

Coordenador
Felipe Martins Pinto

Organizadoras
Gabriella Martins Damasceno
Laura Silva Rabello
Ananda Couto de Oliveira

Dosimetria da pena:
o pensamento de
JANE RIBEIRO SILVA



A presente obra tem como objetivo celebrar e sistematizar o pensamento de Jane Ribeiro Silva em matéria de dosimetria da pena.

Jane Silva foi brilhante magistrada e professora mineira. Ingressou na magistratura em 1972, tendo atuado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e no Superior Tribunal de Justiça. No magistério, desempenhou papel fundamental no ensino do direito em faculdades e em importantes projetos da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF), no Centro de Estudos da Magistratura da Associação dos Magistrados Mineiros (AMAGIS) e na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Dedicou-se, em seus votos, com maestria, à temática da dosimetria da pena, tendo enfrentado, com genialidade, desafiadoras questões de direito material e processual que atravessam a matéria, sendo marcante sua sólida argumentação jurídica e os posicionamentos a frente de seu tempo. Chama atenção a dedicação de Jane Silva a matéria de essencial importância, porém frequentemente renegada nos currículos das faculdades de direito e em sentenças penais, que tendem a focar apenas na matéria atinente à formação da convicção sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Este livro compila e sistematiza 2196 votos proferidos por Jane Silva entre 1992 e 2010, oferecendo um manual de fixação de pena que pereniza sua produção técnica e intelectual, proporcionando às novas gerações a oportunidade de aprender com seus valores e saberes. Como afirmou o Ministro Nilson Naves, "Jane não é soldado, é um batalhão", um verdadeiro farol para tantos discípulos e admiradores.

ISBN 978-65-6006-114-9



9 786560 061149 >



EXPERT
SISTEMAS DE GESTÃO



UFMG

Dosimetria da pena:
o pensamento de
JANE RIBEIRO SILVA

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

PINTO, Felipe Martins (coord.)
DAMASCENO, Gabriella Martins
RABELLO, Laura Silva
OLIVEIRA, Ananda Couto de (org.)
Dosimetria da pena: o pensamento de Jane Ribeiro Silva
- Belo Horizonte - Editora Expert - 2025
298p.

Bibliografia
ISBN: 978-65-6006-114-9

1. Direito Penal 2. Dosimetria da Pena 3. Sentença das penas 4. Procedências e improcedências da acusação 5. Jurisdição Penal
I. I. Título.
CDD: 341.5

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

Índices para catálogo sistemático:

- | | |
|---|-------|
| 1. Direito penal | 341.5 |
| 2. Direito penitenciário, execução da sentença, cumprimento da pena | 342.8 |

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Escola Superior de Comunicação Social (Portugal), The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PUC - Minas

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad Tecnológica de México (UNITEC), Universidad Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo, Universidad Sagrado Corazón (UNIFE), Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Unihorizontes e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

APRESENTAÇÃO

Dentre os méritos do estudo da história, está a oportunidade de se celebrar a vida para além da matéria, pois o resgate de biografias torna o indivíduo sempre presente.

Em se tratando da querida Jane Silva, sua história, pautada pela coragem, pela compaixão, pela autenticidade e pela competência transcende a condição de lembrança e serve de permanente inspiração.

Jane Silva sempre se entregou por inteiro a qualquer tarefa que viesse a desempenhar, de trabalhos domésticos básicos à relatoria de processos complexos e sempre emprestou dignidade a todos os afazeres que executou e como foram numerosos!

O labor sempre lhe fez companhia, inclusive nos finais de semana e em feriados e o sono nunca foi páreo para a alma invencível desta guerreira.

A extrema dedicação ao trabalho não lhe impediu de formar uma linda família, dois filhos, quatro netos, sobrinhos, irmãos e tantos filhos e filhas acolhidos, orientados e também repreendidos pela maternal Jane Silva. Neste rol, o saudoso Des. Herbert Carneiro, Des. Maria Luiza de Marilac, Des. Nelson Missias de Moraes, Des. Fernando Starling, Juíza Soraya Brasileiro Teixeira, Juiz Luiz Carlos Rezende e Santos, o Juiz Carlos Renato Oliveira Corrêa o Procurador Antonio de Padova Marchi Júnior (Padu), o Advogado Luciano Santos Lopes e tenho o imenso prazer de me incluir neste privilegiado grupo.

Natural de Juiz de Fora, a Desembargadora formou-se em Direito pela UFMG, em 1966, pós-graduou-se em Direito Público, Direito Processual Civil e Processual Penal.

Exerceu a advocacia em Belo Horizonte, Conselheiro Pena e em outras comarcas do Estado até 1972, quando tomou posse como Juíza do TJMG. Na judicatura, atuou nas Comarcas de Pouso Alegre, Bom Sucesso, Araguari e Belo Horizonte. Desapegada de títulos e cargos, suas promoções na Magistratura sempre ocorreram por antiguidade. Em 1992, foi promovida para o Tribunal de Alçada de Minas Gerais,

tendo sido presidente da primeira câmara e em 2001, tornou-se Desembargadora.

Presidiu o Instituto de Ciências Penais (ICP), tendo realizado uma gestão que marcou a história do Instituto e, inclusive, foi responsável pela aquisição de sua sede.

No magistério, ministrou diversas disciplinas em faculdades e na Escola Judicial: penal, processo penal, empresarial e processo civil, sempre festejada por seus alunos.

Entregou-se à implementação dos programas da escola mineira da magistratura quando foi superintendente adjunta da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) e Diretora do Centro de Estudos da Magistratura da Associação dos Magistrados Mineiros (AMAGIS).

Desenvolveu um trabalho nacionalmente reconhecido como Coordenadora do Projeto Novos Rumos na Execução Penal e Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema carcerário do TJMG.

O reconhecimento pelo trabalho na EJEF lhe alçou a participar do processo de instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

No Superior Tribunal de Justiça, atou como Ministra entre agosto de 2007 e fevereiro de 2009. Ao assumir a função, trabalhou em gabinete com espaço improvisado e possuía equipe reduzida, mas superar dificuldades estava cunhado no DNA desta jurista e em apenas um ano e meio, reduziu o acervo de mais de onze mil processos para apenas cinco mil tendo, por três vezes, zerado o número de *habeas corpus* em seu gabinete.

Juíza independente, com rara capacidade de argumentação, notável conhecimento jurídico e rigorosa observância do devido processo legal, nunca vacilou quando o caso exigia julgar contra o interesse de poderosos como aconteceu com Fernandinho Beira Mar, com o Banqueiro Salvatore Alberto Cacciola, com o jornalista Pimenta Neves e com o juiz Nicolau dos Santos Neto.

Também, nunca se intimidou em decidir contra a opinião pública: defendeu a redução de pena para Suzana Von Richthofen e revogou a medida cautelar de retenção do passaporte de Flávio Maluf, que estava sendo processado junto com o pai Paulo Maluf.

Enfrentou temas polêmicos e liderou relevantes pautas para a consolidação de direitos humanos. Se insurgiu, desde o primeiro momento, contra as restrições inconstitucionais da lei dos crimes hediondos, combateu o excesso de prazo nas prisões e o abuso nas interceptações telefônicas.

Nunca se furtou a dar voz a reivindicações de direitos dos encarcerados e, de forma coerente, exerceu profícua liderança na consolidação de direitos das mulheres.

Em seu retorno ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, reassumiu sua vaga na terceira câmara criminal e atuou como membro efetivo da Corte Superior do TJMG.

Aposentadoria nunca combinou com o espírito indomável de alguém que se acostumou a lutar contra injustiças, preconceitos e barreiras e seguiu atuando como Conselheira do Conselho de Criminologia e Política Criminal, além de ter desenvolvido diversos trabalhos de assistência a indivíduos em cumprimento de pena e dependentes químicos, especialmente, na cidade de Pouso Alegre.

Como disse o Ministro Nilson Naves na última Sessão da Des. Jane Silva no STJ, “Jane não é soldado, é um batalhão”.

De fato, uma carreira na qual transbordaram realizações e conquistas, líder nata, exemplo de caráter, posturas firmes com doçura, afetuosa com rigor.

Não cabe lamento pela ausência quando a grandeza supera a finitude para se fazer farol para tantos discípulos e admiradores e, nesse sentido, a presente obra celebra o trabalho de uma Jurista que se notabilizou como uma das maiores referências em fixação de pena e suas lições, além de didáticas e densas, foram transformadoras e pautaram centenas de penas aplicadas.

O mérito desta obra é compilar e sistematizar os conteúdos dispersos nos votos proferidos na atuação de Jane Silva no extinto

Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e no Superior Tribunal de Justiça, no período compreendido entre os anos de 1992 e 2010, no total de 2196 votos analisados e gerando um verdadeiro manual de fixação de pena, uma obra atual e necessária que, a um só tempo, pereniza a produção técnica e intelectual de Jane Silva e oferece para as novas gerações a oportunidade de aprender com seus valores e saberes.

Felipe Martins Pinto
Coordenador da obra

PREFÁCIO

De início, expresso minha profunda gratidão ao Dr. Felipe Martins pelo honroso convite. Fiquei verdadeiramente emocionada com a solicitação, e mesmo tendo ficado em êxtase com o pedido, confesso que também fiquei receosa. Temia não encontrar as palavras adequadas ou sequer a sequência certa que transmitisse de forma digna a grandiosidade de minha querida avó, Jane.

Minha avó, mesmo com toda sua grandeza, sempre manteve uma humildade notável em todos os aspectos de sua vida, sempre disposta a expandir seus conhecimentos. Embora possuísse uma inteligência que se destacava, ela era, acima de tudo, uma pessoa de essência, alma e coração.

Ela era amplamente admirada, uma figura renomada. Recordo-me com carinho dos eventos que frequentávamos juntas, e eu me divertia ao ouvir as pessoas se dirigirem a ela como “Dra. Jane” ou “Professora Jane”. Para mim, contudo, seu nome era e sempre foi simplesmente “Vovó”.

Minha avó foi a razão de eu ter ingressado no mundo do direito, e diversos momentos de minha vida fui influenciada, indiretamente, a seguir os seus passos.

Ao visitar sua casa, deparava-me com uma estante de livros repleta, com obras cujas escritas às vezes escapavam à minha compreensão, mas que me deixavam maravilhada. Criei o hábito e o prazer em ler por sua causa, a qual sempre me incentivou a ir atrás de conhecimento, e de ler como forma de recreação também. Recordo-me vividamente de momentos em seu gabinete, onde, ao visitá-la, sentava-me em sua cadeira, e me imaginava realizando as mesmas atividades que tanto a cativavam, sonhando que um dia fosse tão competente quanto ela.

Minha avó detinha conhecimento em diversos assuntos, seja na área do direito ou na vida cotidiana. Suas receitas culinárias são verdadeiros tesouros, e seus remédios caseiros eram os melhores

existentes, mesmo que eu duvidasse, por vezes, de sua comprovação científica, sempre funcionavam.

Apesar de não ter tido a oportunidade de aprender com ela sobre direito, ainda fico extremamente feliz, pois sei que é possível absorver seu conhecimento de outras formas, seja analisando seus votos e entendimentos ou aprendendo com aqueles que compartilham os ensinamentos que ela deixou.

Ademais, não me sinto triste com isso, pois, no final das contas, absorvi as lições mais cruciais dela: sobre a vida, a importância de ser uma pessoa boa, dedicada e estudiosa, de valorizar a família e os amigos, e de como ser uma mulher forte.

Embora minha vó tenha falecido antes de eu ingressar na faculdade de Direito, acredito que ela observa orgulhosamente o caminho que trilho. Sempre me inspirei em sua figura e almejo, um dia, tornar-me uma profissional, mãe e avó tão exemplar quanto ela.

Viso ser uma pessoa tão admirada quanto e, mais importante que isso, tão amada, a qual inspirou tantas pessoas, e deixou um legado tão memorável para aqueles que a conheceram. Agradeço imensamente por tudo que minha avó fez por mim; sou quem sou hoje devido a ela. Sinto profundamente sua falta, mas ela permanece viva em minha vida e em meu coração.

Além do mais, reconheço que seu espírito perdura no coração de todos aqueles que tiveram a oportunidade de trabalhar, aprender e foram guiados por ela, da mesma forma de aqueles que a ensinaram tanto ao longo da vida.

Sinto-me gratificada ao testemunhar pessoas dedicando seus esforços em homenagem a ela, e ver que ela permanece uma figura memorável e significativa para outros, assim como é para mim, e para minha família.

Amo e sempre amarei minha querida avó, Jane.

Daphne Silva Clementoni
Neta de Jane Ribeiro Silva e estudante de Direito.

PREFÁCIO

Convidado pelo Professor Felipe Martins Pinto, um dos maiores discípulos da Desembargadora Jane Silva, coube-nos a honrosa missão de apresentar o presente trabalho que é dedicado a ela.

Diante de tanto conteúdo, sendo que cada artigo fala por si a importância da Magistrada no cenário jurídico nacional, peço licença para trazer nesta introdução uma apresentação da cidadã e Juíza, cujos valores inspirou as decisões que inúmeras vezes mudaram políticas públicas em nosso País.

Conheci a Desembargadora Jane Ribeiro Silva quando cheguei a Escola Judicial, no terceiro curso de formação inicial de magistrados da EJEJF, no ano de 1998.

Ela era Juíza do Tribunal de Alçada, com grande experiência em todas as áreas, sobretudo direito registral e notarial, falimentar e, principalmente, penal e processual penal.

Foi nossa Professora, e participou do curso de formação de novos juízes a partir de 1996, assim permanecendo até o ano de 2012, marcando positivamente a vida de todos os colegas que com ela conviveram.

Pois bem, a energia contagiante da Professora Jane Silva, contaminava a todas as pessoas recém-ingressas na Magistratura. Estávamos ali bebendo de um sonho, cuja principal fomentadora era a Professora experimentada, que a cada dia tornava-se mais querida por todos nós.

Trouxe-nos inúmeros exemplos de distribuição de justiça, das mais diversas e pitorescas formas, como gostava de contar, principalmente nas suas passagens em Bom Sucesso, Pouso Alegre, Araguari e na Capital. Ela adorava ter sido juíza de primeiro grau.

Tenho certeza de que ela deixou sua marca junto aos noviços, principalmente o cuidado no trato com o direito, os seus operadores, e sobretudo com os jurisdicionados.

Passado aquele período de aproximadamente 09 meses, seguimos para nossas primeiras comarcas onde passamos a lembrar daquela

professora quase que diariamente, sobretudo quanto as suas lições de humanidade e humildade. Era comum apelarmos a ela, inclusive em horários impróprios, para nos trazer calma, e encaminhar de forma serena nossas melhores decisões em momentos de aflição.

Acompanhamos a carreira da Desembargadora Jane Silva, sua chegada ao Tribunal de Justiça em 2001, e sua convocação para substituir no Superior Tribunal de Justiça entre 2007 e 2009, e por fim, sua aposentadoria no ano de 2010, em Belo Horizonte.

Naquele mesmo ano, a convite do Presidente do TJMG Desembargador Sérgio Resende, e do Desembargador Joaquim Alves de Andrade, ela passou a coordenar o Programa Novos Rumos, que buscava acima de tudo a eficácia da jurisdição penal em nosso Estado e a humanização do sistema penitenciário mineiro. Foi o nosso reencontro, pois tive a honra de servir como seu coordenador executivo, até o ano de 2013.

Por muitas vezes viajamos juntos. Conhecemos a realidade das prisões mineiras, e as dificuldades pelas quais passavam os juízes de competência criminal no Estado em razão da sobrecarga de trabalho.

Diante do cenário que conheceu, ela sensibilizou a direção do Tribunal, e conseguiu a instalação de mais uma vara criminal em Ponte Nova, Vespasiano, Varginha, Manhuaçu, Santa Luzia e Três Corações. Ganharam todos, principalmente o jurisdicionado, que passou a ver seus casos resolvidos de forma mais célere e com atenção dobrada mesmo diante da avalanche de processos que sobrecarregava os gabinetes judiciais.

Sensível e extremamente prestigiada em todas as esferas governamentais, a Desembargadora coordenou mutirões carcerários, identificou problemas e obteve soluções, como a retirada dos menores infratores do interior das prisões, o fim das penitenciárias mistas e o tratamento adequado a pessoa em sofrimento mental que estava em conflito com a Lei.

Nas APACs, a Dra. Jane identificou o ser humano em cumprimento de pena, o que a nos despertar a convivência mais próxima com a condenado. Fomos assim, nos identificando e enxergando cada vez

mais nossas semelhanças com eles. Conseguimos perceber a dor do que cometeu o crime (muitas vezes seu arrependimento), bem como o sofrimento do isolamento social e familiar imposto pela prisão.

Este olhar humano saltava da generosidade do coração dela, que gostava de ouvir cada um dos presos de APAC atentamente, mostrar-se preocupada com ele e sua família, e sobretudo com o futuro que ele teria que enfrentar.

Certa vez, das últimas vezes que voltávamos da APAC de Pouso Alegre com destino a Belo Horizonte, dentro do carro, tivemos um diálogo para mim inesquecível, o qual compartilho.

No carro, além de mim, estava o Senhor Ananias, o motorista que tantos anos a acompanhou, e ela vinha a frente no banco do carona como gostava.

Conversávamos sobre a agonia das pessoas, da tristeza em razão de todo tipo de sofrimento que experimentavam. Ela citava diversos exemplos vindos da tortura, do mal injusto, da angústia, do padecimento do humano por inúmeros motivos.

No trajeto, na rodovia Fernão Dias com destino a Belo Horizonte, Dra. Jane foi trazendo exemplos, falava de presos, falava de doenças, estas de toda natureza, e ao final, após um silêncio, percebi que ela estava emocionada.

Como estava atrás do motorista podia ver seu rosto enquanto ela se dirigia a nós. Em dado momento, disse-nos: “- Eu gostaria de ter poderes sobrenaturais, tocar as pessoas de forma carinhosa e elas despertarem do mal que estão vivendo. Não queria ninguém sofrendo, ninguém com qualquer destes sentimentos...”, afirmando com um certo tom de pesar por não conseguir ajudar tanto como aparentemente gostaria.

A Dra. Jane talvez não tenha percebido, mas seu legado de trabalho tocou inúmeras pessoas, salvou vidas, e transformou incontáveis almas em seres humanos melhores, mais comprometidos e prontos para continuar acreditando no bem.

A presente obra trouxe diversas facetas da pessoa humana Jane Silva, cuja personalidade restou traduzida em suas decisões, sempre

técnicas, e que usou sua inteligência para tornar o mundo mais leve,
mais digno e mais respeitoso. Como ELA nos faz falta!

Boa leitura.

Luiz Carlos Rezende e Santos
Juiz de Direito e Presidente da Associação
dos Magistrados Mineiros - AMAGIS

PREFÁCIO

O raciocínio do jurista, a partir de uma (pretensa, e desejável) racionalidade do pensamento e de sua conseqüente tomada de decisões, molda uma certa dureza em relação às suas externalizações. Isso, tantas vezes, cria barreiras à simplicidade e à espontaneidade.

É um preço a se pagar, feliz ou infelizmente, ao participar desse espaço de regulação social tão relevante. Alguém algum dia me disse, e sempre repito, que ser um jurista comprometido com o Estado Democrático de Direito é ser contramajoritário e formal.

E, assim, medimos cada palavra publicizada. Ensaíamos cada manifestação. Condicionamos cada posicionamento de forma estratégica... e temos uma enorme dificuldade em falar com o coração...

É o caso.

Apaguei e reescrevi essas linhas algumas vezes, até aceitar que aqui deve ser o lugar da emoção aparecer sem o colorido da razão. Posterguei as palavras por ter a natural dificuldade que o jurista tem de se mostrar para além das camadas formais e racionais de seu personagem no sistema de justiça.

Ocorre que quero, sem filtros, apresentar o que a Desembargadora Jane Silva representou na minha caminhada que já dura mais de ¼ de século. E a força com que sua presença ingressou na minha vida impede qualquer discurso pronto, ou preparado com letras escolhidas friamente ou com base em lógicas formais.

Escrever sobre a jurista Jane Silva é fácil. Juíza, Desembargadora, Ministra (ela não gostava de ser assim chamada), Professora... Líder! Sua trajetória na magistratura mineira, e nacional, foi ímpar e deixou um legado monumental.

Foi destemida sem deixar de ser prudente; incisiva sem deixar de ser terna; extremamente técnica sem deixar de lado a alteridade e empatia com o jurisdicionado e com os operadores do direito.

Sua história no judiciário foi, é e sempre será singular e memorável.

E, prometi em certa feita, no que eu puder serei sempre um propagador da herança jurídica dessa escola da Desembargadora Jane Silva! Assim, assumo todos os dias minha postura de seu aprendiz.

Certo é que, quando reverenciamos nossos mestres, eternizamos um pouco da conexão que nos une à tradição, e que nos prepara rumo ao novo e ao diferente.

Mas aqui abro o espaço para uma outra Desembargadora Jane aparecer...Uma mulher à frente do seu tempo, sem medos ou reticências. Aliás, não posso mentir, mesmo com as licenças poéticas que tenho ao traçar seu perfil: ela tinha medo de baratas, conforme o próprio Felipe Martins Pinto pode atestar (pronto, entreguei a kryptonita...).

A força com que ela rompia as barreiras que a vida lhe impôs era admirável. Uma mulher à frente do seu tempo, literalmente e podendo atestar que essa afirmação não é clichê.

A primeira grande conexão profissional que com ela tive foi durante sua gestão no Instituto de Ciências Penais (ICP). Dela fui seu diretor-secretário. Impossível não me lembrar de sua entrega ao nosso querido ICP. Revolucionou, em resumo.

A cada encontro havia uma lição a ser aprendida, até mesmo no silêncio dela.

Às vezes era na tensão. Os “pitos” eram igualmente “interessantes”, até mesmo os pessoais: “Luciano, você está namorando com a filha de um querido amigo meu...estarei te vigiando e cuide bem dela...” Quase vinte anos depois dessa sutil advertência, meu filho (Pedro) ainda se lembra dela como a “senhora” amiga do vovô!

E essa senhora defendia os seus: “Pedro é como um neto meu... então não vou deixar que falem palavrão perto dele” ... e essa passagem se deu em um Mineirão lotado, enquanto assistíamos (em 2014) a um jogo do nosso Cruzeiro (ela era fanática!). “Mas, Desembargadora, quem xingou foi uma torcedora símbolo do Cruzeiro...acho melhor não criar polêmica” Ao que ela me respondeu: “e eu fui uma das únicas na história do Cruzeiro que recebi o Raposo de Ouro...Tenho direito!” E o medo que tive, do Pedro (no auge dos seus 4 anos) falar algum

palavrão naquele jogo! A mão já estava preparada para tampar a boca dele... Não precisou: ganhamos o jogo...sem palavrões, ao menos naquele dia...

Lembrança boa, dela e da Salomé, essa outra torcedora símbolo do Cruzeiro.

A intensidade com que ela vivia era admirável. Impossível ficar passivo diante dela. Sua constante convocação à ação motivava a quem estivesse ao seu lado!

Desembargadora Jane, minha madrinha profissional, fica do lado de cá o desejo, e a promessa de honrar seu carinho e toda a sua confiança depositada nessa minha (pequena) capacidade de ser um jurista, e um ser humano melhor!

Saudades!

Luciano Santos Lopes
Advogado e Professor

PREFÁCIO

Ao remarcar o traço firme da Desembargadora Jane Silva no decorrer da sua bonita caminhada na magistratura mineira e nacional, o presente livro tonifica em boa hora a importância e o protagonismo da jurisprudência na interpretação da lei penal.

Poucos magistrados dominaram tão bem a fina arte de encontrar o alcance exato da norma penal sem desbordar dos limites impostos ao julgador pelo princípio da legalidade.

A pretensão iluminista de proclamar o juiz como a “boca da lei”, sem lhe conferir nenhuma discricionariedade no momento de decidir, mostrou-se desde logo inviável devido à inerente necessidade de interpretação da norma, mesmo aquelas construídas com preceitos amplamente descritivos.

A cada sentença e a cada voto, a homenageada exercia a sua atividade criadora sempre respeitando os limites, os modos e a razoabilidade da concretização do direito enquanto obra do Poder Judiciário.

Inúmeras vezes traçou com precisão o alcance possível do tipo penal, divisando o momento consumativo do furto e do roubo, distinguindo o usuário do traficante ou se valendo da interpretação analógica para qualificar o homicídio.

Na aplicação da pena, escreveu um capítulo à parte e fez escola tanto no TJMG como no STJ, onde atuou como Desembargadora convocada. Muitos juízes se valeram das lições encartadas em seus votos para se prepararem para a temível prova prática de processo penal do concurso de ingresso na carreira. Enfrentou com bastante originalidade o compromisso de conceituar cada circunstância judicial do art. 59 do CP, tornando muito mais simples e previsível o cálculo da pena-base. Buscou coesão na análise das sempre desafiadoras circunstâncias atenuantes e agravantes, estabilizando conceitos como os de confissão espontânea, reincidência e outros. Também foi ao cerne das questões envolvendo as causas de diminuição e de aumento

da pena, além de precisar os contornos dos institutos relacionados ao concurso de crimes.

Na execução dessa intensa atividade judicante jamais se descurou da boa doutrina e do acompanhamento atento dos julgados proferidos por seus pares, mantendo-se permanentemente atualizada. Assim preparada, estava sempre pronta para abrir eventuais divergências através do voto oral, elaborado de momento, no próprio curso da sessão, o qual invariavelmente prevalecia diante da força dos seus argumentos.

Seus votos elevavam a doutrina ao tomá-la de apoio para tornar a decisão mais racional e compreensível ao cidadão e à própria jurisprudência, fugindo da tendência inversa hoje vivenciada, de se adotar a jurisprudência como única fonte do direito.

Repassar as decisões proferidas pela Desembargadora Jane Silva permite compreender a importância da atividade judicante para a consecução de um direito penal democrático, marcado pela racionalidade, previsibilidade e efetividade.

Antônio de Padova Marchi Júnior
Procurador de Justiça

PREFÁCIO

Ainda quando acadêmico do curso de Direito, tive a honra de conhecer a Desembargadora Jane Ribeiro Silva por ocasião da busca de uma vaga de estágio no início do ano de 2003.

Conquanto mais de 20 anos já se tenham passado, recordo-me de cada detalhe daquele encontro, quando, tomado pelo nervosismo logo ao adentrar no prédio do TJMG, fui entrevistado por Sua Excelência que, com seu olhar atento e palavras firmes, abriu as portas de seu gabinete para meu aprendizado.

Paulatinamente aquele nervosismo veio sendo substituído por admiração, pois a Desembargadora Jane, mesmo firme, era carinhosa em seu trato com todos que com ela laboravam, sempre prestando total atenção às nossas dificuldades e apresentando soluções para as nossas dúvidas.

Impossível esquecer quantas vezes, diante de questões que, para nós, eram praticamente insolucionáveis, a Desembargadora Jane, com uma grande tranquilidade, nos dava respostas simples e fáceis de compreender, sempre certeiras para resolver aqueles problemas jurídicos antes intransponíveis, mas agora simplificados após as observações que ela fazia.

Também era comum que ela nos indicasse certos capítulos de doutrinas penais ou processuais penais que nos traziam respostas para aquelas questões, por vezes, inclusive, praticamente apontando em qual página dos livros deveríamos abri-los.

Em outras oportunidades ela simplesmente parava todo o trabalho no gabinete para nos dar aulas de variadas matérias com as quais lidávamos diariamente, notadamente quando havia inovações legislativas sobre aqueles temas.

Tudo isso demonstrava sua sede pela busca do conhecimento e, principalmente, preocupação com o jurisdicionado, em prol de quem cada detalhe importava, sendo inadmissível que deixássemos passar questões minimamente importantes para solucionar os casos que chegavam ao nosso conhecimento.

Para além de tudo isso, a Desembargadora Jane também sempre foi exemplo de ética e disciplina em sua atuação, nunca coadunando com qualquer tipo de conduta que pudesse colocar em questionamento tais atributos, pelo contrário, pois sempre ciosa de seus deveres perante a sociedade para a qual optou por servir ao ingressar no serviço público pela magistratura.

O tempo se passou e o destino alçou a Desembargadora Jane ao STJ, Corte na qual, na condição de convocada, a colocou ao lado de ministros desde antes admirados, com os quais protagonizou e ladeou a solução para grandes questões jurisprudenciais, o que fez com aquela mesma simplicidade e firmeza de outrora.

De lá retornou ao TJMG para encerrar sua carreira na Corte que mais amou e para a qual dedicou importantes décadas de sua vida, agora, no entanto, conhecida e admirada nacionalmente.

Mesmo após sua aposentadoria ao final de 2010, permaneceu investindo seu precioso tempo em prol do jurisdicionado, notadamente daqueles mais necessitados que, por variadas circunstâncias da vida, eram levados para detrás das grades.

Algum tempo depois resolveu que era momento de voltar para sua amada Pouso Alegre, onde havia judicado décadas atrás e cultivado amigos especiais, passando a se dedicar integralmente às atividades assistenciais.

Encerrou sua passagem terrena em 2019, mas a esse tempo tendo gravado sua existência de modo indelével na mente não apenas dos profissionais do Direito, mas também na de todos os cidadãos de bem que com ela conviveram.

Mulher exemplar em palavras e, principalmente, em ações, incansável na busca pelo conhecimento e fervorosa pela excelência no trabalho e nos demais atos de sua vida.

Mãe amorosa que sempre tinha espaço em seu coração para abrigar, com ternura, as pessoas com quem lidava.

E a quem diariamente agradeço por aquela oportunidade lá de 2003, quando iniciamos essa trajetória de aprendizado que ultrapassou as raias de sua aposentadoria.

Aliás, até hoje me pego com o pensamento voltado para a Desembargadora Jane em busca de inspiração para a solução dos processos com os quais lido diariamente, não raro pensando que se fosse ela a juíza a se debruçar sobre os autos que ora me debruço, certamente a solução já teria saído há muito tempo... e muito melhor!

A Desembargadora Jane confirmou, com a excelência que lhe era peculiar, o que Guimarães Rosa havia dito décadas antes: “as pessoas não morrem, ficam encantadas”.

Viva a Desembargadora Jane!

Carlos Renato de Oliveira Corrêa
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e da Infância
e Juventude da Comarca de Pirapora

SOBRE O COORDENADOR

Felipe Martins Pinto

Professor Associado de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Presidente da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil (FENIA). Coordenador do LIBERTAS – Observatório de Ciências Criminais da UFMG. Advogado criminalista.

SOBRE AS ORGANIZADORAS

Gabriella Martins Damasceno

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Membro do LIBERTAS – Observatório de Ciências Criminais da UFMG. Advogada criminalista.

Laura Silva Rabello

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com período de estudos na Università degli Studi di Trento. Diretora da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Ananda Couto de Oliveira

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Estagiária de pós-graduação na PJTS/MPMG (Procuradoria de Justiça com Atuação nos Tribunais Superiores).

AGRADECIMENTOS

A Lucas de Josué Cunha Morais, Victor Saldanha Pinheiro Pinto e a Maria Cecília Parreiras Santos Henriques, ex-membros do Observatório de Execução Penal da Universidade Federal de Minas Gerais (OBEP – UFMG), projeto que atualmente integra o LIBERTAS – Observatório de Ciências Criminais da UFMG.

SUMÁRIO

1. Individualização da pena e o dever de fundamentação das decisões judiciais no que tange à dosimetria da pena	31
Referências bibliográficas	35
2. Primeira fase da dosimetria da pena: circunstâncias judiciais...37	
2.1 Culpabilidade.....	37
2.2 Antecedentes.....	41
2.3 Conduta social.....	45
2.4 Personalidade do agente.....	49
2.5 Motivos.....	51
2.6 Circunstâncias do crime	55
2.7 Consequências do crime	59
2.8 Comportamento da vítima.....	64
Referências bibliográficas	65
3. Segunda fase da dosimetria da pena: circunstâncias agravantes e atenuantes	169
3.1 Agravantes	169
3.1.1 Reincidência.....	171
3.1.2 Ter o agente cometido o crime por motivo fútil ou torpe.....	174
3.1.3 Ter o agente cometido o crime à traição, emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido.....	175
3.1.4 Ter o agente cometido o crime contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.....	176

3.1.5 Ter o agente cometido o crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.....	177
3.1.6 Ter o agente cometido o crime contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida.....	178
3.2 Atenuantes.....	179
3.2.1 Ser o agente menor de 21 anos na data do fato ou maior de 70 anos na data da sentença.....	180
3.2.2 Ter o agente cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima.....	182
3.2.3 Ter o agente confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime.....	182
Referências bibliográficas.....	186
4. Terceira fase da dosimetria da pena: causas de diminuição e causas de aumento.....	217
4.1. Causas de diminuição.....	217
4.2. Causas de aumento:.....	218
Referências bibliográficas.....	221
5. Concurso de crimes.....	233
5.1. Concurso formal.....	233
5.2 Concurso material.....	235
5.3. Crime continuado.....	236
Referências bibliográficas.....	241

6. Regime inicial de cumprimento de pena.....	245
6.1. Regime aberto.....	245
6.2. Regime semiaberto.....	246
6.3. Regime fechado.....	249
Referências bibliográficas.....	251
7. Aplicação substitutiva das penas restritivas de direito.....	257
Referências bibliográficas.....	259
8. Suspensão condicional da pena.....	263
Referências bibliográficas.....	268
9. Nulidades em dosimetria da pena.....	277
Referências bibliográficas.....	283
10. A fixação da pena e o <i>habeas corpus</i>	287
Referências bibliográficas.....	289
11. Vedação da <i>reformatio in pejus</i> em matéria de dosimetria da pena.....	291
Referências bibliográficas:.....	294

1. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO QUE TANGE À DOSIMETRIA DA PENA

“Mostram-se [os recorrentes], por outro lado, inconformados com a dosimetria das penas impostas, sem considerar as atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, resultando em trinta anos de reclusão pelo crime de latrocínio e três anos pelo crime de quadrilha, quantidades máximas então previstas, para as referidas infrações penais.

(...)

O inolvidável professor Lydio Machado Bandeira de Mello com muita razão dizia:

O pior inimigo do juiz é o hábito. De tanto julgar, o juiz acaba por estudar os processos sem a menor emoção. Sem interesse humano pela sorte do réu. Sem alma. Como máquina. Ou como quem resolve problemas de Matemática: aplicando a mesma fórmula para os problemas do mesmo tipo. Toda sentença dada maquinalmente é uma sentença injusta. Como poderia um juiz-máquina dar-se conta de um destino humano? Intervir nesse destino, para salvar ou desgraçar um homem?

Estamos diante de uma punição fixada automaticamente.

Não se vê na pena fixada qualquer atenção à análise das circunstâncias judiciais em relação ao ora paciente, bem como se olvidou deliberadamente a aplicação da atenuante da menoridade e da confissão espontânea, não obstante, logo no início do relatório, se fazer menção à menoridade do réu.

Na verdade, não houve obediência ao princípio da proporcionalidade, o que pode ser visto pela simples cópia da

sentença, porque não houve qualquer individualização da pena, o que já era determinado na antiga parte geral do Código Penal Brasileiro.

A fixação da pena é inteiramente sem qualquer motivação, e o máximo que se fez foi dizer:

Considerando as circunstâncias do artigo 42 do Código Penal no que se aplicam a estes réus e especialmente as circunstâncias e conseqüências gravíssimas do fato, as suas péssimas e semelhantes personalidades, bem como a intensidade do dolo; Considerando que não há provadas circunstâncias atenuadoras ou agravantes, nem ocorrem causas especiais de aumento ou diminuição da pena; Fixo e estabeleço, em definitivo, a pena de trinta (30) anos de reclusão, pelo crime de latrocínio e três (3) anos de reclusão pelo crime de quadrilha ou bando, a que condeno os réus P. R. D. F., S. M. D., P. C. D. S., C. A. C. D. S., V. M. B. E. J. J. D. S., já qualificados nos autos, por incurso nas sanções do Artigo 157 § 3º e 288 do Código Penal, em concurso material.

O mais estarrecedor é que a individualização da pena já era princípio constitucional quando foi dada a sentença, em março de 1981, pois a Emenda Constitucional de 1969, que não resultou de Poder Constituinte formado por representantes do Povo, mas foi elaborada pelo Poder Executivo, na qual no seu preâmbulo fazia-se referência ao Ministro da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhe conferiam o artigo 3º do Ato Institucional 16, de 14 de outubro de 1969, c/c o § 1º, do artigo 2º do Ato Institucional nº5, de 13 de dezembro de 1968, por ocasião do recesso do Congresso Nacional, assim dispôs, no Capítulo das Garantias e dos Direitos Individuais:

Art. 153.- A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos

termos seguintes: § 13º Nenhuma pena passará da pessoa delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

A lei a que se referia a Emenda Constitucional logicamente era o Código Penal, de 07 de dezembro de 1940, recepcionado pela referida Emenda e que, na sua antiga parte geral dizia;

Art. 42- Compete ao juiz, atendendo aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime:

- I. determinar a pena aplicável dentre as cominadas alternativamente;
- II. fixar, dentro dos limites legais a quantidade da pena aplicável.

Vê-se, assim, que já naquela época a exata motivação do quantum da pena aplicada era um elemento de garantia do condenado.

Em outras palavras, o Magistrado deveria demonstrar como usou do arbitrium que a lei lhe outorgara na aplicação da pena, ou seja, já lhe cumpria fundamentar e motivar a orientação que seguiu. Ao graduar a sanção penal ele tinha de dar conta, na sentença condenatória, dos motivos que o levaram a escolher determinada sanção, quando possível fazê-lo, bem como fixá-la no quantum expresso na parte dispositiva do julgado, sob pena de ser nula a sua decisão.

A defesa e a acusação (...) já tinham o direito de saber por quais caminhos e com quais fundamentos o juiz chegara à fixação da pena definitiva. Escamotear tais caminhos já era cercear a defesa ou desarmar a acusação. É, principalmente, impossibilitar o ataque lógico ao julgado objeto do recurso.

No recurso do qual a defensoria desistiu, cuja cópia consta à f. 147/152, já se reclamava da pena, isso em 02 de setembro de 1983 (f. 152).

Como o próprio recurso já dizia o paciente não era nenhum “anjinho”, o que é corroborada pelas informações de f. 138/140, pois quatro são as cartas de execução de sentença, totalizando as penas mais de sessenta e seis anos de pena privativa de liberdade, sempre

por crime contra o patrimônio, roubo qualificado pelo resultado. Entretanto, na ocasião, como a própria sentença reconhece em seu preâmbulo, era menor de 21 anos e não tinha passado criminal, além de ter confessado o crime.

O que se fez foi simplesmente à referência às circunstâncias judiciais e afirmativas, sem qualquer fundamentação, fixando-se as penas em seu máximo legal, posto que, em 1981 a pena para o latrocínio variava de quinze a trinta anos e a para o de quadrilha de um a três anos, isso sem que fosse reconhecida qualquer agravante ou causa de aumento.

Os crimes são extremamente graves, como o eram na época em que foram cometidos e tal gravidade já era considerada na própria cominação, mas o réu fazia jus à correta individualização.

Ainda que se pudesse perceber algum fundamento na pretensa individualização, ela jamais poderia receber tal nome, pois a mesma pena foi imposta para todos os réus, com condições pessoais diversas, sendo mais que evidente a alegada nulidade da decisão que pode e deve ser examinada, ainda que decorridos vinte e seis anos, pois o paciente está preso também por esta condenação, consoante se infere das informações do Tribunal Estadual.

Não há que se falar em nulidade guardada, posto que atenta contra princípio constitucional já existente quando da sentença, bem como ofende as normas de individualização então previstas.

Ante tais fundamentos, concedo parcialmente a ordem para cassar o acórdão proferido no habeas corpus originário, no que diz respeito ao reconhecimento de que não há falta de proporcionalidade na dosimetria, para que o Tribunal a quo reexamine a decisão na parte referente à fixação da pena, determinando-a como entender de direito, atento aos ditames da lei, consideradas as atenuantes genéricas”^{1.1}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{1.1} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 82.297/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 08/11/2007. Publicado em: 26/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700993078&dt_publicacao=26/11/2007. Acesso em: 25 out. 2023.

DE MELLO, Lydio Machado Bandeira. *Da Capitulação dos Crimes e da Fixação das Penas*. 4^a ed. Belo Horizonte: Editora Bernardo Alvares S. A., 1963.

2. PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENNA: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS

2.1 CULPABILIDADE

Culpabilidade enquanto juízo de reprovabilidade da conduta praticada:

“Menciona-se no artigo 59, em primeiro lugar, a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal. Substituiu-se na lei as expressões “intensidade do dolo” e “grau de culpa”, com a justificativa de que “graduável é a censura cujo índice, maior ou menor, incide na quantidade da pena”, conforme se vê no item 50 da “Exposição de Motivos da Lei nº 7.209/84”. O exame da culpabilidade constitui, hoje, um juízo de reprovabilidade. Reiteradas vezes nossos tribunais acentuam, com propriedade, que a culpabilidade deve ser aferida lembrando-se principalmente o grau de reprovabilidade da conduta praticada, considerando-se não só as condições pessoais de cada réu, mas também examinada a situação fática que o levou a praticar a conduta incriminadora”^{2.1}.

Impossibilidade de valoração negativa da culpabilidade em caso de homicídio privilegiado quando não identificada circunstância excepcional:

“Ademais, tratando-se de homicídio privilegiado, não restam dúvidas de que a reprovabilidade da conduta do réu não pode ser indiscriminadamente considerada como elevada, salvo se houvesse alguma outra circunstância excepcional, o que não é o caso. Logo, da forma como posta na sentença, referida circunstância não pode ser tida como desfavorável aos anseios da defesa”^{2.2}.

Necessidade de fundamentação da valoração negativa da culpabilidade:

“Primeiramente, no que diz respeito à fundamentação apresentada para considerar desfavorável a culpabilidade do réu A., deve ser reformada a decisão vergastada, pois a culpabilidade não

pode ser examinada de forma abstrata, afirmando-se ser “de grau médio”, sem que o Magistrado analise tal circunstância de forma motivada segundo o grau de reprovabilidade da conduta praticada. Ao contrário, no exame dessa circunstância, deve levar-se em conta as condições pessoais do réu, bem como a situação fática que o levou a praticar a conduta incriminadora, o que não ocorreu na espécie”^{2.3}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em delitos de roubo majorado pelo concurso de pessoas ao réu que ameaçou e apontou arma de fogo contra a vítima:

“Já no que tange ao acusado W. A. S., considerando sua culpabilidade em grau máximo, eis que, na prática criminosa, foi quem apontou a arma de fogo para a cabeça da vítima, enquanto o terceiro subtraía a quantia do caixa do supermercado”^{2.4}.

A culpabilidade da dosimetria é distinta da culpabilidade enquanto elemento subjetivo do crime:

“Para ambos os crimes, entendeu o Juiz a quo que a culpabilidade da agente estaria maculada em função de possuir “condições de entender o caráter ilícito de sua conduta e se comportar de acordo com este entendimento” (f. 358 e 359). Equivocou-se o Magistrado, porquanto confundiu a culpabilidade como elemento do crime com a culpabilidade do agente, sendo que apenas esta última encontra previsão no artigo 59 do Código Penal. Mencionada circunstância judicial consiste no nível de reprovabilidade da conduta do autor do delito, situação que deve ser avaliada segundo as peculiaridades do caso concreto. Portanto, referida circunstância não pode ser tida como desfavorável aos anseios da defesa”^{2.5}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade do réu que convida terceiro para a prática do crime:

“Para tanto, reconheceu em seu desfavor sua culpabilidade e personalidade, bem como as circunstâncias do delito. De fato, sua conduta foi extremamente reprovável, pois, após ter sido convidado para a prática do assalto, ainda convidou terceira pessoa (J. C.) para dele também participar. (...) Assim sendo, viável a manutenção da pena-base no patamar escolhido pelo Magistrado singular”^{2.6}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em razão de o réu manter em depósito produtos químicos para a preparação de drogas:

“A culpabilidade do réu, considero sua conduta como extremamente reprovável, pois não apenas elevada quantidade de droga foi por ele mantida em depósito, mas, também, produtos químicos destinados à sua preparação”^{2.7}.

Necessidade de realizar a valoração negativa da culpabilidade com base em elementos concretos:

“A culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta, deve ser considerada normal para a espécie, haja vista que não existem elementos concretos autorizando uma análise desfavorável ao agente”^{2.8}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em razão de o réu ter efetuado disparos de arma de fogo em via pública em crime de tentativa de homicídio:

“Quanto à sua culpabilidade, considerando sua conduta como extremamente reprovável, pois proferiu inúmeros disparos em via pública visando acertar a vítima”^{2.9}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em razão de o réu ter subtraído arma da vítima para desferir disparos contra ela própria em crime de tentativa de homicídio:

“Quanto à sua culpabilidade, considerando sua conduta como extremamente reprovável, pois subtraiu a arma da vítima visando desferir disparos contra ela própria”^{2.10}.

Impossibilidade de valoração negativa da culpabilidade com base no perigo social causado pela conduta:

“A sentença hostilizada valorou a culpabilidade de acordo com o perigo social causado pela conduta, o que não procede, posto que tal fato é ínsito ao delito, não justificando majoração da reprimenda”^{2.11}.

Impossibilidade de valoração negativa da culpabilidade com base nos antecedentes do réu:

“Quanto à culpabilidade do réu, limitou-se o Magistrado a quo a mencionar que ela “aparece intensa, tendo em vista os seus antecedentes, que denunciam a prática de outros ilícitos penais dolosos” (fl. 88). Com efeito, mencionada circunstância judicial consiste no nível de reprovabilidade da conduta do autor do delito, situação que deve ser avaliada segundo as peculiaridades do caso concreto. Destarte, pouco importam os antecedentes do acusado, os quais devem ser examinados em circunstâncias judicial própria, motivo pelo qual sua culpabilidade deve ser aferida em benefício da defesa”^{2.12}.

Considera-se reprovável em nível menos elevado, para fins de valoração da circunstância judicial da culpabilidade, a conduta que deriva de imprudência:

“Quanto à culpabilidade de L., considero sua conduta como reprovável, porém, em nível não elevado, pois derivada de imprudência”^{2.13}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em crime praticado contra criança por acusado que era pessoa de confiança da família da vítima e da própria vítima:

“A culpabilidade deve considerada em desfavor do agente, pois sua conduta realmente é de intensa reprovabilidade, vez que foi praticada por um adulto em que a criança confiava e também merecia a confiança de toda a família”^{2.14}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em hipótese de consunção:

“As demais circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal resultaram desfavoráveis ao apelante, em especial a culpabilidade, que é o fundamento e a medida da responsabilidade penal. A conduta do réu é altamente censurável, pois ainda que os demais crimes tenham sido absorvidos pelo estelionato, o réu não hesitou em praticá-los, até chegar ao delito almejado”^{2.15}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em razão de o réu ter desferido tiro contra a vítima em crime de roubo:

“Quanto à culpabilidade de R., considero sua conduta como extremamente reprovável, pois não se contentou em ameaçar a vítima de morte durante a execução do roubo, desferindo, ainda, um disparo de arma de fogo que se alojou em seu braço” ^{2.16}.

Impossibilidade de valoração negativa da culpabilidade em razão de o delito de tráfico de drogas “patrocinar grande parte da criminalidade que atinge o país”. *Bis in idem*:

“Em relação à sua culpabilidade, juízo este ligado à reprovabilidade da conduta praticada, entendo que ela é altamente censurável, posto que o delito praticado patrocina grande parte da criminalidade que atinge o país, mas tal já foi considerada pelo legislador ao determinar os limites para as penas” ^{2.17}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade em razão de o réu ter furado bloqueio policial em crime de tráfico de drogas:

“Quanto à culpabilidade de A., considero sua conduta como reprovável, mormente por ter, na condição de piloto da motocicleta, furado bloqueio policial” ^{2.18}.

Possibilidade de valoração negativa da culpabilidade quando a vítima estava embriagada e não possuía recursos para atuar em simetria de condições com o réu em crime de homicídio quando houve decote da qualificadora do art. 61, II, “c” do Código Penal pelo Conselho de Sentença:

“A culpabilidade do réu, diferentemente do que a Defesa alega, é altamente reprovável porque, conforme disseram quase todas as testemunhas dos autos, a vítima era pessoa pacata, que no dia dos fatos estava completamente embriagada e, ainda que tenha provocado o acusado, não possuía os mesmos recursos que ele para atuarem em simetria de condições” ^{2.19}.

2.2 ANTECEDENTES

Impossibilidade de utilizar os antecedentes para valorar negativamente outras circunstâncias judiciais:

“Ademais, não deveria o Juiz de 1º Grau ter levado em consideração os antecedentes do réu para interferir negativamente em sua personalidade, muito menos nos motivos, circunstâncias e consequências do crime, sobre os quais devem incidir fatores objetivos específicos para cada qual” ^{2.20}.

Mais de uma condenação com trânsito em julgado: reflexos na primeira e na segunda fases da dosimetria da pena:

“(…) são péssimos os seus antecedentes, existindo mais de uma condenação com trânsito em julgado por fato anterior ao que ora se examina, podendo uma delas configurar a reincidência e as demais caracterizarem maus antecedentes” ^{2.21}.

Necessidade de trânsito em julgado da condenação anterior para a valoração negativa dos antecedentes:

“Quanto aos antecedentes, equivocadamente o Juiz a quo, pois a certidão de fls. 53/56 noticia a existência apenas de inquéritos policiais e de ações penais em andamento, mas nenhuma condenação penal definitiva. Portanto, considerar maculados os antecedentes de S. com base nesses dados significa o mesmo do que afrontar diametralmente a garantia constitucional da presunção de não-culpabilidade, motivo pelo qual essa circunstância judicial deve ser interpretada favoravelmente aos anseios da defesa” ^{2.22}.

Necessidade de trânsito em julgado da condenação para ambas as partes para fins de valoração negativa dos antecedentes:

“Por meio da certidão de antecedentes criminais acostada às f. 47/48, vejo que consta uma anotação referente a processo que teria transitado em julgado apenas para o Ministério Público; entretanto, ausentes informações sobre isso relativas à defesa, não há como presumir-se o definitivo trânsito em julgado de decisão condenatória, não sendo possível, por consequência, considerar tal anotação para fins de examinar desfavoravelmente ao acusado seus antecedentes” ^{2.23}.

Necessidade de informação expressa acerca do trânsito em julgado da condenação para a valoração negativa dos antecedentes:

“De acordo com a certidão de antecedentes criminais de f.105/106, vejo que consta apenas uma decisão, cuja situação está descrita como “sentenciada”; entretanto, não há qualquer informação a respeito da ocorrência do trânsito em julgado desta ou de outra sentença penal condenatória, motivo pelo qual, ao contrário do decidido pela MM. Sentenciante, devo presumir a primariedade do acusado”^{2.24}.

Ausência de antecedentes criminais. Necessidade de aproximação da pena do mínimo legal:

“Não se têm dados desfavoráveis da conduta da ré anteriormente ao crime, assim como ela não registra antecedentes, o que tem sido considerado com maior ênfase por esta Casa e pelos tribunais, de modo geral, quando da imposição da pena, como fator que deve aproximar a reprimenda mais perto do mínimo legal, e vejo que tal foi também considerado na decisão hostilizada”^{2.25}.

Impossibilidade de utilizar uma mesma condenação com trânsito em julgado para valorar negativamente, de modo simultâneo, os antecedentes e a reincidência. *Bis in idem*. Em casos que há apenas uma condenação com trânsito em julgado, esta deve ser considerada reincidência na segunda fase de fixação da pena:

“Os antecedentes se mostram maculados unicamente quando o agente, na época da prática do crime, já possui condenação pretérita transitada em julgado. Ademais, deve-se atentar para o entendimento esposado na Súmula 241 do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial”, ou seja, para configurar maus antecedentes, há de haver, no mínimo, duas condenações definitivas pretéritas, sob pena de *bis in idem*”^{2.26}.

Transação penal e suspensão condicional do processo: impossibilidade de valoração como maus antecedentes:

“Entretanto, não obstante a CAC juntada aos autos, vejo que o paciente é tecnicamente primário, pois ali se têm notícias de transações efetuadas e suspensão condicional do processo, todas devidamente cumpridas. As transações efetuadas não configuram maus

antecedentes, visto que estes devem resultar de decisão condenatória transitada em julgado, enquanto os referidos acordos com o Ministério Público apenas impedem nova concessão do benefício dentro do prazo determinado na Lei 9099/95, isto porque não se formou nos referidos procedimentos qualquer juízo de culpabilidade”^{2.27}.

Para fins de valoração negativa dos antecedentes é necessário existir condenação com trânsito em julgado proferida anteriormente à data dos fatos em julgamento:

“Seus antecedentes criminais não podem ser analisados em seu desfavor, já que suas várias condenações transitaram em julgado apenas em momento posterior à execução do crime”^{2.28}.

Impossibilidade de valoração de atos infracionais como maus antecedentes:

“Também ocorreu equívoco na análise dos antecedentes criminais do paciente. Os atos infracionais cometidos por B., antes da maioridade penal, não podem ser considerados para macular seus antecedentes”^{2.29}.

Impossibilidade de valoração de decisão de pronúncia como maus antecedentes:

“Conforme CAC de f. 62/63 TJ, ele é primário e possuidor de bons antecedentes. O fato de estar pronunciado em outra ação penal não é suficiente para macular tal característica, como fez o Juiz a quo, vez que no processo penal vigora o princípio da presunção de inocência, de índole constitucional”^{2.30}.

Impossibilidade de valoração de maus antecedentes com base em depoimentos de testemunhas:

“Todavia, o peticionário não possuía antecedentes criminais, visto não registrar nem mesmo inquéritos e processos em andamento, nem se pode dizer que ele tivesse maus antecedentes em virtude das testemunhas dizerem que ele, apesar de ser pessoa trabalhadora e de boa convivência, era envolvido com drogas. Os antecedentes são dados técnicos que devem ser aferidos através de certidão cartorária judicial, pois exigem condenação transitada em julgado por crime anterior ao que se examina, embora a sentença e seu trânsito em julgado possam

ocorrer quando o réu já está sendo processado por outro crime. Assim, consoante o disposto na Súmula 43 deste Grupo de Câmaras “se o réu é primário e de bons antecedentes, a pena deve tender para o mínimo”, enquanto a determinada o foi no seu dobro”^{2.31}.

Para fins de valoração negativa dos antecedentes é necessário que o acusado tenha sido condenado, com trânsito em julgado, por fato anterior ao que se examina:

“Só caracterizam-se os maus antecedentes quando sobrevém sentença condenatória com trânsito em julgado, ainda que no curso do procedimento, por fato anterior ao que se examina”^{2.32}.

2.3 CONDUTA SOCIAL

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão de o acusado possuir maus antecedentes:

“A conduta social, bem como a personalidade do agente, foram sopesadas em função da prática de outros delitos, e da notícia de que, no mesmo dia dos fatos, o apelante foi surpreendido na prática de crime contra o patrimônio. Referiu-se a lei à conduta social do agente, ou seja, a sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc. Ela não se confunde com os antecedentes criminais. Na verdade, ela é um estudo dos antecedentes sociais do condenado e, caso não fique comprovada a má conduta social do réu, esta deverá ser considerada boa, pois estes antecedentes não se avaliam por conjecturas e, muito menos, por ouvir dizer, nem se podem tomar antecedentes criminais como conduta social. O réu pode ter péssimos antecedentes criminais e ter boa conduta social, ou bons antecedentes e má conduta social. O prolator da sentença tomou como conduta social os antecedentes, sem fazer a análise propriamente dita da conduta social, o que também elevou a pena-base imposta, porquanto se não havia dados para aferi-la, ela deveria ser tido como boa e, jamais, confundi-la com maus antecedentes”^{2.33}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão de prévia condenação por ato infracional:

“Não existem, ainda, testemunhos desfavoráveis à sua conduta que, assim, não pode ser considerada inadequada, eis que os atos infracionais já referidos, de igual modo, não estão aptos para tal fim”^{2.34}.

Impossibilidade de utilização de inquéritos ou processos em andamento para valorar negativamente a conduta social do acusado:

“Ressalte-se que, após a Constituição Federal de 1.988, antecedentes devem resultar de decisão condenatória transitada em julgado, sendo que processos em andamento, ou inquéritos não podem servir para agravar a pena do réu, nem mesmo para se considerar que ele possui má conduta social, ou personalidade deformada, pois poderá, no final do processo, ser absolvido. (...) A conduta social, ou seja, a sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc. foi corretamente analisada favoravelmente, ante a inexistência de elementos nos autos a demonstrar o contrário”^{2.35}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social com base no envolvimento do acusado com drogas:

“Como também não se pode dizer que sua conduta social seja má por estar envolvido com drogas, questão que está presa a antecedentes criminais devidamente comprovados. Ressalte-se que as testemunhas da defesa, ouvidas em grande número, dizem que ele era trabalhador e uma até disse que era ele quem conduzia seus filhos em viagens”^{2.36}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão do uso de bebida alcóolica pelo acusado:

“Merece reparo a fundamentação tecida em relação à conduta social, às circunstâncias e às conseqüências do crime. A conduta social de J. V. não pode ser considerada péssima, como afirmou o magistrado, porque ele faz uso de bebidas alcoólicas”^{2.37}.

Impossibilidade de valoração negativa da circunstância judicial conduta social com base na própria prática do crime:

“A simples prática do delito não é suficiente para que se considere a personalidade e a conduta social como ruins. No presente caso, não entendo haver qualquer informação desfavorável a tais circunstâncias, que, assim, não devem ser consideradas contra o agente”^{2.38}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social com base em conjecturas:

“Relativamente à conduta social, temos que esta se refere à situação do agente nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar. In casu, não vislumbrei nos autos elementos capazes de comprovar a alegada má conduta social do réu, de modo que esta deverá ser considerada boa, pois esta circunstância não se avalia por meras conjecturas”^{2.39}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social com base em indícios:

“Sobre a conduta social, ou seja, a situação do agente nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc. entendo que a existência de meros indícios não são suficientes para que tal critério seja valorado desfavoravelmente ao acusado. E, se ausentes provas contundentes a comprovar o alegado pelo Magistrado, tal circunstância deve ser examinada em favor do réu”^{2.40}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social com base em testemunhas de ouvir dizer:

“Refere-se a lei à conduta social do agente, ou seja, a sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc. Ela não se confunde com os antecedentes criminais. Na verdade, ela é um estudo dos antecedentes sociais do condenado e, caso não fique comprovada a má conduta social do réu, esta deverá ser considerada boa, pois esses antecedentes não se avaliam por conjecturas e, muito menos, por ouvir dizer. Devem ser analisados de forma clara e objetiva as circunstâncias da vida antecessora do agente referente a comportamentos que não são classificados como criminosos, mas sociais. Dessa forma,

a natureza do crime que lhe é imputado, em momento algum, serve para caracterizar a sua conduta social, devendo ela, em razão da ausência de elementos capazes de delinear-la, ser considerada boa”^{2.41}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social quando há testemunhos divergentes sobre a circunstância:

“A conduta social, também tida como de má índole com base apenas nos testemunhos, pode ser contraposto com testemunhos favoráveis, também presentes. Sendo assim, na ausência de algum estudo mais detido sobre esta circunstância, não há como manter seus efeitos sobre a pena”^{2.42}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão do temperamento do acusado:

“Sua conduta social não pode ser tomada por ruim apenas por ser considerada pessoa “meio espinhenta” por uma das testemunhas ouvidas em juízo. A lei, ao referir-se à conduta social do agente, buscou verificar a sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc. Ela não se confunde com o temperamento do agente”^{2.43}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão de o acusado não ter comprovado ocupação lícita:

“Para aferir essa circunstância judicial, a juíza monocrática utilizou como fundamento a não comprovação pelo réu do exercício de qualquer atividade lícita, assim como, o sofrimento que ele vem causando diuturnamente a sua família, sobretudo a sua esposa. Assiste razão à Defesa quando questiona a falta de comprovação de emprego como fator considerado contra o réu. Realmente num país como o Brasil, em que o desemprego e quase inexistência de ocupações formais assolam a população, considerar esse fator contra o réu não seria correto”^{2.44}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão de o acusado se dedicar a atividades ilícitas:

“Portanto, o simples fato de M. não ter comprovado o exercício de ocupação lícita não serve para macular esse atributo pessoal, o mesmo devendo ser dito quanto à aventada circunstância de ele se

dedicar a atividades ilícitas, pois alheia à finalidade buscada pelo legislador”^{2.45}.

Impossibilidade de valoração negativa da conduta social em razão do abandono escolar pelo acusado:

“A conduta social tida por desajustada ao argumento de que abandonaram a escola com tenra idade. Oras, no país em que vivemos, em que milhares de crianças infelizmente são compelidas a abandonar os estudos para ajudar no sustento do lar, esse fato não pode ser considerado em desfavor do agente do crime; seria fechar os olhos para a realidade que sabemos existir”^{2.46}.

Necessidade de fundamentação da valoração negativa da conduta social:

“Sobre a conduta social do agente, buscou a lei verificar a sua situação nos diversos papéis desempenhados junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar etc. Ela não se confunde com os antecedentes criminais. Na verdade, é um estudo dos antecedentes sociais do condenado e, caso ela não fique comprovada, deverá ser considerada boa, pois esses elementos não se avaliam por conjecturas. Não basta, portanto, que o Juiz sentenciante diga ser a conduta social do agente “totalmente desajustada” sem, novamente, fundamentar os motivos dessa conclusão”^{2.47}.

2.4 PERSONALIDADE DO AGENTE

Definição do conteúdo valorativo da circunstância judicial da personalidade:

“Devem ser lembradas as qualidades morais do delinquente, a sua boa ou má índole, o sentido moral do criminoso, bem como sua agressividade e o antagonismo em relação à ordem social e seu temperamento. Também não devem ser desprezadas as oportunidades que o réu teve ao longo de sua vida e consideradas em seu favor uma vida miserável, reduzida instrução e deficiências pessoais que tenham impedido o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

Ademais, o conceito de personalidade como circunstância judicial diz respeito ao temperamento do agente, não se confundindo com os antecedentes criminais” 2.48.

A necessidade de se fundamentar a valoração negativa da personalidade em elementos concretos:

“No caso, a personalidade foi considerada “mal formada”, sem qualquer fundamentação capaz de expor elementos de tal má formação. Assim, não havendo como examinar devidamente a personalidade, ela também deve ser tomada como favorável ao agente” 2.49.

Impossibilidade de valoração negativa da personalidade com base nos antecedentes criminais do réu:

“Ademais, o conceito de personalidade como circunstância judicial diz respeito ao temperamento do agente, não se confundindo com os antecedentes criminais” 2.50.

Impossibilidade de valoração negativa da personalidade com base em inquéritos e processos em andamento:

“Cabe, finalmente, lembrar que não se pode considerar de má personalidade quem possui inquéritos e processos em andamento, conforme iterativas decisões dos Tribunais, sob pena de se caracterizar bis in idem, motivo pelo qual, ante a ausência de elementos a embasá-la negativamente, deve esta circunstância também ser valorada em favor do acusado, como fez o culto Sentenciante” 2.51.

Impossibilidade de valoração negativa da personalidade apenas em razão de condenação anterior:

“A personalidade não pode ser analisada desfavoravelmente apenas em função de condenação anterior” 2.52.

Impossibilidade de valoração negativa da personalidade em razão de o réu ter sido pronunciado em outra ação penal:

“Sua personalidade e conduta social também não podem ser consideradas em seu desfavor unicamente em razão de estar pronunciado em outra ação penal” 2.53.

Impossibilidade de valoração negativa da personalidade com base no próprio cometimento do delito. *Bis in idem*: “Também a personalidade não pode ser considerada vocacionada para o delito, vez que não há dados para tal aferição. Importante ressaltar que a prática do delito, em si, não é fundamento idôneo para se verificar a personalidade do agente. Deste modo, tenho que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao agente, que merece, por conta disto, a fixação da pena-base no mínimo legal”^{2.54}.

2.5 MOTIVOS

Definição do conteúdo valorativo da circunstância judicial motivos:

“Dentre as circunstâncias referentes ao contexto do fato criminoso, os motivos do crime demandam a verificação de um perfil psíquico do delinquente e da causação do crime para uma correta imposição de pena. O crime deve ser punido em razão de motivos que podem levar a uma substancial alteração da pena, aproximando-se do mínimo quando derivam de sentimentos de nobreza moral, ou elevando-a quando indicam um substrato anti-social. Não deve ser considerada a motivação própria do crime”^{2.55}.

Dever de fundamentação da valoração negativa dos motivos do crime:

“Assim sendo, insustentável a disposição da sentença que considerou indesculpáveis os motivos do crime sem ao menos justificar essa consideração”^{2.56}.

Impossibilidade de valoração negativa da circunstância judicial motivos em razão de o crime ter sido praticado “sem motivo suficiente”:

“Não deve ser considerada a motivação própria do crime, nem se dizer que o réu não a teve, pois todo delito tem uma motivação, cabendo ao Juiz buscá-la na prova dos autos, não podendo simplesmente dizer que o réu não os teve suficientemente para praticar o ato criminoso, tal como se fez na decisão hostilizada”^{2.57}.

Possibilidade de valoração negativa dos motivos de crime em caso de violência doméstica motivada por ciúmes:

“O Juiz de Primeiro Grau deixou de analisar os motivos do delito, especificamente, influenciando significativamente na fixação da pena-base. Tal circunstância está ligada ao que instigou o réu à prática do delito. No caso em tela, o ciúme, mesquinho sentimento de posse alimentado por A. C., em relação à sua amásia, aliado ao desejo que ela tinha de separar-se, o estimulou a atentar contra a vida da mãe de seu filho e, em um ato de desespero, contra sua própria vida. Por conseguinte, se apresentam desfavoráveis ao réu”^{2.58}.

Impossibilidade de valoração negativa dos motivos do crime em delitos culposos:

“Tratando-se de crime culposo, os motivos do crime são inexistentes”^{2.59}.

Impossibilidade de valoração negativa dos motivos do crime em razão do desrespeito com a comunidade e/ou indiferença com os usuários no crime de tráfico de drogas. *Bis in idem*:

“Os motivos e circunstâncias do crime foram considerados desfavoravelmente por conta do desrespeito com a comunidade e indiferença com a sorte dos infelizes usuários de drogas. Ocorre que esses fatores são ínsitos a todo e qualquer delito de tráfico de drogas e, portanto, já foram considerados pelo legislador ao cominar as penas mínima e máxima para referida infração penal. Logo, não podem ser novamente levadas em conta para agravar ainda mais a situação da agente”^{2.60}.

Impossibilidade de valoração negativa dos motivos no crime de tráfico de drogas motivados pela busca por ganho fácil. *Bis in idem*:

“Transcrevo, por oportuno, excerto da sentença condenatória que tratou da dosimetria da pena: “(...) aos motivos indesculpáveis, já que visava o ganho fácil”. (...) Os motivos, as consequências e o comportamento da vítima tenho que são inerentes ao próprio tipo penal descrito pelo legislador, sendo impossível majorar a pena-base com fundamento nessas circunstâncias. Já me posicionei no sentido de que, em razão de ser o crime de tráfico altamente reprovável, o

legislador já lhe cominou pena elevada, sendo ilegal a exasperação da pena-base motivada por circunstâncias intrínsecas ao próprio crime de tráfico”^{2.61}.

Impossibilidade de valoração negativa da circunstância judicial motivos no crime de sonegação fiscal motivados pela vontade de conseguir supressão de pagamento de imposto. *Bis in idem*:

“A motivação é a própria do crime: conseguir supressão de pagamento de imposto, em consequência a pena não merece maior peso, pois já considerada na cominação”^{2.62}.

Impossibilidade de valoração negativa do motivo fútil ou torpe quando estes qualificam o delito. *Bis in idem*:

“Os motivos do delito, no entanto, não poderiam ser sopesados em desfavor dos apelantes, posto que já qualificam o delito. Deste modo, ao serem também considerados na fixação da pena-base, ocorreu bis in idem, que deve ser modificado, nesta ocasião. Desta forma, é cabível pequena redução da pena-base, vez que os motivos do delito não podem aumentá-la, por já serem qualificadoras do crime”^{2.63}.

Impossibilidade de valoração negativa dos motivos em crimes de estupro motivados pela vontade de satisfazer lascívia própria. *Bis in idem*:

“Em análise dos autos e da decisão ora guerreada, vejo que os motivos são os comuns ao delito, ou seja, satisfazer a lascívia, não devendo, ao contrário do sustentado pelo culto Julgador, militar em desfavor do réu”^{2.64}.

Impossibilidade de valoração negativa da motivação “obter lucro fácil” ou “auferir ganho patrimonial de maneira fácil” em crimes contra o patrimônio. *Bis in idem*:

“Em análise dos autos e da decisão ora guerreada, vejo que, na verdade, os motivos que levaram o apelante a cometer o delito em questão, ao que tudo indica, são próprios do crime, qual seja auferir ganho patrimonial de maneira fácil; assim, não pode a análise de tal circunstância prejudicá-lo”^{2.65}.

Impossibilidade de valoração negativa da circunstância judicial motivos em razão do desrespeito com a comunidade e indiferença com a sorte dos usuários de drogas em crimes de tráfico de drogas. *Bis in idem*:

“Os motivos e circunstâncias do crime foram considerados desfavoravelmente por conta do desrespeito com a comunidade e indiferença com a sorte dos infelizes usuários de drogas. Ocorre que esses fatores são ínsitos a todo e qualquer delito de tráfico de drogas e, portanto, já foram considerados pelo legislador ao cominar as penas mínima e máxima para referida infração penal. Logo, não podem ser novamente levadas em conta para agravar ainda mais a situação da agente”^{2.66}.

Impossibilidade de valoração negativa da motivação fútil ou torpe quando um desses motivos já tiver sido considerado na qualificadora. *Bis in idem*:

“Quanto aos motivos do crime, considerados injustificados, estes estão na sentença mais vinculados à própria motivação do crime, o que não é apropriado para fins de análise. Além do mais, a circunstância do motivo fútil já qualifica o crime, e, portanto, na inteligência do artigo 61 do Código Penal, não poderia ter agravado a pena”^{2.67}.

Impossibilidade de valoração negativa da circunstância judicial motivos pelo magistrado quando o Conselho de Sentença rejeitou a tese de motivação torpe ou fútil:

“Os Jurados rejeitaram a motivação torpe, assim como a fútil, demonstrando que a motivação foi própria do crime, não devendo a pena ser por ela exacerbada”^{2.68}.

Impossibilidade de valoração negativa da circunstância judicial motivos quando o Conselho de Sentença reconheceu o homicídio privilegiado:

“Além do mais, deve prevalecer, a respeito desse tema, a soberania do veredicto do Conselho de Sentença, o qual reconheceu que o acusado agiu sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima (quesito nº 04). Portanto, mesmo que a motivação para o crime não exima a responsabilidade penal de A., ela

não pode ser considerada em seu desfavor no momento da fixação de sua pena-base” ^{2.69}.

2.6 CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME

Conteúdo valorativo das circunstâncias do crime:

“As circunstâncias do crime podem referir-se à duração do tempo do delito, que pode demonstrar maior determinação do criminoso; ao local do crime, indicador, por vezes, de maior periculosidade do agente; à atitude durante ou após a conduta criminosa (insensibilidade e indiferença ou arrependimento) etc” ^{2.70}.

Impossibilidade de valorar negativamente as circunstâncias do crime com base nos antecedentes do acusado:

“O Juiz de 1º Grau ter levado em consideração os antecedentes do réu para interferir negativamente em sua personalidade, muito menos nos motivos, circunstâncias e consequências do crime, sobre os quais devem incidir fatores objetivos específicos para cada qual” ^{2.71}.

Circunstâncias do crime que denotam maior reprovabilidade da conduta:

“Por fim, quanto às circunstâncias do crime, aduziu o Juiz a quo que elas seriam desfavoráveis, pois o acusado demonstrou extrema perspicácia ao adentrar no pátio da construção e, ato contínuo, invadir o quarto do vigia para, de lá, subtrair o aparelho de som, levando, também, o carrinho de mão. De fato, com razão o Magistrado nesse ponto, pois as circunstâncias em questão denotam a maior periculosidade do réu, aproveitador do fato de a construção encontrar-se momentaneamente sem vigilância para subtrair objetos que se achavam, inclusive, escondidos dentro de um quarto. Com certeza, esse fator vai além dos elementos do tipo e distinguem o agente dos demais praticantes de furto” ^{2.72}.

“As circunstâncias do crime também foram gravíssimas, pois o roubo foi praticado à luz do dia com a presença de várias pessoas

no local. Além do mais, um disparo de arma de fogo foi desferido, situação apta a desfavorecer ainda mais a atuação do bando”^{2.73}.

“(...) as circunstâncias que foram graves, tendo em vista que o agente se utilizou de um motorista de ônibus escolar para lograr seu intento”^{2.74}.

“(...) as circunstâncias foram gravíssimas, em razão da enorme quantidade de armas encontradas”^{2.75}.

“(...) as circunstâncias são desfavoráveis, tendo em vista que iniciou seu próprio filho na senda do crime (...)”^{2.76}.

“Quanto às suas circunstâncias, realmente o fato de terem sido desferidos vários disparos de arma de fogo em via pública desfavorece o apelante”^{2.77}.

“(...) que os motivos, as circunstâncias e as conseqüências foram graves, pois, segundo se apurou, o autor ameaçou terceira pessoa com a arma apreendida (...)”^{2.78}.

“(...) que as circunstâncias devem ser levadas em consideração, já que o acusado ajudou a influenciar um menor à prática do delito (...)”^{2.79}.

“(...) as circunstâncias não lhe são favoráveis, pois adquiriu o automóvel das mãos de um menor, fomentando a prática de delitos por parte deste (...)”^{2.80}.

“(...) as circunstâncias foram desfavoráveis, já que o crime foi cometido após covarde perseguição à vítima, junto de seu filho (...)”^{2.81}.

Impossibilidade de valoração negativa das circunstâncias do crime de tráfico de drogas com fundamento no prejuízo à saúde pública. *Bis in idem*:

“No caso em tela, tais circunstâncias foram analisadas em desfavor do recorrente, justificando-as com os elementos ínsitos ao crime em apreço - ter em depósito certa quantidade de entorpecentes que, se comercializado, prejudica a saúde pública. Portanto, inexistindo circunstâncias e conseqüências que ultrapassem o esperado para tais crimes, estes critérios também devem ser examinados favoravelmente ao acusado”^{2.82}.

Impossibilidade de valoração negativa das circunstâncias do crime de tráfico de drogas com fundamento na disseminação do uso de drogas e/ou no aumento da violência decorrido do tráfico. *Bis in idem*:

“Com relação às circunstâncias e consequências do crime, sopesou o Juiz a quo tão-somente elementos ínsitos ao tipo penal sob apreço, tais como a disseminação do uso de drogas, o aumento da violência decorrido do tráfico etc. Finalmente, importante salientar que apenas 10 pedras de crack (3,2 gramas) e 1,4 gramas de cocaína em pó foram apreendidos com A.”^{2.83}.

Impossibilidade de valoração negativa das circunstâncias do crime de tráfico de drogas com fundamento no desrespeito com a comunidade e/ou indiferença com a sorte dos usuários de drogas. *Bis in idem*:

“Os motivos e circunstâncias do crime foram considerados desfavoravelmente por conta do desrespeito com a comunidade e indiferença com a sorte dos infelizes usuários de drogas. Ocorre que esses fatores são ínsitos a todo e qualquer delito de tráfico de drogas e, portanto, já foram considerados pelo legislador ao cominar as penas mínima e máxima para referida infração penal. Logo, não podem ser novamente levadas em conta para agravar ainda mais a situação da agente”^{2.84}.

Possibilidade da valoração negativa das circunstâncias do crime de tráfico de drogas com fundamento na quantidade de droga apreendida:

“(…) as circunstâncias contra ele militam, notadamente a quantidade de droga apreendida (…)”^{2.85}.

Bis in idem - circunstâncias do crime e motivos do crime:

“No tocante às circunstâncias do crime, vejo que agiu o Sentenciante corretamente ao considerar que elas denotam a maior censurabilidade da conduta do réu, pois, a prática do roubo no próprio estabelecimento onde trabalhava, com efeito, facilitou-lhe a empreitada criminosa, aumentando, assim, a reprovabilidade de sua ação. Não obstante, há que se reconhecer que essa mesma justificativa

não poderia ter sido igualmente utilizada no exame dos motivos do crime. Assim, para corrigir a ocorrência de verdadeiro bis in idem, deverá essa última circunstância ser considerada favorável ao réu”^{2.86}.

Bis in idem - circunstâncias do crime e culpabilidade:

“Quanto ao aumento de pena, no que tange às circunstâncias em que foi praticado o crime, não vejo em que o fato de ter sido encontrado grande quantidade de droga na casa do acusado possa constituir dado desfavorável. O fato de várias buchas terem sido apreendidas elevam a culpabilidade do agente, já considerada amplamente desfavorável pelo magistrado”^{2.87}.

Impossibilidade de valoração negativa das circunstâncias do crime de roubo com fundamento na ação rápida, em local de fácil acesso, seguido de fuga. *Bis in idem*:

“No caso em questão, vejo que as circunstâncias sobre as quais o delito em questão ocorreu - duração do tempo do delito, que pode demonstrar maior determinação do criminoso; local do crime, indicador, por vezes, de maior periculosidade do agente; atitude durante ou após a conduta criminosa não ultrapassam o esperado, entre outros fatores -, não ultrapassaram o esperado para o crime em questão (ação rápida, em local de fácil acesso, seguido de fuga); assim sendo, este critério não pode se valorado desfavoravelmente ao acusado”^{2.88}.

Impossibilidade de valoração negativa das circunstâncias do crime de roubo com fundamento na clandestinidade do crime ocorrido às escondidas:

“Na hipótese dos autos, entendo que as consequências do crime foram devidamente analisadas, mas a análise das circunstâncias não lhe poderia ter sido desfavorável, ante a inexistência de qualquer anormalidade no fato de o crime ter sido cometido às escondidas, como posto na sentença, pois a clandestinidade comumente faz parte da natureza de delitos desta espécie”^{2.89}.

Dever de fundamentação da valoração negativa das circunstâncias do crime:

“Em relação às referidas circunstâncias, penso que não ficaram suficientemente evidenciadas as razões pelas quais deveriam ser desfavoráveis aos recorrentes, seja em relação ao tempo do delito, ao local, à atitude durante e após a conduta criminosa, ou outra referência objetiva ou subjetiva, com o que também não devem sobrepesar as penas-base” ^{2.90}.

2.7 CONSEQUÊNCIAS DO CRIME

Definição do conteúdo valorativo da circunstância judicial consequências do crime:

“A referência às consequências do crime é de caráter geral, incluindo-se nela a de caráter objetivo ou subjetivo não inscritas em dispositivos específicos, e referem-se à gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime, inclusive aquelas derivadas indiretamente do delito” ^{2.91}.

Possibilidade de valoração negativa da circunstância judicial consequências dos crimes contra o patrimônio quando não houve restituição do bem:

“Outrossim, no que tange às consequências do crime, agiu acertadamente o Juiz singular ao considerá-las graves, pois asseverou que “o valor utilizado não foi restituído”. Andou bem, nesse ponto, o Magistrado, porquanto referidas consequências vão além do tipo penal sob enfoque, não se atendo à execução do crime em si” ^{2.92}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências dos crimes contra o patrimônio quando houve restituição do bem:

“As consequências que não foram graves, conforme demonstrado pelas provas colacionadas aos autos, já que o bem subtraído foi devidamente restituído à vítima” ^{2.93}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências do crime de tráfico de drogas quando os entorpecentes foram apreendidos antes de serem comercializados ou repassados a terceiros:

“No caso em tela, tais critérios foram corretamente analisados em favor do recorrente, posto que ínsitos ao crime em questão, não ultrapassando o esperado para a conduta de transportar ilicitamente determinada quantidade de droga, e por não haver maiores reações desta conduta, posto que o entorpecente foi apreendido pelos policiais antes de ser repassado a terceiros” ^{2.94}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências em razão da disseminação do uso de drogas e/ou do aumento da violência decorrido do tráfico de drogas. *Bis in idem*:

“Com relação às circunstâncias e consequências do crime, sopesou o Juiz a quo tão-somente elementos ínsitos ao tipo penal sob apreço, tais como a disseminação do uso de drogas, o aumento da violência decorrido do tráfico etc” ^{2.95}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências “risco à saúde pública” em crimes de tráfico de drogas. *Bis in idem*:

“A referência às consequências do crime é de caráter geral, incluindo-se nelas as de caráter objetivo ou subjetivo não inscritas em dispositivos específicos, referindo-se estas à gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime, inclusive aquelas derivadas indiretamente do delito. No caso em tela, tais circunstâncias foram analisadas em desfavor do recorrente, quando, na verdade, no caso em questão, não ultrapassem a consequência ínsita ao crime de entorpecente, qual seja o risco à saúde pública, não devendo, assim, ser valorada em desfavor do apelante” ^{2.96}.

Possibilidade de valoração negativa das consequências em razão da debilidade permanente e incapacidade para o trabalho da vítima causada pelo delito de tentativa de homicídio:

“Finalmente, quanto às consequências do delito, deve ser mantida a conclusão da sentença, pois o fato de o ofendido ter ficado com debilidade permanente de membro (dedos), consoante laudo de f. 72/74, além de incapacidade permanente para o trabalho, não pode ser considerado como um mero desdobramento do delito, mas sim como uma circunstância extrapenal de inegável relevância. (...) suas consequências extrapenais foram graves, pois a vítima ficou com

debilidade permanente de membros (dedos), além de incapacidade para o trabalho”^{2.97}.

Valoração negativa das consequências do crime em razão da quantidade e/ou periculosidade da droga no delito de tráfico de drogas:

“As consequências do delito de tráfico ilícito de entorpecentes também foram graves, em função da quantidade e periculosidade das drogas apreendidas”^{2.98}.

Consequências do crime de roubo não são graves quando os valores subtraídos não são altos:

“As consequências que não foram graves, já que os valores subtraídos não são altos”^{2.99}.

As consequências do crime de uso de drogas não são graves porque atentam contra a saúde do próprio autor:

“Fazendo-se menção a graves consequências ao próprio acusado, o que não deve ser considerado, pois não se pune qualquer forma de autolesão, mas sim o porte para o uso, além de graves consequências à comunidade, sem que tenham também sido explicitadas, resultando numa pena-base elevada e injustificada, considerando-se principalmente a pequena dose da substância apreendida”^{2.100}.

Possibilidade de valoração negativa das consequências quando o delito de homicídio foi praticado por marido contra mulher, deixando filho desamparado:

“Com relação às consequências do crime, ao qual se refere o artigo 59, do citado diploma legal, elas não dizem respeito àquelas naturais, que tipificam o ilícito, sendo, portanto, um erro afirmar que temos como consequência do crime de homicídio a morte. Ora, tal ocorrência é óbvia quando consumado o delito. No caso, o que deve ser considerado como consequência é o fato de ter o recorrente provocado a morte da mãe de seu próprio filho, deixando-o desamparado por completo. Logo, entendo ser gravíssima a consequência do ilícito praticado”^{2.101}.

As consequências do delito de homicídio são graves quando o delito foi praticado contra pessoa jovem:

“Suas consequências foram consideradas inerentes ao tipo pelo Juiz-Presidente, contudo, equivocada essa conclusão. É certo que a morte, por si só, realmente é inerente ao crime sob enfoque. Contudo, é inegável que a morte de um adolescente, como in casu, é muito mais grave do que a morte de um idoso. Segundo laudo de f. 08, a vítima possuía apenas dezesseis anos de idade quando foi morta pelo réu. Não se olvida que a consequência de um homicídio perpetrado contra uma pessoa que possui uma vida inteira pela frente é bem mais grave do que aquele cometido contra vítima que já viveu por longo tempo. Repita-se que não se trata de considerar a morte (circunstância inerente a todo e qualquer homicídio) como consequência desfavorável, mas sim o fato de o crime ter sido praticado contra um menor”^{2.102}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências em razão da própria morte da vítima e/ou da perda do convívio com entes queridos em crimes de homicídio:

“Entretanto, as consequências foram consideradas gravíssimas, sem outra justificação senão as que são próprias do homicídio, quais sejam, a própria morte da vítima e a perda do convívio com os entes queridos. A gravidade do crime deve ser auferida tendo-se em vista os danos causados, bem como as consequências derivadas indiretamente do delito, com exclusão das que lhes são próprias”^{2.103}.

Possibilidade de valoração negativa das consequências do delito de homicídio quando a vítima possui família que dependia de seu auxílio material:

“As consequências do crime são altamente nocivas, considerando-se que a vítima, querida por todas na sociedade local, deixou família que necessitava de seu auxílio material”^{2.104}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências de prejuízo financeiro em crimes contra o patrimônio. *Bis in idem*:

“Entendo, contudo, que os motivos de obtenção de vantagem indevida, bem como as consequências de prejuízo financeiro são inerentes aos crimes cometidos contra o patrimônio, razão pela qual, não é possível considerá-las como desfavoráveis ao agente”^{2.105}.

Possibilidade de valoração negativa das consequências do delito contra o patrimônio quando o prejuízo da vítima for de alta monta:

“No caso que ora se examina, considerou o Magistrado de 1.º Grau, com acerto, que as consequências do delito foram gravíssimas, pois um prejuízo superior a R\$40.000,00 foi causado às vítimas”^{2.106}.

Impossibilidade de valoração negativa das consequências do crime de tráfico de drogas em razão da relação deste delito com lavagem de capitais, comércio ilegal de armas e incentivo ao uso de drogas. *Bis in idem*:

“É assim que o fato de o crime de tráfico de entorpecentes, muitas vezes, estar relacionado a outros delitos, tais como lavagem de dinheiro, comércio ilegal de armas e incentivo ao uso de drogas, já foi considerado pelo legislador ao fixar a pena mínima. Desse modo, na hipótese de se pretender considerar as consequências ínsitas ao delito como causa de majoração da pena, estar-se-á indo além do que o próprio legislador pretendeu, emprestando ao fato delituoso uma gravidade maior que a própria lei lhe confere e, mais que isso, procedendo-se a um verdadeiro *bis in idem*, o que não se concebe. No caso, portanto, tenho que as circunstâncias e consequências do crime não devem pesar contra o réu, devendo a sentença permanecer inalterada no que diz respeito à análise das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal”^{2.107}.

Possibilidade de valoração negativa das consequências do crime de tentativa de homicídio em caso no qual a vítima ficou com sinais dos cortes que sofreu do autor:

“Por fim, afirmou o Juiz de 1ª Instância que as consequências do crime seriam desfavoráveis, pois a vítima “ficou com sinais dos cortes que sofrera” (f. 200). De fato, entendo que, nesse ponto, andou bem o Magistrado, porquanto referidas consequências, por mais que possam se ater à execução do crime em si, vão além do tipo penal sob enfoque. Portanto, plenamente viável manter sua conclusão no que toca às consequências desfavoráveis do delito”^{2.108}.

2.8 COMPORTAMENTO DA VÍTIMA

Possibilidade de valorar o comportamento da vítima como favorável ao réu em caso de incentivo desta para a prática do crime:

“Deve ser sopesado conforme o caso, podendo-se constituir em provocação ou estímulo à conduta criminosa. Estudos de vitimologia demonstram que as vítimas podem ser “colaboradoras voluntárias” do ato criminoso, chegando a se falar em “vítimas natas”. O comportamento da vítima, embora não justifique o crime, faz diminuir a censurabilidade da conduta do autor do ilícito, implicando abrandamento da pena-base”^{2.109}.

Impossibilidade de o comportamento da vítima motivar a fixação da pena-base acima do mínimo legal:

“Da mesma forma, o comportamento da vítima que não contribui para a prática do crime não tem o condão de motivar a fixação da pena-base do réu acima do piso legal, posto que esse fator é ínsito a qualquer relacionamento social. Apenas o comportamento do ofendido que possa contribuir para o evento danoso deve ser avaliado, obviamente em benefício do agente”^{2.110}.

“Finalmente, no que tange ao comportamento da vítima, inovou a lei ao fixá-la como uma das circunstâncias judiciais, muitas vezes, em fator criminógeno, por constituir-se em provocação ou estímulo à conduta criminosa. Estudos de vitimologia demonstram que as vítimas podem ser “colaboradoras voluntárias” do ato criminoso, chegando a se falar em “vítimas natas”. O comportamento da vítima, no caso a sociedade, não influenciou a conduta do réu; vale ressaltar que esta circunstância tem o condão de apenas diminuir a censurabilidade da conduta do autor do ilícito, implicando abrandamento da pena-base, não podendo, assim, ser considerada de forma desfavorável ao acusado e utilizado para aumentar o quantum da pena-base a ser fixado”^{2.111}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

²¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.803050-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/10/2009. Publicado em: 03/12/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.803050-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0209.02.019436-8/001. Relatora: Desembargadora

Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0209.02.019436-8/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0388.06.013704-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=2&totalLinhas=2&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0388.06.013704-8/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.09.071053-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.09.071053-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.599823-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.599823-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

²⁻² MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0248.07.004816-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.07.004816-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0248.06.002512-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.06.002512-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.385932-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.385932-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.246890-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.246890-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 18 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0480.98.001619-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0480.98.001619-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.4} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.385932-6/001. Relatora: Desembargadora

Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.385932-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

^{2.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em 03 nov. 2023.

^{2.6} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.259339-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.04.259339-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

^{2.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0701.09.284562-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0701.09.284562-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

^{2.8} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0019.08.035185-1/001. Relatora: Desembargadora

Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0019.08.035185-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 17 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.03.007251-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.03.007251-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.9} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=195955E752FDC62FC6B2BF0B7FA01AD2.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.10} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=195955E752FDC62FC6B2BF0B7FA01AD2.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.11} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=195955E752FDC62FC6B2BF0B7FA01AD2.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 18 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287148-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=195955E752FDC62FC6B2BF0B7FA01AD2.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.12} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.090454-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.090454-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 18 dez. 2023.

^{2.13} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.781249-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=E957208E47A10938FD6AE6EFC36AA101.juri_node2?

numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.781249-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.14} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0400.02.005766-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 18/08/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BDBA8782B6D202AAACE73786FA711428.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.02.005766-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.15} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.303236-4/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/04/2003. Publicado em: 21/05/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0000.00.303236-4/000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.306546-3/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/05/2003. Publicado em: 13/06/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BDBA8782B6D202AAACE73786FA711428.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.306546-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.16} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.08.537613-6/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BDBA8782B6D202AACE73786FA711428.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0702.08.537613-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.17} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.03.107661-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 22/05/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BDBA8782B6D202AACE73786FA711428.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0105.03.107661-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.06.083795-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 25/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BDBA8782B6D202AACE73786FA711428.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0525.06.083795-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.18} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0134.03.036750-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BDBA8782B6D202AACE73786FA711428.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0134.03.036750-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.19} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.98.050740-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.98.050740-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.20} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0273.06.001349-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0273.06.001349-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.009003-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/12/2005. Publicado em: 18/01/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=5F8E6FC987182101A345A5F2BCD31063.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.009003-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 85.150/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 11/12/2007. Publicado em: 07/02/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701401699&dt_publicacao=07/02/2008. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 98.284/RS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 17/04/2008. Publicado em: 12/05/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800031520&dt_publicacao=12/05/2008. Acesso em: 25 out. 2023.

^{2.21} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.023479-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/09/2005. Publicado em: 11/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.023479-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=5F8E6FC987182101A345A5F2BCD31063.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 25 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.274817-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 18/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.274817-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604282-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604282-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.00.008994-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/05/2007. Publicado em: 15/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.00.008994-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0143.03.004795-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/12/2005. Publicado em: 09/02/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0143.03.004795-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

^{2.22} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577799-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 27/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&tota>

lLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577799-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0443.03.013020-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 21/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0443.03.013020-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.385932-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.385932-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.09.289729-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.09.289729-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0019.08.035185-1/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0019.08.035185-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0019.08.035185-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0019.08.035185-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.630466-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 23/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0024.09.630466-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.
Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0461.06.032414-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0461.06.032414-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.08.258460-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0223.08.258460-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.075291-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/06/2010. Publicado em: 15/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0338.08.075291-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.02.024142-1/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/05/2010. Publicado em: 11/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0145.02.024142-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0051.09.026989-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0051.09.026989-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.01.017648-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0625.01.017648-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.07.056552-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0338.07.056552-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.
Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.03.059507-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0479.03.059507-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.02.066249-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 18/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0105.02.066249-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0231.04.026340-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0231.04.026340-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.03.088059-8/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0145.03.088059-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0694.01.000646-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/09/2005. Publicado em: 11/10/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0694.01.000646-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0520.03.001769-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/08/2005. Publicado em: 14/09/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0520.03.001769-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.07.074840-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0625.07.074840-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.303236-4/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/04/2003. Publicado em: 21/05/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0000.00.303236-4/000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.04.128122-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/03/2005. Publicado em: 13/04/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.04.128122-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.823813-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/03/2005. Publicado em: 13/04/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.823813-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.041103-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/02/2005. Publicado

em: 15/03/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.041103-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.08.077507-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.08.077507-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.03.007251-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=F1D5F0D4E9AB026DDEA91233EA59307B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.03.007251-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 83.064/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 16/08/2007. Publicado em: 17/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701120320&dt_publicacao=17/09/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 64.246/MG. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 23/08/2007. Publicado em: 24/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200601734374&dt_publicacao=24/09/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 84.981/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 23/08/2007. Publicado em: 01/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701372945&dt_publicacao=01/10/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 67.224/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 13/09/2007. Publicado em: 01/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200602123202&dt_publicacao=01/10/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.726/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700897911&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.866/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>

SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700928840&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 72.093/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 18/10/2007. Publicado em: 05/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200602713656&dt_publicacao=05/11/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 89.532/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/02/2008. Publicado em: 10/03/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702034189&dt_publicacao=10/03/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 99.373/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 18/03/2008. Publicado em: 14/04/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800177245&dt_publicacao=14/04/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 116.043/MG. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 02/12/2008. Publicado em: 19/12/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200802083612&dt_publicacao=19/12/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 90.630/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/10/2007. Publicado em: 12/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702177660&dt_publicacao=12/11/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

^{2.23} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0607.09.050096-0/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0607.09.050096-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.24} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0569.09.015388-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0569.09.015388-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 82.234/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 29/08/2007. Publicado em: 17/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700987922&dt_publicacao=17/09/2007. Acesso em: 27 out. 2023.

^{2.25} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.02.008385-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/10/2005. Publicado em: 29/11/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.02.008385-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.26} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0701.09.284562-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0701.09.284562-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0290.09.067126-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 16/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0290.09.067126-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0392.07.010795-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=2&to>

talLinhas=2&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0392.07.010795-9/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.075291-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/06/2010. Publicado em: 15/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.075291-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.07.208813-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 22/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.07.208813-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0481.08.083464-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0481.08.083464-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0407.09.021255-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0407.09.021255-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287148-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.287148-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.289136-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.289136-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.08.077507-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.08.077507-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0418.06.003190-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/05/2007. Publicado em: 15/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0418.06.003190-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.06.192340-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/05/2007. Publicado em: 15/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.06.192340-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0183.04.076824-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0183.04.076824-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.06.105132-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.06.105132-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.00.116774-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/08/2005. Publicado em: 22/09/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=69AFF9B8FD9731F60A80D5E56A4B8E18.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.00.116774-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0144.03.001818-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/04/2006. Publicado em: 11/07/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0144.03.001818-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0400.02.005766-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 18/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.02.005766-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0392.04.911338-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/03/2005. Publicado em: 20/04/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0392.04.911338-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0035.03.023637-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 31/08/2004. Publicado em: 05/11/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.03.023637-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 27 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.089668-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/05/2004. Publicado em: 03/08/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.089668-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 27 out. 2023.

^{2.27} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0481.09.093827-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0481.09.093827-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.546081-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 09/08/2010.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.09.546081-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.090454-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.090454-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0092.03.005167-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/04/2005. Publicado em: 10/05/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0092.03.005167-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0134.01.024529-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0134.01.024529-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

²²⁸ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.04.082317-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 09/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.04.082317->

7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.545462-2/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/04/2006. Publicado em: 21/06/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.545462-2%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.98.058274-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.98.058274-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

^{2.29} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.07.074840-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.07.074840-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.04.082317-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 09/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.04.082317-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.04.069699-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 07/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.04.069699-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

^{2.30} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.084224-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.084224-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.31} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.05.421665-0/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2006. Publicado em: 05/05/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.05.421665-0%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.32} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 101.112/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 26/05/2008. Publicado em: 09/06/2008. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>

SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800452541&dt_publicacao=09/06/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.98.058274-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.98.058274-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 26 out. 2023.

^{2.33} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.08.064099-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.08.064099-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.03.070885-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.03.070885-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.03.050668-8/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/01/2006. Publicado em: 21/03/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.03.050668-8%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 98.284/RS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 17/04/2008. Publicado em: 12/05/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800031520&dt_publicacao=12/05/2008. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0686.06.180971-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0686.06.180971-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.246890-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.246890-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.080509-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.080509-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

lLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.080509-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.090454-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.090454-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 20 set. 2023.

^{2.34} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.04.069699-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em 07/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.04.069699-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.35} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.935638-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.935638-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.36} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.05.421665-0/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2006. Publicado em: 05/05/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.05.421665-0%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.37} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0003.04.010405-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/04/2006. Publicado em: 10/05/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0003.04.010405-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.38} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0460.06.022459-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0460.06.022459-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

^{2.39} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.02.024142-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/05/2010. Publicado em: 11/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.02.024142-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em:

15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604282-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604282-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.090454-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.090454-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0453.04.003095-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/09/2005. Publicado em: 01/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0453.04.003095-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303->

0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.084224-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.084224-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.01.015853-6/004. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 23/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.01.015853-6%2F004&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0051.09.026989-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0051.09.026989-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.246890-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.246890-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0231.07.092306-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009 Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0231.07.092306-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.093905-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 10/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.093905-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.08.064099-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.08.064099-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.080509-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.080509-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0686.06.180971-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 03/06/2009.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0686.06.180971-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.03.050668-8/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/01/2006. Publicado em: 21/03/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.03.050668-8%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0056.08.173222-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/04/2009. Publicado em: 14/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0056.08.173222-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.03.070885-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.03.070885-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 82.928/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 13/09/2007. Publicado em: 01/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701096033&dt_publicacao=01/10/2007. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.726/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700897911&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 90.630/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/10/2007. Publicado em: 12/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702177660&dt_publicacao=12/11/2007. Acesso em: 21 set. 2023.

^{2.40} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.075291-2/001. Relatora: Desembargadora. Jane Silva. Julgado em: 08/06/2010. Publicado em: 15/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0338.08.075291-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

²⁴¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.03.070885-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.03.070885-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.246890-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.246890-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0231.07.092306-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0231.07.092306-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.08.064099-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.08.064099-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0056.08.173222-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgada em: 03/04/2009. Publicado em: 14/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0056.08.173222-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.03.070885-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.03.070885-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 90.630/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/10/2007. Publicado em: 12/11/2007. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>

SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702177660&dt_publicacao=12/11/2007. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.726/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700897911&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 21 set. 2023.

^{2.42} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.303236-4/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/04/2003. Publicado em: 21/05/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0000.00.303236-4/000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.43} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0453.04.003095-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/09/2005. Publicado em: 01/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0453.04.003095-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 21 set. 2023.

^{2.44} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0123.06.017895-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0123.06.017895-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.45} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.080509-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.080509-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.46} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.07.056552-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.07.056552-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.47} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.093905-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 10/11/2019. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.093905-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0686.06.180971-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/>

pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0686.06.180971-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 21 set. 2023.

^{2.48} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 de nov. de 2023.

^{2.49} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/>

pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 25 out. 2023.

^{2.50} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577799-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 27/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577799-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 25 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.000749-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.090454-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.090454-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado

em: 15/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.093905-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 10/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.093905-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0248.07.004816-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.07.004816-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.04.082317-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 09/10/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.04.082317-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.08.258460-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2010. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.08.258460-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.04.082317-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 09/10/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.04.082317-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.08.258460-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.08.258460-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577799-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado

em: 27/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577799-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.080509-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.080509-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.009003-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/12/2005. Publicado em: 18/01/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.009003-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.08.153789-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.08.153789-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.180851-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.180851-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.07.208813-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 22/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.07.208813-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.041103-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/02/2005. Publicado em: 15/03/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.041103-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 85.150/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 11/12/2007. Publicado em: 07/02/2008. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>

SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701401699&dt_publicacao=07/02/2008. Acesso em: 12 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.08.064099-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.08.064099-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.51} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.09.071053-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.09.071053-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 25 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0035.03.023899-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/04/2009. Publicado em: 27/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus>.

br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.03.023899-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.07.074840-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.07.074840-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.08.077507-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.08.077507-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.935638-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.935638-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.03.088059-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.03.088059-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.03.059507-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.03.059507-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.08.439083-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 21/05/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.08.439083-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.308184-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2003. Publicado em: 28/05/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.308184-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.599823-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.599823-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 89.532/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/02/2008. Publicado em: 10/03/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702034189&dt_publicacao=10/03/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.473677-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.473677-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0607.09.050096-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0607.09.050096-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0461.06.032414-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0461.06.032414-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.075291-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/06/2010. Publicado em: 15/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.075291-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.09.071053-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.09.071053-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0637.05.032042-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0637.05.032042-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0180.09.047947-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0180.09.047947-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.06.190975-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.06.190975-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.511381-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.511381-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604230-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604230-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.543866-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.09.543866-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0180.09.047947-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0180.09.047947-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.480838-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/12/2009. Publicado em: 24/02/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.480838-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0231.04.026340-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0231.04.026340-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.246890-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.246890-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.515437-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.515437-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.07.062849-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.07.062849-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.515437-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.515437-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.191635-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/06/2009. Publicado em: 24/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.191635-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.546081-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 09/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.09.546081-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0569.09.015388-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0569.09.015388-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.07.208813-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 22/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.07.208813-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0431.06.028574-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0431.06.028574-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.191635-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/06/2009. Publicado em: 24/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.191635-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.07.235821-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/05/2009. Publicado em: 15/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.07.235821-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0520.03.001769-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/08/2005. Publicado em: 14/09/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0520.03.001769-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 90.630/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/10/2007. Publicado em: 12/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702177660&dt_publicacao=12/11/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.726/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700897911&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

^{2.52} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.07.062849-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0338.07.062849-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.866/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700928840&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 116.043/MG. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 02/12/2008. Publicado em: 19/12/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200802083612&dt_publicacao=19/12/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 89.532/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/02/2008. Publicado em: 10/03/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702034189&dt_publicacao=10/03/2008. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 85.150/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 11/12/2007. Publicado em: 07/02/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701401699&dt_publicacao=07/02/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{2.53} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.05.084224-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.05.084224-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.54} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.09.289729-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.09.289729-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 25 out. 2023.

^{2.55} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 05 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.00.308184-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2003. Publicado em: 28/05/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.308184-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 05 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 05 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 05 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado

em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.935638-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.935638-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.07.074840-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.07.074840-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.56} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.093905-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 10/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.093905-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0290.08.060382-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 17/04/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0290.08.060382-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.724947-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/08/2005. Publicado em: 14/09/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.724947-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.57} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.726/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700897911&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 21 set. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.07.074840-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 24/04/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.07.074840-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em 05 out. 2023.

^{2.58} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0472.04.004667-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0472.04.004667-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0349.03.001534-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 15/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0349.03.001534-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.59} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.781249-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.781249-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.60} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.230780-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.230780-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.230780-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8B449DE791B436F4C0ADA05FABDDE137.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em 06 out. 2023.

²⁶¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604282-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604282-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.08.454630-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.08.454630-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em 06 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 77.304/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2007. Publicado em: 03/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700354787&dt_publicacao=03/09/2007. Acesso em 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.03.007251-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.03.007251-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.62} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0694.01.000646-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgada em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0694.01.000646-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.63} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0598.07.013083-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0598.07.013083-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0143.03.004795-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/12/2005. Publicado em: 09/02/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0143.03.004795-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em 6 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.405180-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 21/06/2005. Publicado em: 02/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.04.405180-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em 06 out. 2023.

^{2.64} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0480.04.058467-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0480.04.058467-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.65} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.03.059507-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.03.059507-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0407.09.021255-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0407.09.021255-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.037057-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/04/2010. Publicado em: 11/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.037057-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0461.06.032414-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0461.06.032414-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0090.03.002205-8/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0090.03.002205-8%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.599823-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.599823-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.935638-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.935638-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.037057-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/04/2010. Publicado em: 11/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.037057-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.803050-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/10/2009. Publicado em: 03/12/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.803050-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.66} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.230780-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.230780-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.06.434250-4/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/09/2006. Publicado em: 29/09/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.06.434250-4%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.67} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.309489-3/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 18/03/2003. Publicado em: 09/04/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.309489-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.68} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.02.008385-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/10/2005. Publicado em: 29/11/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.02.008385-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.69} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0248.07.004816-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.07.004816-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0453.04.003095-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/09/2005. Publicado em: 01/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0453.04.003095-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 06 out. 2023.

^{2.70} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604230-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604230-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604230-4/001. Relatora: Desembargadora

Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604230-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 31 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=560E28615DC1609C3D1FADC8B3E8816B.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 31 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0607.09.050096-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0607.09.050096-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 31 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.935638-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.935638-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 31 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.08.077507-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.08.077507-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 31 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.473677-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.473677-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 31 out. 2023.

^{2.71} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0273.06.001349-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0273.06.001349-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.72} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577799-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 27/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577799-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.73} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.259339-2/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0024.04.259339-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.74} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0134.01.024529-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 16/05/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0134.01.024529-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.75} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0572.05.006240-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/07/2007. Publicado em: 24/07/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0572.05.006240-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.76} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0043.05.007395-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0043.05.007395-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.
Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.77} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0453.04.003095-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/09/2005. Publicado em: 01/10/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0453.04.003095-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.78} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.00.116774-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/08/2005. Publicado em: 22/09/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.00.116774-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.79} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.405180-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 21/06/2005. Publicado em: 02/08/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.04.405180-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.80} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0718.04.911242-5/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/02/2005. Publicado em: 19/04/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0718.04.911242-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.81} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.99.012409-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0145.99.012409-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.82} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.543866-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU nico=1.0145.09.543866-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.83} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0239.09.013459-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 06/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0239.09.013459-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.84} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.230780-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.230780-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.230780-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.230780-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.06.434250-4/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/09/2006. Publicado em: 29/09/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.06.434250-4%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

^{2.85} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.641603-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/12/2005. Publicado em: 09/02/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?

numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU
nico=1.0024.05.641603-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.
Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.86} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.87} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.04.138680-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.04.138680-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.88} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287254-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.287254-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.89} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0400.02.005766-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 18/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.02.005766-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

^{2.90} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.348568-7/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=1C93B4F08A6D35228413C175EE6F712B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.348568-7%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.348568-7/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.348568-7%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287148-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.287148-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.724947-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/08/2005. Publicado em: 14/09/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.724947-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

²⁹¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0418.06.002448-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0418.06.002448-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.08.157460-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.08.157460-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.03.088059-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.03.088059-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.08.145268-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.08.145268-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0418.06.002448-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0418.06.002448-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 81.726/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700897911&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 13 out. 2023.

²⁹² MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0133.04.017449-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 15/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0133.04.017449-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0499.09.012635-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/08/2010. Publicado em: 22/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0499.09.012635-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0016.04.035817-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/05/2005. Publicado em: 02/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0016.04.035817-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.08.153789-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.08.153789-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.03.043689-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.03.043689-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

^{2.93} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.630466-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 23/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.630466-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.385932-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0245.02.013296-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0245.02.013296-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0245.02.013296-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.05.165514-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/06/2010. Publicado em: 16/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.05.165514-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.09.289729-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.09.289729-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0407.09.021255-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0407.09.021255-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0009.05.004717-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0009.05.004717-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0718.04.911242-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/02/2005. Publicado em: 19/04/2005.

Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0718.04.911242-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0009.05.004717-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0009.05.004717-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.01.022527-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.01.022527-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 13 out. 2023.

.²⁹⁴ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus>.

br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0153.09.085565-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 11/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0153.09.085565-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.04.185764-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/04/2005. Publicado em: 08/06/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.04.185764-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.06.083795-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 25/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.06.083795-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0134.03.036750-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. 22/06/2005. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0134.03.036750-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287148-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.287148-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.03.107661-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 22/05/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.03.107661-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.230780-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.230780-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.03.007251-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.03.007251-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

.²⁹⁵ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0239.09.013459-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 06/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0239.09.013459-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

. 2.⁹⁶ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.08.145268-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.08.145268-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.08.454630-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.08.454630-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

• MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.08.145268-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.08.145268-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

. 2.⁹⁷ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0248.06.002512-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.06.002512-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.

br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.06.002512-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.98} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.04.136112-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 21/02/2006. Publicado em: 11/05/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.04.136112-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.06.176713-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/06/2007. Publicado em: 06/07/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.06.176713-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.06.076690-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 25/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.06.076690-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0043.05.007395-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0043.05.007395-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.543866-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.09.543866-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0071.04.017994-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/12/2005. Publicado em: 09/02/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0071.04.017994-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

²⁹⁹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0193.09.026143-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0193.09.026143-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.100} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.724947-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.724947-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0392.04.911338-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/03/2005. Publicado em: 20/04/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0392.04.911338-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

^{2.101} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0472.04.004667-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0472.04.004667-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.102} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.96.003782-5/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/06/2009. Publicado em: 18/08/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.96.003782-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.103} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.309489-3/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 18/03/2003. Publicado em: 09/04/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.309489-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.009046-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.009046-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.309489-3/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 18/03/2003. Publicado em: 09/04/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.309489-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.009046-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/05/2005. Publicado em: 14/06/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.99.009046-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.03.009701-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/05/2005. Publicado em: 09/06/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.03.009701-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.781249-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=61E36588D799AF5954FC06D735143BE5.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.781249-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

^{2.104} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.98.050740-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroU

nico=1.0024.98.050740-4%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0534.06.006591-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/06/2007. Publicado em: 18/07/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0534.06.006591-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 14 out. 2023.

^{2.105} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0090.03.002205-8/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0090.03.002205-8%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.106} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.093905-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 10/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.093905-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.03.043689-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/08/2009. Publicado em: 04/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/>

pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.03.043689-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 14 out. 2023.

^{2.107} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.04.138680-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=B355DE1C37A1968025E5DE10E4234FD3.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.04.138680-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.108} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 107.795/RS. Relatoria para o acórdão: Ministra Jane Silva. Julgado em: 16/12/2008. Publicado em: 02/03/2009. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200801203785&dt_publicacao=02/03/2009. Acesso em: 28 dez. 2023.

^{2.109} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0035.07.092921-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0035.07.092921-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.577771-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.577771->

0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{2.110} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos de Declaração nº 1.0105.09.316436-3/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/08/2010. Publicado em: 01/10/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.316436-3%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{2.111} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

3. SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA: CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

3.1 AGRAVANTES

Necessidade de proporcionalidade e razoabilidade no aumento da pena em razão de agravante genérica:

“Entendo que, apesar de o Código Penal não trazer indicação do quantum a ser aplicado por ocasião da presença de agravante ou atenuante, tal circunstância não pode modificar a pena em valor deveras significativo, a ponto de inclusive desvirtuar a pena-base anteriormente fixada, ou mesmo eventual causa de aumento ou diminuição, a ser aplicada na fase seguinte. Assim, deve também ser modificada a pena, no tocante à segunda fase de sua fixação”^{3.1}.

“A pena-base foi fixada no mínimo legal, devido à correta análise das circunstâncias judiciais. Em seguida, ela foi aumentada em nove meses de reclusão e doze dias multa, o que entendo excessivo, pois significa um quarto da pena imposta, em razão apenas de uma agravante genérica”^{3.2}.

“Todavia, levando-se em conta a agravante da reincidência, a elevou em seis meses, ou seja, em cinquenta por cento. Em outras palavras, oito circunstâncias judiciais levaram à fixação da pena-base em um ano de detenção (cerca de um mês e meio para cada circunstância), porém, unicamente a reincidência foi responsável pelo agravamento em seis meses (equivalente a quatro circunstâncias judiciais). Portanto, essa patente desproporcionalidade urge ser corrigida. Assim, a agravante da reincidência deve se limitar a um mês e quinze dias, concretizando-se a reprimenda final do apelante em um ano, um mês e quinze dias de detenção, em regime semiaberto, tendo em vista a reincidência”^{3.3}.

“Tendo em vista a fixação das penas-base dos apelantes no piso legal, a defesa se limitou a questionar, nesse ponto, a

desproporcionalidade do aumento da reprimenda de A. em função da agravante da reincidência. Verificando os autos, percebo que integral razão lhe assiste. O Magistrado sentenciante, após fixar a pena-base de A. em dois anos de reclusão e trezentos dias-multa, a elevou em nada menos do que um ano de reclusão e cem dias-multa, isto é, cinquenta por cento da pena corporal. Com efeito, ao contrário do regramento das causas de redução e de aumento de pena, o legislador não previu qualquer limite para as agravantes e atenuantes, havendo a jurisprudência se firmado no sentido de que elas somente não podem levar a pena para além do máximo ou para aquém do mínimo legalmente cominado. Nesse sentido é o teor da Súmula 231 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Por outro lado, a falta de critérios legais não pode induzir à completa discricionariedade do Juiz no momento de sopesar as agravantes e atenuantes, as quais devem ser aplicadas mediante estrita observância do princípio da proporcionalidade. Logo, mostra-se inadmissível uma redução (ou aumento) abrupta quando a pena-base tiver sido aplicada em quantum pequeno. Da mesma forma, quando ela estiver em nível elevado, a redução (ou o aumento) deve com ela guardar proporção. Outro fator que deve ser levado em consideração se dá com a preponderância ou não da atenuante/agravante, justificando, assim, uma maior ou menor redução/elevação. Destarte, sem qualquer fundamento a elevação em patamar tão elevado pelo Juiz sentenciante, motivo pelo qual a pena de A. deverá ser reestruturada”^{3.4}.

“O Juiz sentenciante, apesar da análise correta das circunstâncias judiciais e fixação das penas-base em patamar adequado, aumentou-a exacerbadamente em razão da circunstância agravante da reincidência. O acusado foi condenado a três anos e seis meses de reclusão, tendo sido a agravante da reincidência responsável pelo aumento de um ano à sua reprimenda, o que sem dúvida foi excessivo”^{3.5}.

“O aumento pela reincidência também foi elevado, pois consistiu no acréscimo de um quantitativo referente à pena mínima cominada ao delito, devendo ser a reprimenda reestruturada”^{3.6}.

“Entretanto, entendo que o aumento pela reincidência foi exacerbado, pois constituiu um quarto da pena-base imposta, devendo ser reduzida”^{3.7}.

Crimes duplamente qualificados - impossibilidade de utilização de uma das qualificadoras como agravante genérica:

“Outro ponto relevante diz respeito à possibilidade de o crime ser duplamente qualificado e utilizar-se uma das qualificadoras como agravante genérica. Alguns julgados passaram a entender ser possível tal prática, entretanto, basta a leitura do artigo 61 do Código Penal para que vejamos a sua impossibilidade: “São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime”. Ora, se determinada circunstância já qualifica o crime, não pode funcionar como agravante, pois, nesse caso, o legislador não o permitiu. Se ela é qualificadora, não pode ser ao mesmo tempo agravante. A presença de duas qualificadoras deve ser analisada na fase de fixação da pena-base, e não significa, necessariamente, que a pena deverá ser bastante elevada, devendo ser examinadas as demais circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, aumentando apenas a reprimenda porque o juízo de reprovabilidade passa a ser maior, além de as “circunstâncias” militarem, com maior gravidade, contra o réu”^{3.8}.

3.1.1 REINCIDÊNCIA

Necessidade de certidão atestando o trânsito em julgado da condenação para fins de valoração negativa da agravante da reincidência:

“Reincidente é o agente que comete novo crime quando já condenado, por delito anterior, sendo imprescindível que a sentença condenatória tenha transitado em julgado. O artigo 63 do Código Penal deixa clara a situação: Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Para a comprovação desta agravante, é imprescindível a existência de

sentença penal condenatória com trânsito em julgado, devidamente comprovada através de certidão cartorária pormenorizada. No caso em questão, como acima mencionado, não há no documento qualquer sentença em cuja descrição consta a data de seu trânsito em julgado. Assim, impossível presumir reincidente o apelante, devendo, portanto, ser decotada a agravante em apreço”^{3.9}.

Mais de uma condenação com trânsito em julgado - reflexos na primeira e segunda fases da dosimetria da pena:

“(...) são péssimos os seus antecedentes, existindo mais de uma condenação com trânsito em julgado por fato anterior ao que ora se examina, podendo uma delas configurar a reincidência e as demais caracterizarem maus antecedentes (...)”^{3.10}.

Reconhecimento da reincidência na hipótese de decurso de prazo inferior a cinco anos desde a data do cumprimento da reprimenda anterior:

“Na segunda fase, em análise da certidão de antecedentes criminais de S. S. P., acostada às fls. 47/48, constata-se a existência de uma condenação transitada em julgado, onde entre a data do cumprimento de suas reprimendas e o delito em questão não decorreu lapso temporal superior a cinco anos, devendo, portanto, ser utilizada para fins de reconhecer a reincidência”^{3.11}.

Impossibilidade de valoração negativa de condenação penal com trânsito em julgado e anterior à data dos fatos como reincidência e, simultaneamente, como circunstância judicial. *Bis in idem*:

“Quanto aos antecedentes, a certidão de f. 65/66 demonstra a existência de tão-somente uma condenação definitiva antes da data dos fatos. Portanto, ela serve somente para configurar a agravante da reincidência, sob pena de bis in idem, consoante entendimento esposado na Súmula 241 do colendo Superior Tribunal de Justiça (“a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial”)”^{3.12}.

Decurso de lapso temporal superior a cinco anos da extinção da pena até a infração posterior descaracteriza a reincidência:

“Na dicção do artigo 64, I, do Código Penal, “para efeito de reincidência não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação”. Essa foi justamente a hipótese retratada nos autos, motivo pelo qual, no momento da prática do crime sob apuração, o réu era tecnicamente primário, não havendo lugar, pois, para a agravante da reincidência, a qual deve ser decotada” ^{3.13}.

Necessidade de aplicação da agravante sobre cada um dos delitos imputados na segunda fase da dosimetria da pena:

“No que se refere à dosimetria da pena, alguns reparos merecem ser feitos. Após ter fixado a pena-base de cada delito, quais sejam: tráfico autônomo, tráfico equiparado e associação para o tráfico, todas elas no mínimo legal, o Juízo sentenciante, ao invés de considerar a agravante da reincidência sobre cada delito, o fez ao final da pena aplicada, assim, a reincidência que é uma agravante e deveria ter sido aplicada na segunda fase da dosimetria, somente o foi ao final, depois de aplicada a causa de aumento referente ao concurso formal (entre os crimes de tráfico) e material (entre os crimes de tráfico e associação para o tráfico). Sendo assim, as penas-base serão mantidas no mínimo, ou seja, três anos para cada ilícito; na segunda fase será aplicada a agravante da reincidência e, somente depois de totalizadas as penas é que se aplicará a causa de aumento referente ao concurso formal entre os crimes de tráfico autônomo e tráfico equiparado” ^{3.14}.

Impossibilidade de valoração de condenação à pena exclusivamente pecuniária como reincidência:

“Realmente pela análise da folha de antecedentes criminais de H., verifica-se que contra ele foi proferida sentença condenatória com trânsito em julgado anterior ao presente delito sem ter transcorrido lapso temporal superior a cinco anos. Contudo, na condenação anterior foi-lhe aplicada pena exclusivamente pecuniária, o que não conduz à reincidência” ^{3.15}.

3.1.2 TER O AGENTE COMETIDO O CRIME POR MOTIVO FÚTIL OU TORPE

Definição do conteúdo valorativo da agravante do crime praticado por motivo fútil:

“Conforme explica a exposição de motivos, diz-se fútil o motivo que, pela sua mínima importância, não é causa eficiente para o crime. Assim, a futilidade deve ser apreciada segundo *quod plerumque accidit*, sendo o motivo fútil quando notadamente desproporcional ou inadequado, traduzindo-se no egoísmo intolerante, prepotente e mesquinho, que vai até à insensibilidade moral”^{3.16}.

“O motivo fútil é aquele mesquinho, de somenos importância, tido como de mínima significância sob o ponto de vista do homem médio em relação ao fato que se vincula, sendo totalmente desproporcional em relação à causa que o motivou. Não há que se confundir o motivo fútil do delito com o injusto”^{3.17}.

Exemplo de motivação fútil:

“A agravante relativa ao motivo fútil pode ser claramente vislumbrada no caso em apreço, pois, o réu, após a negativa da vítima de lhe dar R\$ 1,00 (um Real) para adquirir mais bebida alcoólica não hesitou em pegar uma faca de cozinha e atingir-lhe a barriga”^{3.18}.

O ciúme não caracteriza motivo fútil ou torpe:

“O ciúme não constitui motivo torpe ou fútil, vez que há um sentimento humano anterior que constitui um precedente psicológico que afasta tais motivações (...) Quanto à torpeza do motivo, não a vejo caracterizada, não podendo o ciúme, um comum sentimento humano, ser assim denominado Também não se poderia considerar o ciúme como motivo fútil, consoante reiterada jurisprudência”^{3.19}.

A motivação torpe ou fútil não pode agravar a pena quando não foi incluída na denúncia, pronúncia e nem indagada ao conselho de sentença nos crimes contra a vida:

“Conforme bem pontuou a defesa, as qualificadoras do motivo torpe ou fútil não foram incluídas na denúncia e, por conseguinte, também não o foram na pronúncia e nem indagadas ao Conselho de

Sentença; portanto, a motivação da vingança realmente não pode ser considerada para aumentar a pena do apelado na forma de agravantes e tampouco pode ser utilizada para aumentar a pena-base. O Código Penal dispõe em seu artigo 61, II, a, que são circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: ter o agente cometido o crime por motivo torpe ou fútil. O mesmo estatuto também prevê as qualificadoras do motivo fútil e torpe para tipo de homicídio. Dessa forma, como a motivação da vingança não foi considerada para fundamentar nenhuma destas qualificadoras, ela não pode agora ser utilizada, na análise das circunstâncias judiciais, para aumentar a pena-base imposta ou incidir sobre esta como agravante”^{3.20}.

3.1.3 TER O AGENTE COMETIDO O CRIME À TRAIÇÃO, EMBOSCADA, OU MEDIANTE DISSIMULAÇÃO, OU OUTRO RECURSO QUE DIFICULTOU OU TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO

Definição do conteúdo valorativo da agravante do crime cometido com emprego de outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido:

“Também no que se refere à agravante relativa ao emprego de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido, cumpre-nos ressaltar, inicialmente, que tal dispositivo, conforme apontado pelo Professor Damásio de Jesus, apresenta uma fórmula casuística ou exemplificativa e, a seguir, uma cláusula genérica. Assim, esta última, segundo elementar princípio da hermenêutica, somente compreende casos análogos aos destacados por aquela primeira. De outro modo, seria inteiramente ociosa a exemplificação, além do que o dispositivo redundaria no absurdo de equiparar, grosso modo, coisas desiguais. Assim, o outro recurso a que se refere o texto legal só pode ser aquele que, como a traição, a emboscada, ou a dissimulação, tenha

caráter insidioso, desproporcional, insignificante ou mesquinho em relação ao delito praticado”^{3.21}.

Possibilidade de aplicação da agravante do crime cometido à traição com base na ação repentina do réu:

“A traição restou comprovada pelo fato de ter acusado agido de repente, quando a ofendida se encontrava em momento de lazer e descontração”^{3.22}.

A surpresa como caracterizadora da agravante do crime cometido com emprego de outro recurso que dificulta ou torna impossível a defesa do ofendido:

“Desta forma, é evidente que a surpresa pode ser assim considerada, pois, além da ação praticada por C. A. ter se mostrado inesperada, não havia qualquer razão para a vítima esperar ou mesmo suspeitar que pudesse ser atacada. Constitui surpresa não ter o ofendido razões próximas ou remotas para esperar o procedimento ex-abrupto do agressor ou suspeitá-lo, máxime sendo o ato agressivo precedido da conversa amistosa entre o agente e a vítima que, inclusive tomavam bebidas alcoólicas juntos”^{3.23}.

3.1.4 TER O AGENTE COMETIDO O CRIME CONTRA ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU CÔNJUGE

Ausência de preponderância da agravante:

“Com razão o ilustre Procurador de Justiça ao postular pelo decote da agravante da reincidência, pois reconhecida em plenário apenas aquela definida no artigo 61, II, “e”, do Código Penal (“ter o agente cometido o crime contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge”). Logo, como essa circunstância não é preponderante, mister a reforma da sentença também nesse ponto”^{3.24}.

Impossibilidade de aplicação da agravante do crime cometido contra cônjuge em casos que réu e vítima estejam separados judicialmente:

“Porém, um reparo deve ser feito quanto à aplicação da agravante de crime cometido contra cônjuge. O artigo 1.571, III, do Código Civil, diz que a sociedade conjugal termina pela separação judicial, sendo esta circunstância afirmada por diversas vezes nos autos (f. 68, 88 e 143), o que não foi negado pela acusação”^{3.25}.

Necessidade de juntada aos autos da certidão de casamento para a aplicação da agravante de crime cometido contra o cônjuge:

“Além do mais, como bem lembrou o douto Procurador de Justiça, não há nos autos a certidão de casamento que possa amparar emprego da referida agravante”^{3.26}.

3.1.5 TER O AGENTE COMETIDO O CRIME COM ABUSO DE AUTORIDADE OU PREVALECENDO-SE DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS, DE COABITAÇÃO OU DE HOSPITALIDADE, OU COM VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA FORMA DA LEI ESPECÍFICA

Manutenção da agravante reconhecida em sentença no lugar da qualificadora do art. 226, inciso II do Código Penal por ser mais benéfica ao réu. Vedação da *reformatio in pejus*:

“Quanto a agravante prevista na alínea “f”, do inciso II, ao artigo 61 do Código Penal, vejo que o apelante até se beneficiou com a sua aplicação, visto que a circunstância de ser padrasto da vítima, nos termos do inciso II do artigo 226 do Código Penal, é causa de aumento de pena, que eleva as reprimendas em sua quarta parte. Assim, o aumento efetuado em primeiro grau de seis meses em razão do reconhecimento da citada agravante genérica, restou infinitamente mais benéfico a E., visto que, se fosse aplicada a regra do artigo 226 sua pena seria elevada em um ano e seis meses de reclusão, mas, ante a ausência de recurso manejado pela acusação, deverá tal benesse ser mantida em favor do recorrente”^{3.27}.

3.1.6 TER O AGENTE COMETIDO O CRIME CONTRA CRIANÇA, MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS, ENFERMO OU MULHER GRÁVIDA

Necessidade de prova documental para que se reconheça a circunstância agravante do crime cometido contra vítima maior de 60 (sessenta) anos:

“Analisando o ponto suscitado propriamente dito, vejo que a agravante de ter o crime sido cometido contra maior sessenta anos de idade (artigo 61, II, “h” do Código Penal) somente poderia ter sido reconhecida contra o réu, acaso houvesse prova documental nos autos nesse sentido. Não basta para a hipótese que a denúncia tenha mencionado a maioridade de sessenta anos da vítima. A imprecisão conceitual sobre a matéria foi superada em face do Estatuto do Idoso, que substituiu na alínea “h” do inciso II do artigo 61 do Código Penal a palavra “velho” pela locução “maior de sessenta anos”. A modificação mencionada pôs fim às incertezas jurisprudenciais, fixando de forma clara e nítida que a ação contra pessoa maior sessenta anos acarreta agravação da pena por ser a vítima portadora de uma maior fragilidade. A prova dessa fragilidade, agora delimitada sob enfoque objetivo, há de ser feita por meio de documento hábil, exigido, a *contrario sensu*, para a menoridade do réu. *Mutatis mutandi*, citamos a súmula 74 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe: “para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil”^{3.28}.

Impossibilidade de aplicação da agravante do crime cometido contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida em crimes culposos:

“Por outro lado, com razão os representantes do Ministério Público ao pugnarem pelo decote da agravante reconhecida em desfavor do réu na sentença, qual seja, aquela prevista no artigo 61, II, “h”, do Código Penal, segundo o qual eleva-se a pena caso o crime seja praticado contra pessoa maior de sessenta anos de idade. Com exceção da reincidência (circunstância eminentemente objetiva), as demais

agravantes decorrem do maior desvalor trazido à conduta do agente quando presentes nos autos. Todavia, tratando-se de crime culposos, ou seja, oriundo de conduta procedente de imprudência, imperícia ou negligência, mas não da expressa vontade do agente, não há que se falar que ela se mostre tencionada a causar um maior desvalor, motivo pelo qual não se aplica a agravante”^{3.29}.

3.2 ATENUANTES

Impossibilidade de redução da pena aquém do mínimo legal:

“Na segunda fase, apesar de ter reconhecido a atenuante da confissão espontânea e da menoridade, deixo de realizar diminuição sobre a pena acima mencionada, vez que esta foi fixada no seu patamar mínimo. Neste ponto, ressalto que a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, editada em 22 de setembro de 1999, dirimiu, jurisprudencialmente, algumas dúvidas que ocorriam nos julgados, principalmente após a Reforma Penal de 1984, consoante a qual se infere que as atenuantes genéricas não podem levar a pena aquém do mínimo legal. Aliás, o Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, já se manifestou nesse sentido: Os Juízes e Tribunais, mesmo reconhecendo a ocorrência da circunstância atenuante obrigatória da menoridade, não podem reduzir a pena a limite que se situe abaixo da sanção mínima cominada em Lei. (STF - HC 70.483/SP - Diário de Justiça da União de 29.04.1994, p. 9.716). As circunstâncias atenuantes não possibilitam a redução da pena abaixo do mínimo legal. (STF - HC 70.391-7 Rel. Francisco Rezek - DJU de 24.06.1994, p. 16.649). As penas não podem ser impostas sem barreiras quantitativas, não podendo ficar ao arbítrio pleno do Juiz, retirando do réu e da sociedade um mínimo de segurança, pois, se o limite mínimo pudesse ser desrespeitado por imposição de atenuantes genéricas, também as agravantes genéricas poderiam levar à pena ilimitada. Até mesmo para as causas de diminuição e aumento, em que se permitem, respectivamente, a redução e o aumento da pena aquém e além dos

limites fixados na cominação, o legislador estabeleceu o quantum de diminuição e aumento, evitando, repita-se, o arbítrio total do Juiz, o que não se admite numa sociedade juridicamente organizada. A inviabilidade de tal tese, consoante reiteradamente acentuado em acórdãos dos tribunais, ressalvada jurisprudência minoritária, parte da possibilidade de sua aceitação romper o sistema constitucional de mútua participação na individualização da reprimenda feita entre o legislador e o Juiz, além de institucionalizarem-se as penas indeterminadas, que refogem ao nosso sistema. Mister é lembrar o que foi dito pelo eminente Juiz José Antônio Paganella Boschi, do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul, na Apelação Criminal n.º 1297016388: PENA ABAIXO DO MÍNIMO. Orientação da Corte e dos tribunais Superiores. Precedente do STJ. INVIABILIDADE. A tese que preconiza a aplicação da pena abaixo do mínimo legal, em razão da presença de atenuante obrigatória, rompe com o sistema constitucional de mútua colaboração na individualização da pena entre legislador e juiz. Admiti-la significaria admitir o absurdo de exasperar-se a pena, na segunda fase, além do máximo cominado, em flagrante ofensa ao princípio da legalidade, e, por fim, em institucionalizar-se novo sistema: o das penas indeterminadas. Negaram provimento. A aplicabilidade da pena abaixo do mínimo equivaleria a romper com o sistema do Código Penal. Implicaria, num absurdo, também permitir, na segunda fase, a individualização da censura penal em níveis superiores ao máximo, em ofensa flagrante ao princípio da legalidade”^{3.30}.

3.2.1 SER O AGENTE MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO OU MAIOR DE 70 ANOS NA DATA DA SENTENÇA

Menoridade relativa como atenuante preponderante:

“No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. Assim, como

ambas as atenuantes são preponderantes, pois dizem respeito à personalidade da agente, o que não ocorre com a agravante, reduzindo a pena em oito meses de reclusão”^{3.31}.

Possibilidade de reconhecimento da atenuante da menoridade relativa mesmo quando o conselho de sentença não a reconheceu:

“A defesa se irressignou apenas com o não-reconhecimento da circunstância atenuante da menoridade pelo Conselho de Sentença, que, mesmo a despeito das provas documentais contidas nos autos, respondeu negativamente ao quesito relativo à idade da acusada. De fato, compulsando os autos, vejo que a agente era menor de vinte e um anos de idade ao tempo dos fatos. Conforme cópia de seu documento de identidade (f. 148 e verso, TJ), bem como qualificação contida na própria denúncia (f. 03, TJ), ela nasceu em 01 de abril de 1981, sendo que os fatos ocorreram em 11 de dezembro de 2001, isto é, quando ela possuía apenas vinte anos de idade. Assim, vejo que a decisão do Conselho de Sentença se dissociou totalmente das provas contidas nos autos. Dispõe o inciso I do artigo 65 do Código Penal que o fato de o agente ser menor de vinte e um anos de idade ao tempo dos fatos é circunstância que deve sempre atenuar a pena aplicada”^{3.32}.

Possibilidade de reconhecimento de ofício da atenuante da menoridade relativa tendo em vista o efeito devolutivo do recurso de apelação:

“Por outro lado, embora a defesa não tenha se insurgido expressamente contra a falta de aplicação da atenuante da menoridade, o recurso defensivo devolve ao Tribunal o exame de todo o processo, o que nos leva a fazê-lo. À época dos crimes, L. contava com apenas dezoito anos, fazendo jus ao benefício legal do artigo 65, I, do Código Penal”^{3.33}.

3.2.2 TER O AGENTE COMETIDO O CRIME SOB COAÇÃO A QUE PODIA RESISTIR, OU EM CUMPRIMENTO DE ORDEM DE AUTORIDADE SUPERIOR, OU SOB A INFLUÊNCIA DE VIOLENTA EMOÇÃO, PROVOCADA POR ATO INJUSTO DA VÍTIMA

Definição do conteúdo valorativo da atenuante da violenta emoção:

“No que tange à aplicação da atenuante de violenta emoção, prevista no artigo 65, III, “c” do Código Penal, assim nos elucidou Guilherme de Souza Nucci: Tratando-se da atenuante, o legislador foi mais complacente: basta a “influência” de violenta emoção, vale dizer, um estágio mais ameno, mais brando, capaz de conduzir à perturbação do ânimo, bem como não se exige seja cometido o delito logo em seguida à provocação, cabendo um maior lapso de tempo entre a ação e a reação”^{3.34}.

3.2.3 TER O AGENTE CONFESSADO ESPONTANEAMENTE, PERANTE A AUTORIDADE, A AUTORIA DO CRIME

Conteúdo valorativo da atenuante da confissão:

“No tocante à segunda fase de aplicação da pena, pleiteia a ré a aplicação da atenuante relativa à confissão espontânea. O fato de a ré ter admitido que a droga era de sua propriedade foi utilizado para a condenação, mesmo que ao alegar ser mera usuária tenha reclamado circunstância que pudesse excluir o crime. Não importa que sua confissão tenha sido sincera ou não, importa sim que ela tenha chamado para si a responsabilidade da propriedade do entorpecente. Não estamos mais diante dos procedimentos de juramento do sistema inquisitório, na idade média, em que a confissão do acusado precisava revelar arrependimento e suplício pessoal. No Estado Democrático de Direito basta para a configuração da confissão que o réu utilize seu momento de autodefesa para atribuir a si a culpa pelo crime e foi o que a ré fez ao dizer que a droga era efetivamente sua. Para o judiciário

isso bastou para condenar a ré por tráfico, vez que a conduta praticada estava subsumida dentre os verbos do artigo 33 da Lei de Drogas, porque então não serviria para beneficiá-la se ela agiu com coragem, quando poderia ter-se silenciado ou dito versão diversa da do restante dos elementos coligidos?”^{3.35}.

Confissão como atenuante preponderante:

“Possuo entendimento firmado no sentido de que a compensação entre a reincidência e a confissão espontânea é plenamente viável, posto que em perfeita consonância com o disposto no artigo 67 do Código Penal, in verbis: No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. A reincidência deve ser considerada como circunstância preponderante em razão de expressa previsão legal, devendo a confissão espontânea também o ser por se ater diretamente à personalidade do agente”^{3.36}.

Preponderância da atenuante da confissão pode ser reconhecida de ofício:

“Em que pese a Defesa não ter se irresignado a esse respeito, entendo que a atenuante da confissão espontânea deveria ter prevalecido diante da agravante genérica prevista no artigo 61, inciso II, “e”. Isso porque a confissão espontânea resulta da personalidade do agente, de modo que deve ser considerada preponderante na aplicação da pena, conforme preceitua o art. 67 do Código Penal. Portanto, neste caso, não poderia ter sido compensada com a agravante do crime cometido contra irmão, devendo a pena ser reduzida nesta fase de fixação da reprimenda”^{3.37}.

Quantum de diminuição:

“Apesar disto, verifico que pequeno ajuste deve ser feito no tocante à atenuante da confissão espontânea. Aplicada em ambas as penas, o Juízo a quo entendeu por bem reduzir as reprimendas em apenas um terço, quantum que entendo pequeno, sobretudo por se tratar de circunstância preponderante. Assim, deverá ser aumentado o patamar de redução em virtude da confissão espontânea”^{3.38}.

“Diante disto, verifico que a atenuante da confissão espontânea merece maior valoração, devendo reduzir a pena em seis meses de reclusão e dez dias-multa. Ante tais fundamentos, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, apenas para aumentar o quantum de redução de pena pela confissão espontânea”^{3.39}.

“O legislador, ao estabelecer a possibilidade redutora, não definiu os critérios para o quantum a ser aplicado, mas, na ausência de outro elemento norteador, tem-se, de um modo geral, observado a análise das circunstâncias judiciais e, dentre elas, consoante reiterado entendimento, a quantidade e qualidade da droga apreendida. Na hipótese dos autos, o agente teve em seu favor a análise de boa parte das circunstanciais judiciais, sendo certo que a qualidade (maconha e cocaína) e quantidade de droga apreendida (32,37 gramas da primeira e 5,59 gramas da segunda) não foi excessiva. Destarte, justifica-se a redução da reprimenda em seu grau máximo, qual seja, dois terços sobre a pena imposta, o que totaliza um ano e oito meses de reclusão e cento e sessenta e seis dias-multa”^{3.40}.

“Entendo que devo modificar a pena imposta, apenas no tocante à redução pela confissão espontânea, vez que se trata de circunstância preponderante e o quantum de seis meses, em um total de quatorze anos, não possui a necessária relevância. Diante disto, verifico que a atenuante da confissão espontânea merece maior valoração, devendo reduzir a pena em dois anos de reclusão”^{3.41}.

“Por fim, pleiteia a defesa a redução da pena, por aplicação das atenuantes. Verifico que a pena-base foi imposta em dois anos e seis meses de reclusão, e pagamento de vinte dias-multa. Por incidência da atenuante da confissão espontânea, a pena foi reduzida em dois meses e cinco dias-multa. Entendo que assiste razão à defesa ao pleitear um aumento maior, vez que se trata de circunstância preponderante e o quantum de dois meses, em um total de trinta, não possui a necessária relevância. Diante disto, verifico que a atenuante da confissão espontânea merece maior valoração, devendo reduzir a pena em seis meses de reclusão e dez dias-multa”^{3.42}.

A confissão na fase investigativa deve ser considerada como circunstância atenuante quando utilizada para apurar autoria:

“Nesse ponto, cumpre ressaltar que apesar de ter o apelante retificado suas declarações em juízo, vejo que sua confissão extraída na fase inquisitorial deve ser tomada como verdadeira quando em harmonia com as demais provas trazidas aos autos e utilizada para corroborar a condenação do apelante”^{3.43}.

Confissão na fase investigativa deve ser reconhecida quando foi utilizada para corroborar condenação, ainda que o acusado tenha retificado suas declarações em juízo:

“No que tange ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, razão assiste à defesa, posto que, apesar de ter o apelante retificado suas declarações em juízo, vejo que sua confissão extraída na fase inquisitorial deve ser tomada como verdadeira quando em harmonia com as demais provas trazidas aos autos e utilizada para corroborar a condenação do apelante”^{3.44}.

Necessidade de confissão individualizada dos crimes para aplicação da atenuante:

“No que se refere à atenuante da confissão espontânea, entendo que ela merece ser concedida ao réu, tão-somente, quanto ao crime de roubo, vez que, quanto ao delito de atentado violento ao pudor, em momento algum houve, pelo réu, admissão da autoria”^{3.45}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{3.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0707.08.174137-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0707.08.174137-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 06 jan. 2024.

^{3.2} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.06.198277-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/06/2007. Publicado em: 12/07/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.06.198277-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

^{3.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0111.05.004755-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/04/2009. Publicado em: 27/05/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0111.05.004755-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

^{3.4} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.605053-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE>.

juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.605053-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

^{3.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0439.06.049808-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/09/2006. Publicado em: 18/10/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0439.06.049808-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

^{3.6} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.724947-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/08/2005. Publicado em: 14/09/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.724947-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

^{3.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.804382-6/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/12/2004. Publicado em: 08/03/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.804382-6%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

^{3.8} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.03.056213-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/03/2004. Publicado em: 11/05/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.03.056213-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.03.056213-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/03/2004. Publicado em: 11/05/2004. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=34537BD84607B5656E72A9EF9CD6CF30.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.03.056213-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.03.070223-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/04/2005. Publicado em: 17/05/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=34537BD84607B5656E72A9EF9CD6CF30.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.03.070223-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0009.04.001031-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 05/04/2005. Publicado em: 25/05/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=34537BD84607B5656E72A9EF9CD6CF30.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0009.04.001031-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

³⁹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0569.09.015388-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em:

https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0569.09.015388-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0569.09.015388-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0569.09.015388-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0284.08.008746-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 21/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0284.08.008746-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.259339-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.04.259339-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0567.09.124556-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0567.09.124556-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0596.09.053356-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0596.09.053356-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0123.06.017895-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0123.06.017895-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.08.500868-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 06/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.08.500868-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0051.09.026989-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0051.09.026989-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0378.08.026130-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0378.08.026130-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0686.09.239993-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0686.09.239993-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0043.07.010336-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/03/2009. Publicado em: 29/04/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0043.07.010336-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.01.015070-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/12/2023. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.01.015070-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

^{3.10} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.023479-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/09/2005. Publicado em: 11/10/2005. Disponível em:

https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=A3831C2AF807EE844C082598BE378AEE.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.023479-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 jan. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.023479-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/09/2005. Publicado em: 11/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.023479-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.09.072332-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.09.072332-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 01 nov. 2023.

³¹¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0392.07.010795-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=2&totalLinhas=2&paginaNumero=2&linhasPorPagina=1&nume>

roUnico=1.0392.07.010795-9/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.294398-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57.juri_nonde1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.294398-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.289136-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57.juri_nonde1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.289136-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.12} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.080509-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57.juri_nonde1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.080509-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0686.06.180971-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57>.

juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0686.06.180971-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.04.411210-0/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/06/2005. Publicado em: 10/08/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.04.411210-0%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.13} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287148-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.287148-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 05 jan. 2024.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.289136-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.289136-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.05.179211-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/07/2006. Publicado em: 10/08/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57>.

juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.05.179211-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Revisão Criminal nº 1.0000.00.317386-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/10/2003. Publicado em: 04/11/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=399057303CFC9511FE5725D579DE1C57.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.317386-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.14} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0344.01.001120-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0344.01.001120-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.15} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.281081-0/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 21/10/2003. Publicado em: 26/11/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.281081-0%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.16} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.331779-9/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/09/2003. Publicado em: 08/10/2023. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0000.00.331779-9%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.17} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.99.012409-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.99.012409-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.18} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.331779-9/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/09/2003. Publicado em: 08/10/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.331779-9%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.19} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Recurso em Sentido Estrito nº 1.0015.00.000542-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/10/2005. Publicado em: 18/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0015.00.000542-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.20} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0064.04.911554-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/04/2005. Publicado em: 08/06/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0064.04.911554-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.21} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.331779-9/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/09/2003. Publicado em: 08/10/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.331779-9%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

DE JESUS, Damásio. *Direito Penal: Parte Geral – 1º Volume*. 32ª.ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

^{3.22} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0349.03.001534-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 15/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0349.03.001534-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.23} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.331779-9/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/09/2003. Publicado em: 08/10/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.331779-9%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.24} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0034.08.053128-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD>.

juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0034.08.053128-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.25} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0567.03.018785-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/12/2004. Publicado em: 02/03/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0567.03.018785-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.26} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0567.03.018785-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/12/2004. Publicado em: 02/03/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0567.03.018785-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.27} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.304671-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/05/2003. Publicado em: 13/08/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.304671-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.28} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0522.03.000407-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0522.03.000407-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.29} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.781249-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 26/03/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.781249-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.30} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0245.02.013296-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0245.02.013296-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0611.02.001162-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 18/10/2005. Publicado em: 01/12/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0611.02.001162-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0499.09.012635-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/08/2010. Publicado em: 22/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0499.09.012635-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0349.09.022828-0/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0349.09.022828-0%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0443.09.044102-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0443.09.044102-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.385932-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.385932-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0456.04.030460-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/07/2009. Publicado em: 18/08/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0456.04.030460-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0521.09.084281-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0521.09.084281-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.08.245858-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 31/03/2009. Publicado em: 14/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.08.245858-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.03.065545-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/06/2006. Publicado em: 30/06/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.03.065545-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 89.900/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 11/12/2007. Publicado em: 07/02/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?numero_registro=200702085906&dt_publicacao=07/02/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0112.05.053880-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0112.05.053880-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0568.08.009967-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/07/2009. Publicado em: 18/08/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0568.08.009967-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.872306-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/11/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.872306-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0521.09.083811-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 27/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0521.09.083811-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0687.08.064099-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0687.08.064099-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.09.159120-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 30/03/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.09.159120-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.925569-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/07/2009. Publicado em: 28/08/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.925569-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0194.02.017604-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/03/2005. Publicado em: 13/04/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0194.02.017604-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.921313-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.921313-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.823813-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 01/03/2005. Publicado em: 13/04/2005. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.823813-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0694.06.034165-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0694.06.034165-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.647584-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/09/2005. Publicado em: 06/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.647584-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.07.460220-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.07.460220-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0042.08.026648-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0042.08.026648-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0607.06.029308-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 15/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0607.06.029308-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.546081-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 09/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.09.546081-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0239.09.013459-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 06/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0239.09.013459-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.09.935638-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.09.935638-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0153.09.094974-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 09/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0153.09.094974-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0432.09.019709-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0432.09.019709-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0517.06.002124-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 12/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0517.06.002124-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.294398-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.294398-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.235680-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.235680-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.515437-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.515437-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.494926-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 18/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.04.494926-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.31} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0034.08.053128-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0034.08.053128-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0568.04.911032-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/02/2005. Publicado em: 12/04/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0568.04.911032-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.32} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0699.03.031859-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/10/2006. Publicado em: 10/01/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=4BAC962E5A1ABBE08841E89B99BD6AAD.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0699.03.031859-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.33} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.310470-0/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/05/2003. Publicado em: 13/08/2003. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.310470-0%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.34} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0349.03.001534-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 15/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0349.03.001534-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

^{3.35} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0051.09.026989-8/001. Relatora: Desembargadora Jane

Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0051.09.026989-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.36} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.995551-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/06/2010. Publicado em: 29/07/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.995551-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.485009-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 13/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.485009-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.06.200176-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 05/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.06.200176-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0443.03.013020-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 21/09/2010. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0443.03.013020-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0290.09.067126-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/08/2010. Publicado em: 16/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0290.09.067126-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0549.09.015763-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0549.09.015763-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.406000-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.406000-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0034.08.053128-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0034.08.053128-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0338.08.075291-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/06/2010. Publicado em: 15/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0338.08.075291-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.09.520804-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.09.520804-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.02.036662-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.02.036662-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.07.500947-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.07.500947-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.658738-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 02/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.658738-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604282-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604282-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.538024-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.538024-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0498.09.014291-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0498.09.014291-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.09.284697-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 30/03/2010. Disponível em:

<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.09.284697-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0625.08.077507-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.08.077507-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0034.02.004235-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 05/05/2009. Publicado em: 18/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0034.02.004235-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0418.06.003190-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/05/2007. Publicado em: 15/06/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0418.06.003190-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.37} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0327.04.012130-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUni

co=1.0327.04.012130-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.38} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.253355-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 15/09/2009. Publicado em: 09/10/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.253355-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.39} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0694.03.013373-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0694.03.013373-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.40} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0331.09.008255-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0331.09.008255-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.41} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.02.738619-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E>.

juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.02.738619-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.42} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0694.03.013373-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0694.03.013373-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.43} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0515.04.009089-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionId=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0515.04.009089-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0019.08.035185-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0019.08.035185-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0153.06.059769-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 05/07/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0153.06.059769-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.08.438804-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 12/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.08.438804-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{3.44} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.08.048846-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8D7C3496F8DCF2E12E3EACB778AA169E.juri_nonde2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.08.048846-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 23 nov. 2023.

^{3.45} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.05.214866-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 11/04/2006. Publicado em: 10/05/2006. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=75192874F482BF84EA92CAA0D6335525.juri_nonde2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.05.214866-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

4. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO

4.1. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO

Necessidade de se considerar a extensão da execução percorrida pelo agente para fins de definição da fração de diminuição da pena em crimes tentados:

“A extensão da execução percorrida pelo agente é que deve ser considerada pelo Magistrado na aplicação desta causa de diminuição, graduando-se o percentual em face da maior ou menor aproximação do resultado. Assim, quanto mais o agente se aproxima da consumação, menor a redução. A menor ou maior redução deve sempre ser motivada pelo Juiz. Analisando a respeitável sentença monocrática vejo que a causa de diminuição da tentativa foi aplicada em sua mínima redução, no patamar de 1/3, realmente carecendo da devida fundamentação. (...) Ante tais fundamentos, dou parcial provimento ao recurso da defesa para aplicar a máxima redução da causa especial da tentativa em dois terços, concretizando a reprimenda em dois anos de reclusão”^{4.1}.

Necessidade de fundamentação da aplicação da causa de diminuição do crime tentado em fração aquém da máxima cominada:

“Todavia, assiste razão à combativa defesa no que tange a necessidade de fundamentação para aplicação da causa de diminuição de pena relativa ao artigo 14, II do Código Penal aquém do máximo cominado. (...) Analisando a respeitável sentença monocrática vejo que a causa de diminuição da tentativa foi aplicada em sua mínima redução, no patamar de 1/3, realmente carecendo da devida fundamentação”^{4.2}.

4.2. CAUSAS DE AUMENTO:

Necessidade de decote da majorante de violência ou ameaça exercida com emprego de arma de fogo em crimes de roubo quando ausentes provas do emprego da arma de fogo:

“Entretanto, quando da análise das circunstâncias do crime, considerou equivocadamente desfavorável ao acusado o suposto emprego da arma de fogo. Conforme já exposto, o uso da arma de fogo não restou comprovado, não podendo, portanto, ser considerado para fins de majoração das penas”^{4.3}.

Necessidade de decote da majorante de violência ou ameaça exercida com emprego de arma de fogo em crime de roubo quando não houve apreensão e perícia da arma de fogo e inexistem outros meios de provas aptos a comprovar sua prestabilidade:

“A necessidade de apreensão da arma de fogo para a implementação da causa de aumento de pena do inciso I, do § 2.º, do art. 157, do Código Penal, decorre da revogação da Súmula n. 174, deste Sodalício. 2. Sem a apreensão e perícia na arma, nos casos em que não é possível aferir a sua eficácia por outros meios de prova, não há como se apurar a sua lesividade e, portanto, o maior risco para o bem jurídico integridade física”^{4.4}.

“É certo que a arma imprestável ou desmuniada poderia ser utilizada como instrumento contundente apto a lesionar a vítima. Porém, esse fato, por si só, não se presta, data maxima venia, para reconhecer a viabilidade da majorante sob enfoque, pois, se assim o fosse, absolutamente qualquer instrumento apto a ofender a integridade física do ofendido, tal como as mãos e pés do agente (socos e pontapés), deveria ser reconhecido como arma. Logo, o acatamento da referida tese nos levaria à absurda conclusão de que o agente que portasse arma de fogo imprestável para desferir disparos (seja por defeito, seja por falta de munição) responderia por roubo majorado, mesmo que não lesionasse o ofendido, enquanto que aquele que não portasse qualquer instrumento, porém, desferisse socos e pontapés na vítima, responderia pelo delito em sua

modalidade simples. Portanto, não havendo nos autos prova firme para comprovar a potencialidade lesiva da arma, inadmissível o reconhecimento da majorante em estudo”^{4.5}.

Necessidade de fundamentação para aplicação de fração de aumento superior ao mínimo legal:

“O acréscimo pelas majorantes específicas só pode ir além do mínimo legal quando houver especial motivo para a exacerbação, devidamente fundamentado, não servindo para tal fim o simples número das causas de aumento”^{4.6}.

A existência de mais de uma causa de aumento de pena não justifica por si só aplicação de fração de aumento da reprimenda acima do mínimo legal:

“Insurgiu-se o Ministério Público unicamente contra a majoração derivada da causa de aumento do § 2º, do artigo 157 do Código Penal, reclamando um aumento maior do que um terço porque foram duas as causas reconhecidas contra o agente, quais sejam, concurso de pessoas e uso de arma de fogo. De fato, adotar a política da aplicação da pena sempre no mínimo legal, mesmo quando a individualização reclama posicionamento diverso, é privilegiar os criminosos contumazes em detrimento dos ocasionais, para quem a pena mínima pode ser a mais adequada. A reprimenda foi corretamente fixada no mínimo, em todas as fases de sua aplicação, mesmo sendo duas as causas reconhecidas contra o réu no parágrafo segundo do artigo 157 do Código Penal. Filio-me ao posicionamento segundo o qual o que determina a majoração do referido dispositivo norteia-se não pelo número de causas reconhecidas contra o réu, mas sim, pela análise do número de agentes que participaram da conduta e pelo calibre das armas utilizadas na empreitada criminosa”^{4.7}.

“No entanto, referido decisum foi de encontro com a mansa jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal e do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a existência de mais de uma causa de aumento de pena para o roubo não justifica uma maior elevação da reprimenda, o que deve ser justificado com base no potencial lesivo de cada qual (critério qualitativo)”^{4.8}.

Inexistência de causa de aumento decorrente do concurso de pessoas no tráfico de drogas na Lei 11.343/06 (Lei de Drogas). Associação para o tráfico como crime autônomo que depende da permanência da *societas sceleris*. Necessidade de aplicação da retroatividade da lei penal mais benéfica:

“Por outro lado, a causa de aumento prevista no artigo 18, III, da Lei 6.368/76, relativa a associação entre as co-rés, deve ser decotada, por não ter sido recepcionada pela nova lei de drogas, 11.343/06, que passou a não contemplar tal causa de aumento decorrente de vínculo associativo. A Lei 11.343/06, ao revogar a antiga Lei de Tóxicos, não previu em seu texto a causa de aumento de pena para o concurso de pessoas no tráfico de drogas, tendo regulado apenas a associação para ele, como delito autônomo, desde que comprovada a permanência da *societas sceleris*, o que não é o caso. Assim, ante a ausência de previsão legal no atual diploma legal a respeito da figura do concurso de pessoas como causa de aumento de pena, como havia na lei revogada, ela deverá ser decotada, vez que a retroatividade da lei penal mais benéfica é necessária, consoante as disposições do artigo 5º, XL da Constituição da República e artigo 2º, parágrafo único do Código Penal”^{4.9}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{4.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0514.02.006184-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 23/11/2004. Publicado em: 04/02/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0514.02.006184-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.99.000749-4/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=755900&num_registro=200702034189&data=20080310&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0056.08.173222-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/04/2009. Publicado em: 14/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0056.08.173222-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{4.2} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0514.02.006184-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 23/11/2004. Publicado em: 04/02/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcor dao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0514.02.006184-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{4.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287254-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva.

Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0105.09.287254-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{4.4} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 90.915/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/02/2008. Publicado em: 10/03/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702214377&dt_publicacao=10/03/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 89.518/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 21/02/2008. Publicado em: 07/04/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702033661&dt_publicacao=07/04/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.07.460220-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=DE73EB309B11E141BAD462D2D13710FA.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.07.460220-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0040.08.078531-0/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 15/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=DE73EB309B11E141BAD462D2D13710FA.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0040.08.078531-0%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.09.051303-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=DE73EB309B11E141BAD462D2D13710FA.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.09.051303-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.599823-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=DE73EB309B11E141BAD462D2D13710FA.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.599823-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0363.03.009760-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=DE73EB309B11E141BAD462D2D13710FA.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0363.03.009760-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.08.253716-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/09/2009. Publicado em: 16/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?&numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUnico=1.0433.08.253716-1/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar&>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Habeas Corpus 114.280/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 14/10/2008. Publicado em: 28/10/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200801884184&dt_publicacao=28/10/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 96.455/GO. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 11/11/2008. Publicado em: 01/12/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702946999&dt_publicacao=01/12/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 106.196/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/10/2008. Publicado em: 20/10/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200801018201&dt_publicacao=20/10/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 105.332/MG. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 05/06/2008. Publicado em: 23/06/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800930808&dt_publicacao=23/06/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 97.900/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 01/04/2008. Publicado em: 29/09/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200703103976&dt_publicacao=29/09/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{4.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade 1.0243.07.004753-1/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 11/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroC-NJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B>.

juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0243.07.004753-1%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.06.297432-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/06//2007. Publicado em: 18/07/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.06.297432-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0512.04.017982-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0512.04.017982-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0287.10.000233-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2010. Publicado em: 27/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0287.10.000233-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{4.6} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 89.532/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/02/2008. Publicado em: 10/03/2008. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/>

documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=755900&num_registro=200702034189&data=20080310&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.604282-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.604282-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 101.391/MS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 04/11/2008. Publicado em: 01/12/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200800480572&dt_publicacao=01/12/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 84.575/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/10/2007. Publicado em: 12/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701321838&dt_publicacao=12/11/2007. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 92.150/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/02/2008. Publicado em: 25/02/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702374138&dt_publicacao=25/02/2008. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{4.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0290.95.000237-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 26/06/2007. Publicado em: 06/07/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUni

co=1.0290.95.000237-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{4.8} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0352.05.018657-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0352.05.018657-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.515495-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.515495-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.07.460220-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 10/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_no-de2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.07.460220-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1.0024.07.775271-5/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/06/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B>.

juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.07.775271-5%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.08.537613-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.08.537613-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 83.716/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 06/09/2007. Publicado em: 01/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701210379&dt_publicacao=01/10/2007. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{4.9} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.06.223446-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/07/2007. Publicado em: 18/07/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.06.223446-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 52.189/SC. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 23/08/2007. Publicado em: 24/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200502162350&dt_publicacao=24/09/2007. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0317.06.059861-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 02/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0317.06.059861-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0309.06.011256-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/12/2006. Publicado em: 20/01/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0309.06.011256-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0112.05.056678-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0112.05.056678-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 97.328/MG. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2008. Publicado em: 01/09/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200703050910&dt_publicacao=01/09/2008. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.06.083795-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva.

Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 25/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.06.083795-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.04.138680-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.04.138680-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.06.076690-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/04/2007. Publicado em: 25/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.06.076690-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 75.120/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2007. Publicado em: 03/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700120576&dt_publicacao=03/09/2007. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.878551-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/12/2006. Publicado em: 14/02/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do;jsessionId=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.878551-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 67.639/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 27/09/2007. Publicado em: 15/10/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200602182597&dt_publicacao=15/10/2007. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 72.503/MT. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 18/10/2007. Publicado em: 05/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200602750965&dt_publicacao=05/11/2007. Acesso em: 05 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0287.06.024583-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/02/2007. Publicado em: 12/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionId=38F3A207B2B00806C3F4E944D4F6E18B.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0287.06.024583-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 02 nov. 2023.

5. CONCURSO DE CRIMES

5.1. CONCURSO FORMAL

O crime de roubo praticado em um mesmo contexto, vulnerando o patrimônio de mais de uma pessoa, não é crime único. Aplicação da regra do concurso formal:

“Em análise das razões ministeriais, entendo que assiste razão ao Parquet no que tange à aplicação do art. 70 do Código Penal Brasileiro. O réu não cometeu crime único, mas três, com a prática de uma única conduta, lesionando, dessa forma, distintos patrimônios (...). A conduta única do agente dirigida a vítimas diversas, com patrimônios distintos, data venia, caracteriza o concurso formal de crimes, pelo que discordo do posicionamento exarado no parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça. O artigo 70 do Código Penal contempla exatamente a hipótese do agente que, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. As vítimas estavam juntas no momento em que foram abordadas por R. J. C. e o outro agente não identificado, pois todas se encontravam dentro do veículo de transporte coletivo, havendo lesão a patrimônios diversos, porquanto todos os diversos bens foram vulnerados com a referida ação criminosa. Impende concluir que estamos diante de um concurso formal homogêneo (...)”^{5.1}.

Trata-se de crime único o roubo qualificado pelo resultado morte (latrocínio) ou por lesão corporal ainda que resultem em lesão ou morte de mais de uma vítima, desde que apenas um patrimônio seja ofendido:

“O roubo qualificado pelo resultado morte (latrocínio) ou lesões corporais permanece único quando, apesar de resultarem lesões corporais em várias pessoas, apenas um patrimônio seja ofendido. 2. Nessa hipótese, a pluralidade de lesões ou mortes deve ser levada em conta durante a fixação da pena-base, por consistir

num maior gravame às conseqüências do delito, mas não para configurar eventual concurso formal”^{5.2}.

Aplicação da fração de aumento deve guardar proporção com o número de delitos praticados. A dois delitos praticados mediante conduta única aplica-se a menor fração de aumento:

“Em razão do concurso formal, devidamente reconhecido, tomando uma das reprimendas, por serem estas iguais, o douto Julgador majorou-a pela fração de 1/3 (um terço), justificando o aumento pela quantidade de crimes praticados - 02 (dois) roubos. Contudo, entendo que, pela quantidade de delitos praticados - dois -, as penas deveriam ser majoradas na menor fração, posto que a quantidade de delitos praticados não enseja aumento maior do que o supra mencionado. O quantum de aumento deve ser escolhido levando-se em conta o número de infrações cometidas, consoante lição de Alberto Silva Franco, in Código Penal e Sua Interpretação Jurisprudencial, vol. 01, tomo I, Parte Geral, 6. ed., p. 1.146, in verbis: O número de infrações constitui, sem dúvida, o critério fundamental para efeito de determinação do aumento punitivo. Assim, em princípio, a existência de duas infrações, em continuidade delitiva, significa o menor aumento, ou seja, o de um sexto (...)”^{5.3}.

Necessidade de aplicação do critério da exasperação sobre a pena de multa em crimes praticados em concurso formal:

“Tendo em vista que o acusado utilizou comprovadamente mais de uma vez o documento falso, o MM. Juiz, incensuravelmente, majorou a pena na fração mínima, em razão do concurso formal (...). Contudo, a técnica da exasperação da pena deveria ter sido aplicada também em relação à multa, questão que passo analisar de ofício, vez que, embora não abordada no recurso, este devolve o exame de toda a matéria de interesse do recorrente à instância ad quem. Observo que já adotei a posição, levada a efeito pelo Juízo a quo, de que diante de concurso de crimes ou continuação delitiva, depois de se chegar à pena final pecuniária para cada um dos delitos, separadamente, tais reprimendas deveriam ser totalizadas, de acordo com o comando dado pelo legislador no artigo 72 do Código Penal. Porém, ante reiteradas

decisões dos Tribunais Superiores, curvei-me ao entendimento de que deve ser aplicada a mesma regra referente às penas privativas de liberdade”^{5.4}.

Necessidade de motivação para aplicação de fração de aumento acima do mínimo legal em razão do concurso de crimes:

“A fração de aumento derivada do concurso formal foi aplicada em 1/3 sem qualquer motivação que justificasse a exasperação além do mínimo de 1/6, razão pela qual, por ausência de justificativa que possibilitasse à parte exercer sua ampla defesa, reduziremos a fração de aumento do concurso formal para o mínimo de 1/6, o que resultará num pequeno benefício para o réu”^{5.5}.

5.2 CONCURSO MATERIAL

Das características do concurso material e do concurso formal:

“Verifiquei a decisão impugnada e vejo que cabe razão ao recorrente, pois não está configurado o concurso formal de crimes, mas, sim, o material, pois as infrações são autônomas, resultantes de desígnios diversos e até mesmo foram praticadas separadamente, pois o porte de drogas e o de armas resultaram de ações diversas, ainda que tenham sido constatados num único momento. É pressuposto indispensável que no concurso formal o desígnio seja único e que, não obstante a pluralidade de infrações penais, elas tenham resultado de uma única conduta, que pode ser desdobrada em várias ações, mas sempre no mesmo contexto, o que não se verifica nos autos, considerando-se até mesmo que em um houve lesão à saúde pública e em outro à segurança pública”^{5.6}.

Necessidade de observação das hipóteses legais para verificação da aplicação concurso material ou de crime único qualificado/majorado. Exemplo da revogada Lei 6.368/76 (Lei de Tóxicos):

“Para verificarmos se está ou não configurado o concurso material do delito de tráfico com o de associação para a sua prática, devemos considerar, além dos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6368/76, também

o inciso III do artigo 18 da mesma lei. O dispositivo em questão dispõe que as penas dos crimes referidos na aludida lei serão aumentadas de um terço a dois terços se qualquer deles for fruto de associação para sua prática, o que nos leva a concluir que se duas pessoas se unem para traficar drogas e vêm a fazê-lo, devem responder pelo crime do referido artigo 12 com a majorante específica do artigo 18, III, e não pelo crime do artigo 12 em cúmulo material com o do artigo 14, todos da Lei 6368/76. Só haverá cúmulo material do delito de tráfico com o previsto no artigo 14 da Lei 6368/76 se, embora exista a associação para a prática de tal delito, o agente praticá-lo isoladamente, sem o conhecimento e contribuição das pessoas que participam da referida associação. Na hipótese, ele será punido pela associação criminosa e pelo crime de tráfico que isoladamente praticou, aplicando-se a regra do artigo 69 do Código Penal. Se o crime de tráfico, como na hipótese, é praticado em razão da associação, o agente deve ser punido por tal infração com a majorante do inciso III do artigo 18 da Lei 6368/76”^{5.7}.

Necessidade de verificação da possibilidade de concurso material benéfico:

“Considerando que são dois os crimes cometidos, tomo a pena mais grave e sobre ela aplico o aumento de um sexto, em razão da continuidade delitiva, nos termos do artigo 71 do Código Penal, ficando a pena privativa de liberdade em oito anos e nove meses de reclusão. Acentuo que verifiquei, antes, a possibilidade do concurso material benéfico que, no caso, não é favorável ao réu”^{5.8}.

5.3. CRIME CONTINUADO

Crime continuado como modalidade de concurso material:

“Não se pode deixar de lembrar que o crime continuado é modalidade do concurso material e que foi criado, historicamente, com o objetivo de evitar as injustiças decorrentes de aplicação das penas. Hoje, mais do que nunca, as elevadíssimas reprimendas estabelecidas para alguns crimes, dentre os quais o atentado violento

ao pudor e o estupro devem ser levadas em consideração para os efeitos de se dar ao crime continuado o conceito indicado pela Política Criminal que o instituiu, evitando-se as grandes distorções e injustiças que estão ocorrendo em relação à dosimetria da pena. Aliás, o atual regime adotado em relação à continuação delitiva pelo nosso Estatuto Penal eliminou séria divergência doutrinária e jurisprudencial para autorizar o seu reconhecimento, mesmo em se tratando de crimes que atingem bens personalíssimos e vítimas diversas, bastando que estejam presentes os requisitos objetivos previstos no seu artigo 71. Como a pena isolada para cada um dos crimes em concurso material foi fixada no mínimo legal, assim a mantenho na continuação delitiva e, como são iguais, tomo uma delas e desprezo à outra, fazendo incidir o aumento de um sexto, pois só dois crimes a integram, fixando-a finalmente em sete anos de reclusão (...)”^{5.9}.

Possibilidade aplicação da continuidade delitiva em crimes dolosos contra a vida, desde que verificada a possibilidade de concurso material benéfico:

“Inicialmente, consigne-se que a Súmula 605 do Pretório Excelso veda a benesse em se tratando de crimes dolosos contra a vida (“não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida”). Todavia, referido entendimento perdeu sua eficácia ante a Reforma Penal de 1984. Até então, o crime continuado era regido pelo artigo 51, § 2.º, do Código Penal, que não previa a hipótese de o delito ter sido praticado contra mais de uma vítima. Portanto, não se admitia a aplicação da continuidade em tal hipótese. Todavia, a Lei 7.209, publicada em 11 de julho de 1.984, alterou o regramento da matéria, a alocando no artigo 71 do Código Penal, bem como lhe acrescentando um parágrafo único, in verbis: Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. Como se percebe pela leitura do novo dispositivo,

a simples existência de mais de uma vítima, independentemente da natureza do crime praticado, não exclui a possibilidade de aplicação da continuidade delitiva, até mesmo porque, nessa hipótese, a maior reprimenda aplicada ao agente pode ser, inclusive, triplicada, situação bastante diversa do simples aumento de um sexto a dois terços. (...) Portanto, faz-se necessário o exame do caso concreto para se aferir se os crimes foram praticados em continuidade ou não. Conforme narrado na denúncia e esclarecido pelas provas dos autos, ambos os crimes, da mesma espécie, foram praticados no mesmo momento e no mesmo local. O modo de execução dos dois delitos também foi idêntico, pois o apelante e seus comparsas, no mesmo momento, disparam tiros contra as vítimas, que estavam próximas uma da outra, acertando ambas. Logo, mostram-se devidamente preenchidos os requisitos elencados no artigo 71 do Código Penal, nada obstando o reconhecimento da almejada continuidade delitiva. O fato de a denúncia não ter imputado a prática dos crimes em continuidade em nada interfere no caso, posto que a narrativa feita na peça exordial demonstra claramente as circunstâncias dos fatos, indicando que ocorreram em continuidade. Quanto ao aumento decorrente da continuidade delitiva. O Juiz Sentenciante aplicou o aumento referente ao artigo 71 do Código Penal, em um sexto, passando a pena de doze anos de reclusão, pelo crime de homicídio qualificado, para quatorze anos de reclusão. Entendo que, levando-se em conta a culpabilidade e a conduta social do agente, assim o fato de serem dois crimes de homicídio praticados (um consumado e outro tentado), é necessário o aumento do quantum referente à continuidade delitiva”^{5.10}.

Aplicação do aumento da continuidade delitiva em relação à pena de multa:

“A pena de multa foi somada em razão dos três crimes cometidos, considerando o MM. Juiz a disposição expressa do art. 72 do Código Penal. Embora já tenha entendido nesse sentido, passei a adotar a posição de que a regra do referido dispositivo só se refere ao concurso material e formal, de modo que em se tratando de crime continuado, deve ser aplicado apenas o aumento relativo à continuidade delitiva.

O entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça corrobora a tese ora expendida de que não se aplica, in casu, o disposto no artigo 72, do Código Penal (...). Não há dúvida de que o crime continuado tem grande semelhança com o concurso material de crimes, posto que os dois comportam uma pluralidade de ações ou omissões e de infrações penais, não mais se discutindo que a diferenciação nasceu de uma política criminal em que se pretendeu dar um tratamento menos rígido àquele que pratica vários ilícitos penais ligados pela continuidade, visando impedir a aplicação de penas exageradas, o que não se mostra recomendável, nem para a prevenção, nem para a recuperação do condenado. E esse tratamento menos rígido deve se dar, inclusive, na fixação da pena de multa. Desta feita, partindo da dosimetria da pena já feita pela sentença, que chegou a uma mesma reprimenda privativa de liberdade para os três crimes, dois anos, de reclusão e dez dias-multa, considero somente uma delas, pois iguais, e, lembrando que três delitos integram a continuação criminosa, aumento a pena de multa em um quinto, fixando-a, definitivamente, em doze dias, o valor da unidade mantido no mínimo legal”^{5.11}.

Possibilidade aplicação da continuidade delitiva entre os crimes de estupro e o revogado atentado violento ao pudor por serem da mesma espécie:

“Entretanto, vejo que a somatória das penas referentes aos delitos de estupro e de atentado violento ao pudor, em função do reconhecido concurso material, não foi feita de forma justa, já que ficou configurada a continuação delitiva entre tais crimes. Não desconheço a orientação contrária do Colendo Supremo Tribunal Federal, mas a posição majoritária da Terceira Câmara Criminal, à qual me filio, está ao lado dos que entendem que tais crimes são da mesma espécie, praticados contra a liberdade sexual, ofendendo, de forma ampla, a inviolabilidade carnal, que é o objeto da tutela jurídica e, assim, podem ser cometidos em continuidade delitiva. A posição que adota o concurso material entre os crimes de estupro e atentado violento ao pudor não se ajusta à ordem estabelecida pelo Código Penal, que colocou seus artigos 213 e 214 no mesmo capítulo (“Dos

Crimes Contra a Liberdade Sexual”)), com isto querendo dizer que são da mesma espécie, em um sentido absoluto, e ofendem o mesmo bem juridicamente tutelado pelo atual ordenamento jurídico, vigente desde 1940, ou seja, os costumes”^{5.12}.

Requisitos para reconhecimento da continuidade delitiva:

“Por outro lado, entendo que no caso em apreço os crimes que foram praticados pelo recorrente ocorreram em continuidade delitiva e não em concurso material, tal como compreendido pelo ilustre sentenciante, visto que as infrações penais são idênticas, ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, devendo o segundo delito ser tido como continuação do primeiro”^{5.13}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{5.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.095465-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/04/2009. Publicado em: 21/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.095465-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.515495-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.515495-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.2} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 86.005/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 28/11/2007. Publicado em: 17/12/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701509653&dt_publicacao=17/12/2007. Acesso em: 02 nov. 2023.

^{5.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.267561-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/10/2009. Publicado em: 26/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.267561-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.4} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.753776-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/06/2009. Publicado em: 31/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.753776-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0344.01.001120-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0344.01.001120-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 90.630/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/10/2007. Publicado em: 12/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200702177660&dt_publicacao=12/11/2007. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.6} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0607.03.015955-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/09/2005. Publicado em: 28/10/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0607.03.015955-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.343868-6/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva.

Julgado em: 23/09/2003. Publicado em: 22/10/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.343868-6%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.8} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0518.04.069699-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 07/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0518.04.069699-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.9} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 99.810/SP. Relatora para o acórdão: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/10/2008. Publicado em: 19/12/2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=824622&num_registro=200800240064&data=20081219&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.10} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0720.05.020031-3/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 13/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0720.05.020031-3%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.11} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.06.245367-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 08/07/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/>

jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.06.245367-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.12} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.04.412231-5/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/07/2006. Publicado em: 18/08/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.04.412231-5%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.06.000991-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 27/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.06.000991-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{5.13} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.345853-6/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/12/2003. Publicado em: 18/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.345853-6%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

6. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Impossibilidade aplicação de regime prisional mais gravoso do que cabível em razão da sanção imposta com base apenas na gravidade abstrata do delito:

“Diante da concretização da pena em quatro anos e dois meses de reclusão, tenho que o regime adequado para o início de seu cumprimento não pode ser outro que não o semiaberto, nos termos do artigo 33, §2º, b, do Código Penal. Aliás, de se anotar a recente publicação da Súmula 440 do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito”^{6.1}.

6.1. REGIME ABERTO

Omissão da sentença quanto ao regime inicial de cumprimento de pena impõe o reconhecimento da hipótese mais benéfica:

“O regime seria o aberto, vez que o Juiz não o fixou, devendo ser considerado o mais benéfico”^{6.2}.

Necessidade de observância do artigo 59 do Código Penal para a definição do regime inicial de cumprimento de pena:

“Também no que se refere ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, vejo que deve ser alterado para o aberto, pois, o que deve ser levado em consideração quando da fixação do regime são as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do artigo 33 do Código Penal”^{6.3}.

Necessidade de abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena diante das circunstâncias judiciais favoráveis:

“Quanto ao regime de pena inicial semi-aberto. O réu faz jus ao cumprimento da pena imposta no regime inicial aberto, vez que a análise das circunstâncias judiciais em grande parte lhe foi favorável

e como bem salientou o Juiz sentenciante, não é pessoa perigosa e encontra-se freqüentando a escola, além de trabalhar”^{6.4}.

Possibilidade fixação regime inicial aberto e de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos em crime de tráfico privilegiado:

“Indo além, penso que o agente faz jus à fixação do regime inicial de sua pena privativa de liberdade com base no artigo 33 do Código Penal, também se mostrando juridicamente possível sua substituição por restritivas de direitos, situação que deve ser avaliada de acordo com o caso concreto. Não obstante já ter me posicionado contrariamente em inúmeros outros julgados referentes ao delito de tráfico de drogas mesmo quando praticado sob a égide da minorante prevista no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, o colendo Superior Tribunal de Justiça adotou posição contrária recentemente nos autos dos HC’s 118.776/MG e 154.570/RS, ambos com acórdãos ainda pendentes de publicação. Tais acórdãos modificaram meu convencimento, cabendo, portanto, a fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade do agente em conformidade com o artigo 33 do Código Penal”^{6.5}.

Possibilidade de fixação do regime inicial aberto ao condenado reincidente:

“Entendo que apesar de o paciente ser reincidente, o regime aberto é suficiente para reprovação e prevenção do delito em tela, nos termos do artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal”^{6.6}.

6.2. REGIME SEMIABERTO

Inviabilidade de fixação do regime inicial semiaberto em delito de tráfico de drogas, ainda que na modalidade privilegiada, em razão da vedação prevista na Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos):

“Por fim, a apelante pleiteou pela fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento de sua pena, pois mais adequada para sua ressocialização. Cinge-se a discussão, no ponto, quanto ao

reconhecimento ou não da natureza hedionda do delito de tráfico de drogas quando presente a mencionada causa redutora de pena. Pesquisando a jurisprudência de nossas Cortes Superiores, percebo que a tese sob enfoque ainda não foi debatida com a especificidade que o caso requer (...). Ainda que a tese relativa ao tráfico privilegiado seja sedutora, continuo a esposar o entendimento de que ele permanece equiparado a hediondo, circunstância decorrente de expressa previsão legal (artigo 2º da Lei 8.072/1990) e, portanto, sujeito às restrições pertinentes”^{6.7}.

Possibilidade de fixação do regime inicial de cumprimento de pena aberto e semiaberto aos sentenciados por crimes hediondos ou equiparados:

“Tendo em vista a declaração da inconstitucionalidade do regime integralmente fechado por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (HC 82.959/SP), o colendo Superior Tribunal de Justiça passou a entender que a fixação do regime para os crimes hediondos ou equiparados praticados antes da edição do referido diploma legal deveria ser feita com base única e exclusivamente no artigo 33 do Código Penal. (...). Portanto, entendo que o regime inicial de cumprimento da pena imposta ao apelante deve ser aplicado com espeque no artigo 33 do Código Penal. (...) Logo, deve ser fixado o regime inicial semiaberto”^{6.8}.

Da necessidade de se considerar a reincidência para fixação do regime inicial de cumprimento de pena:

“Finalmente, no que diz respeito ao regime de cumprimento da pena, tenho que este deverá permanecer fixado no semiaberto, por ser o apelante reincidente, em observância à análise das circunstâncias judiciais e ao disposto no artigo 33, § 2.º, “b” e § 3.º, ambos do Código Penal”^{6.9}.

Da irretroatividade de lei penal prejudicial ao réu na progressão de regime:

“Pleiteada a progressão para o regime semiaberto, o Juízo da Execução Penal a indeferiu ao entendimento de que, em se tratando de crime hediondo, a progressão somente poderá ocorrer depois

de cumpridos dois ou três quintos da pena no regime anterior, porquanto à época da prática do crime se encontrava em vigor o regime integralmente fechado, sendo a novel legislação mais benéfica, devendo, pois, retroagir (f. 122/130). De fato, razão assiste integralmente ao impetrante, posto que a lei nova não pode retroagir para prejudicar o agente, sendo evidente o constrangimento que lhe impôs o Juízo de 1.º Grau. Logo, a progressão de regime do paciente deve ser examinada levando-se em consideração o requisito objetivo de um sexto da pena”^{6.10}.

Possibilidade de fixação do regime inicial semiaberto aos reincidentes:

“Assim, concretizo a pena do apelante em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, ante o exposto na Súmula 269, do Superior Tribunal de Justiça: “É admissível a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais”, e pagamento de 10 (dez) dias-multa”^{6.11}.

Cabimento exclusivo do regime aberto e semiaberto de cumprimento de pena em casos de delitos puníveis por detenção:

“Ressaltando que, nos casos de pena de detenção, somente são cabíveis, para inicial cumprimento, os regimes aberto e semiaberto, entendendo que apesar de o paciente ser reincidente, o regime aberto é suficiente para reprovação e prevenção do delito em tela, nos termos do artigo 33, § 2º, “c” do Código Penal”^{6.12}.

Obrigatoriedade de fixação do regime semiaberto caso o condenado preencha os requisitos legais:

“Atendendo ao disposto no artigo 33, §2º, alínea “b”, do Código Penal, por tratar-se de réu primário, cuja pena não excede oito anos de reclusão, deverá cumpri-la em regime semiaberto”^{6.13}.

6.3. REGIME FECHADO

Da impossibilidade de fixação do regime fechado a réu primário quando mais gravoso do que aquele previsto em função do quantum de pena aplicado:

“Após examinar as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, o Magistrado singular fixou a pena-base do agente no patamar mínimo, qual seja, quatro anos de reclusão (...). A certidão de f. 61 demonstra que o ora apelante é primário e possuidor de bons antecedentes. Nessa hipótese, não há como fixar regime mais gravoso do que aquele previsto em função do quantum de pena aplicada”^{6.14}.

Impossibilidade fixação do regime inicial fechado aos crimes previstos com pena de detenção:

“Ressaltando que, nos casos de pena de detenção, somente são cabíveis, para inicial cumprimento, os regimes aberto e semiaberto, e que o paciente não é reincidente, aplico o regime aberto”^{6.15}.

A reincidência, por si só, não é capaz de justificar a fixação do regime inicial fechado para o cumprimento da pena:

“Com base no entendimento sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça sob o verbete n.º 269, alega a combativa defesa que a reincidência, por si só, não é capaz de justificar a imposição do regime fechado. Mais uma vez, entendo que merece acolhida a tese defensiva esposada. Verifica-se, na hipótese vertente, que muito embora seja o réu reincidente específico, a pena a ele imposta é inferior a quatro anos, e as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis. Portanto, satisfeitos todos os requisitos exigidos na aludida Súmula 269, tem o réu direito subjetivo de iniciar o cumprimento da pena corporal em regime semiaberto”^{6.16}.

Impossibilidade de fixação do regime inicial fechado para o cumprimento de pena somente em razão da gravidade abstrata do crime:

“O regime inicial de cumprimento da pena deve considerar a quantidade de pena imposta e a análise das circunstâncias judiciais.
- A escolha do regime fechado, mesmo no caso de latrocínio tentado

deve ser concretamente fundamentada, principalmente se a dosagem final da pena permitir, em tese, regime menos grave. - A gravidade abstrata do crime, por si só, não pode levar à determinação do regime fechado inicialmente, pois esta já foi considerada na escala penal a ele cominada”^{6.17}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{6.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0069.09.025321-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0069.09.025321-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0045.05.009852-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/10/2009. Publicado em: 03/12/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0045.05.009852-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.2} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.01.006250-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/03/2005. Publicado em: 20/04/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.01.006250-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.99.037905-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0223.99.037905-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.4} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.281081-0/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 21/10/2003. Publicado em: 26/11/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.281081-0%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0481.09.097896-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 27/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0481.09.097896-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.6} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.06.197220-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.06.197220-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0324.09.071609-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 27/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0324.09.071609-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.8} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0079.07.338293-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 05/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0079.07.338293-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.9} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.481256-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 24/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.481256-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINASGERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0405.09.008932-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 27/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0405.09.008932-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.10} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.09.508819-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/11/2009. Publicado em: 24/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.09.508819-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.11} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.149325-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/10/2009. Publicado em: 03/12/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.149325-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.289136-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.289136-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

^{6.12} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.06.197220-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.06.197220-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.13} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0499.09.012635-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/08/2010. Publicado em: 22/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/>

jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0499.09.012635-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar . Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0443.09.044102-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_nodel?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0443.09.044102-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar . Acesso em: 29 out. 2023

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0672.09.385932-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_nodel?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0672.09.385932-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar . Acesso em: 29 out. 2023

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0549.09.015763-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 02/09/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_nodel?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0549.09.015763-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar . Acesso em: 29 out. 2023

^{6.14} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.09.561306-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009.

Publicado em: 19/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.09.561306-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.15} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0378.08.026130-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0378.08.026130-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.16} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0313.09.284697-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/02/2010. Publicado em: 30/03/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0313.09.284697-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{6.17} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 75.025/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2007. Publicado em: 08/10/2007. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=709016&numero_registro=200700115330&data=20071008&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

7. APLICAÇÃO SUBSTITUTIVA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ao réu reincidente:

“No que se refere à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, entendo que o réu realmente merece a concessão deste benefício. De fato a reincidência, por si só, não constitui óbice à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. (...) Assim, realizada uma pequena redução em sua pena-base, pelo motivo já exposto, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos torna-se, neste caso, ainda mais recomendável, vez que a maior parte das circunstâncias judiciais lhe é favorável e a prática do crime anterior autoriza o benefício”^{7.1}.

Impossibilidade aplicação substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por vedação legal do artigo 44 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas):

“Todavia, inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão da vedação contida no parágrafo 4.º do artigo 33 da Lei 11.343/2.006, bem como o SURSIS, por conta da vedação de seu artigo 44”^{7.2}.

Impossibilidade substituição pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão do não preenchimento dos requisitos do art. 44, inciso III do Código Penal:

“Entendo que sua substituição não é possível, pois, segundo consta nos autos (f. 35, 106 e 107 TJ), a motivação para a prática do crime foi a existência de rixa entre o bairro dos acusados e o do local dos fatos. Além do mais, os acusados cometeram a infração penal após se embriagarem em um show, dele saindo às 06h00 da manhã e indo direto ao local dos fatos, lá provocando confusão e colocando em sério risco a integridade física da população. Assim, concluo que o cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime inicialmente aberto, poderá causar melhores resultados, de forma que sua

substituição é incabível, pelo não preenchimento do requisito do inciso III do artigo 44 do Código Penal”^{7.3}.

Impossibilidade de aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão da violência empregada na execução do crime:

“O regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o aberto, de acordo com o disposto no artigo 33, §2º, “c” do Código Penal. Incabível a substituição da reprimenda privativa de liberdade por restritivas de direitos em virtude da violência empregada na execução do crime”^{7.4}.

Impossibilidade de aplicação da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão da inadequação da medida para a adequada reprovação e prevenção do crime:

“Em relação ao crime de violação de domicílio (art. 150 do Código Penal), caberia a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, porém deixo de aplicá-la por entender que esta substituição não nos parece adequada à reprovação e prevenção do crime, sobretudo diante da análise desfavorável da culpabilidade, a conduta social e personalidade do réu”^{7.5}.

Impossibilidade substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão do *quantum* da pena aplicada:

“Deixo de conceder os benefícios da substituição da reprimenda por restritivas de direitos bem como o SURSIS em razão do quantum da pena privativa de liberdade imposta”^{7.6}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{7.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0514.04.012397-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/12/2006. Publicado em: 20/01/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0514.04.012397-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{7.2} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0778.07.016900-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 22/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0514.04.012397-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{7.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0280.04.006380-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0280.04.006380-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{7.4} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.99.012409-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 09/08/2005 <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0145.99.012409-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.08.437448-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.08.437448-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.99.037905-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 16/12/2003. Publicado em: 11/02/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.99.037905-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{7.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0026.07.030611-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0026.07.030611-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{7.6} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0016.04.035817-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/05/2005. Publicado em: 02/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume>

roUnico=1.0016.04.035817-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.
Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0092.03.005167-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/04/2005. Publicado em: 10/05/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0092.03.005167-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

8. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Vedação legal da concessão de suspensão condicional da pena em razão do *quantum* de pena fixado:

“Em relação ao regime prisional, no entanto, verifico que, tendo sido a pena privativa de liberdade imposta em três anos, seis meses e vinte dias de reclusão (...). Igualmente, impossível a concessão do SURSIS, em decorrência do quantum de pena aplicado ao caso”^{8.1}.

Vedação da concessão de suspensão condicional da pena em razão da reincidência:

“Da mesma forma, impossível a concessão do SURSIS por ser o apelante reincidente”^{8.2}.

Possibilidade da concessão de suspensão condicional da pena a crimes previstos na revogada Lei 6.368/1976 (Lei de Tóxicos), cometidos durante sua vigência:

“Para os crimes cometidos antes da atual lei antidrogas, esta Turma, ainda que com divergências até hoje existentes, entendeu algumas vezes ser possível a substituição, o SURSIS (...)”^{8.3}.

Vedação legal da concessão de suspensão condicional da pena a crimes previstos na Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas):

“Para os crimes cometidos antes da atual lei antidrogas, esta Turma, ainda que com divergências até hoje existentes, entendeu algumas vezes ser possível a substituição e o SURSIS, mas deixou de entendê-las possível após a sua vigência”^{8.4}.

Possibilidade de concessão de ofício da suspensão condicional da pena:

“No que toca à fixação da pena, embora a Defesa não tenha se manifestado sobre a pretensão de obter a suspensão condicional da pena, de fato cabia ao acórdão fazê-lo, ainda que de ofício, em virtude de a apelação ter devolvido toda a análise da matéria à superior instância”^{8.5}.

Subsidiariedade da suspensão condicional da pena em relação à substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos:

“Insurgiu a defesa alegando que a concessão do Sursis da pena teria sido a melhor alternativa no presente caso, por ser mais benéfica ao réu. Ora, de fato, tal benefício seria, se aplicável, muito melhor para o agente. Contudo, para sua concessão, devemos estar atentos às condições previstas nos incisos do artigo 77, dentre as quais está o não cabimento da substituição do artigo 44. Assim, não há que se falar em aplicação do Sursis, vez que, nesta hipótese, o cabível é a substituição da pena”^{8.6}.

Impossibilidade de concessão de suspensão condicional da pena em razão de circunstâncias judiciais desfavoráveis:

“Não considero cabíveis a substituição ou o Sursis, posto que, além de os crimes terem sido praticados com ameaças, as circunstâncias judiciais não são inteiramente favoráveis. Através da análise, sobretudo da culpabilidade e das circunstâncias do delito, verifico não ser recomendável a suspensão da pena imposta”^{8.7}.

“Deixo de substituir a pena restritiva de direitos, ou mesmo de aplicar o Sursis, por entender que as circunstâncias judiciais, notadamente os antecedentes criminais, não recomendam qualquer das medidas”^{8.8}.

“Embora entenda ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas, pois não podemos restringir onde o legislador não o fez, no presente caso, vejo que a análise desfavorável ao réu de grande parte das circunstâncias judiciais não recomenda a substituição nem a concessão da suspensão condicional da pena”^{8.9}.

Impossibilidade de cumulação do sursis simples com sursis especial:

“Depreende-se das condições colacionadas que foram aplicadas, simultaneamente, as condições do Sursis simples e do Sursis especial, previstos, respectivamente nos §§ 1.º e 2.º do artigo 78 do Código Penal. O § 1.º do referido artigo instituiu o Sursis simples, autorizando a sujeição do condenado à prestação de serviços à comunidade ou à limitação de fim de semana no primeiro ano de prova. Já o § 2.º do mesmo artigo prevê o Sursis especial, que somente pode

ser concedido se o condenado houver reparado o dano, se possível, e se lhe forem plenamente favoráveis as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Não é admissível, de acordo com jurisprudência firmada, a aplicação cumulativa das condições previstas nos dois parágrafos do art. 78, visto que as condições previstas no § 2.º são substitutivas das previstas no § 1.º, se preenchidos os requisitos legais”^{8.10}.

“Entretanto, ainda que não tenha havido pedido do réu, entendo que o SURSIS, não pode acumular as condições das duas espécies de suspensão, ou seja, a da legal e da especial, embora outras condições possam ser impostas, consoante se infere do artigo 79 do Código Penal. A única condição do SURSIS legal (§ 1º do artigo 78) é a prestação de serviços à comunidade, no primeiro ano, ou a limitação de fim de semana. O parágrafo 2º do artigo 78, prevê, de modo substitutivo, e não cumulativo, a imposição de certas condições, que erroneamente foram determinadas juntamente com as do parágrafo 1º do mesmo dispositivo, impondo-se o seu decote. Ante tais fundamentos, dou parcial provimento ao recurso tão-só para decotar as condições referentes ao parágrafo 2º, do artigo 78, do Código Penal, mantendo como condição sursitária apenas a prestação de serviços à comunidade durante o primeiro ano do prazo de suspensão”^{8.11}.

Possibilidade de concessão de suspensão condicional da pena a crimes cometidos com violência contra pessoa:

“O regime aplicado foi o inicial aberto e a pena privativa de liberdade não foi substituída por restritiva de direitos porque o crime foi cometido com violência contra a pessoa. Contudo, entendo que o agente reúne os requisitos subjetivos e objetivos necessários à concessão da suspensão condicional da pena. Ele não é reincidente em crime doloso, a análise de sua culpabilidade, antecedentes, personalidade, motivos e circunstâncias do crime lhe são favoráveis, razão pela qual merece a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento dos requisitos adiante expostos”^{8.12}.

Concessão da suspensão condicional da pena em detrimento da substituição por pena restritiva de direitos - princípios da proporcionalidade e da individualização da pena:

“A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos foi realmente feita de forma desproporcional e extremamente gravosa ao apelante. Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do Código Penal, o magistrado determinou a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviço à comunidade consistente no pagamento de vinte e quatro cestas básicas a determinada entidade e limitação do fim de semana pelo período da condenação. Com total razão insurgiu-se a defesa contra essa substituição. De fato, a prestação de serviço à comunidade consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado, conforme suas aptidões, a serem cumpridas à razão de uma hora de tarefa diária, fixadas de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho. A entrega de cestas básicas onera o condenado e, portanto, não se enquadra na prestação de serviço à comunidade. Da mesma forma, a limitação de final de semana pelo período de dois anos é medida extremamente gravosa e, no presente caso, não contribuirá para a ressocialização do réu, vez que esta pena restritiva de direitos destina-se àqueles que não têm a necessária formação e necessitam de informações específicas para se reintegrarem no meio social, o que, a toda evidência, não é o caso dos autos. Ao analisar as condições específicas deste caso concreto, cheguei à conclusão de que, embora cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, porque o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos na lei, esta medida não se mostra recomendável no caso sub judice. Isso porque, como demonstrado nos autos, o agente, pessoa simples, precisa trabalhar para garantir seu sustento, o que o impossibilita de prestar serviço à comunidade, assim como ele não possui qualquer condição financeira de arcar com uma prestação pecuniária. Manter a substituição da pena, da forma como foi feita na sentença, seria fadá-lo ao não-cumprimento, fato que importaria sua conversão em privativa de liberdade. Assim sendo, assiste razão

à defesa quando diz que a suspensão condicional da pena seria muito mais vantajosa ao apenado, mais condizente com sua peculiar situação. Dessa forma, após verificar que o réu não é reincidente em crime doloso, que a análise de suas circunstâncias judiciais lhe é inteiramente favorável, que, embora cabível, não é indicada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pelos motivos já expostos, entendo que deve ser ao agente concedido o SURSIS especial, previsto no parágrafo segundo do artigo 77 do Código Penal, ante a impossibilidade de reparação do dano”^{8.13}.

A fixação do regime inicial fechado para o cumprimento da pena não impede, por si só, a concessão da suspensão condicional da pena:

“Bem como, a concessão da suspensão condicional da pena, não é incompatível com o regime fechado instituído pela Lei 8.072/90. A previsão normativa do regime fechado para a execução da pena privativa de liberdade não impede, por si só, a suspensão condicional da pena”^{8.14}.

Possibilidade de concessão da suspensão condicional da pena mesmo quando há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado:

“Entretanto, discordo do duto Magistrado no tocante à concessão da suspensão condicional da pena, porque o apelante preenche todos os pressupostos legais do artigo 77 do Código Penal, pois sua pena não é superior a dois anos, ele não é reincidente, e embora a culpabilidade, a sua personalidade e os motivos do crime tenham sido contra ele considerados a maioria das circunstâncias judiciais lhe favorece, autorizando a concessão do benefício, tanto que o Juiz fixou-lhe o regime aberto desde o início. Ante tais fundamentos, dou parcial provimento ao recurso, apenas para conceder ao recorrente o SURSIS”

^{8.15}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{8.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0702.08.437448-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 10/11/2009. Publicado em: 20/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0702.08.437448-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0280.04.006380-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 13/02/2007. Publicado em: 20/04/2007. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0280.04.006380-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.99.012409-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/06/2005. Publicado em: 09/08/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.99.012409-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0016.04.035817-4/001. Relatora:

Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/05/2005. Publicado em: 02/08/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0016.04.035817-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0092.03.005167-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 19/04/2005. Publicado em: 10/05/2005. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0092.03.005167-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

^{8.2} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.149325-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/10/2009. Publicado em: 03/12/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.149325-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0696.07.029899-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/07/2009. Publicado em: 18/08/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=2&paginaNumero=1&linhasPorPagina=1&numeroUni>

co=1.0696.07.029899-2/001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0223.09.289136-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0223.09.289136-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0694.03.013373-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 12/05/2009. Publicado em: 25/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0694.03.013373-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.05.707027-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=CFEDED0B037FD321C93AA2A7D96ED97.juri_node1?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.05.707027-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 29 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0686.06.180971-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 03/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0686.06.180971-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0479.01.022527-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 22/05/2007. Publicado em: 27/06/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0479.01.022527-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.09.471129-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 24/11/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.09.471129-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.4} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0342.07.086076-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/10/2009. Publicado em: 11/01/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0342.07.086076-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.08.246890-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 08/09/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.08.246890-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0143.08.019238-6/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/04/2010. Publicado em: 21/05/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0143.08.019238-6%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.07.804725-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 28/04/2009. Publicado em: 17/06/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.07.804725-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.5} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.07.127194-0/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/09/2009. Publicado em: 20/10/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.07.127194-0%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.07.109403-7/002. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 24/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.07.109403-7%2F002&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 31 out. 2023

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.308885-3/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/06/2003. Publicado em: 14/08/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.308885-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.6} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0024.04.393193-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/02/2007. Publicado em: 18/04/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0024.04.393193-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0378.08.026130-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/08/2009. Publicado em: 29/09/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0378.08.026130-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.8} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0525.03.037057-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/04/2010. Publicado em: 11/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0525.03.037057-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.9} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.04.137600-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/05/2005. Publicado em: 02/08/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.04.137600-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.10} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.08.245748-5/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 03/04/2009. Publicado em: 15/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.08.245748-5%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0707.98.006835-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/06/2004. Publicado em: 18/09/2004. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0707.98.006835-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.11} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0701.01.004674-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/04/2006. Publicado em: 21/06/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0701.01.004674-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.12} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0145.06.302520-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 29/05/2007. Publicado em: 20/06/2007. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0145.06.302520-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.13} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0433.04.134461-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/10/2006. Publicado em: 21/11/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0433.04.134461-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.14} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0514.02.006184-2/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 23/11/2004. Publicado em: 04/02/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0514.02.006184-2%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{8.15} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.303427-9/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/11/2003. Publicado em: 10/12/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.303427-9%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

9. NULIDADES EM DOSIMETRIA DA PENA

Impossibilidade de reconhecimento, em desfavor do réu, da nulidade de afronta ao critério trifásico de dosimetria da pena quando não houve recurso da acusação sob pena de *reformatio in pejus*:

“Dispõe o caput do artigo 68 do Código Penal que “a pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art. 59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento”. Todavia, o Magistrado singular, depois de fixar a pena-base do réu, procedeu à sua elevação em função das causas de aumento reconhecidas na sentença (incisos I e II do parágrafo 2.º do artigo 157 do Código Penal) e, ao final, aplicou a agravante da reincidência. Patente, pois, a afronta ao critério trifásico legalmente previsto. Todavia, essa atecnia não trouxe qualquer prejuízo à defesa, pois, caso o Juiz de 1.º Grau houvesse fixado a pena de F. com acerto (isto é, elevando a pena-base pela reincidência antes de proceder ao aumento pelas majorantes), sua reprimenda final seria maior do que aquela que lhe foi efetivamente imposta. (...). Logo, mesmo que patente o erro perpetrado pelo Juiz de 1.ª Instância, como não houve recurso da acusação, mostra-se inadmissível a declaração da almejada nulidade, sob pena de prejudicar sobremaneira a defesa”^{9.1}.

É nulo o julgamento cuja quesitação deixa de levar à apreciação do Conselho de Sentença todas as hipóteses legais de homicídio privilegiado:

“Da mesma forma, a defesa tem razão no que diz respeito à má redação do quesito referente ao homicídio privilegiado. Conforme informado na ata de julgamento (ff. 367/371 TJ), a defesa sustentou a tese de “homicídio privilegiado”, sem qualquer referência à modalidade de privilégio defendida. Em igual teor está o relatório da sentença guerreada (f. 364 TJ), quando o MM. Sentenciante dispôs que a defesa sustentou em plenário, dentre outras teses, a de “homicídio privilegiado”. Verificando a redação dos respectivos quesitos, vejo que, em todas as séries, ele não foi desdobrado de modo a abarcar todas

as três hipóteses de privilégio elencadas no parágrafo 1º do artigo 121 do Código Penal, quais sejam, relevante valor moral, relevante valor social e violenta emoção logo em seguida injusta provocação da vítima. Segundo as contra-razões ofertadas pela acusação, apenas a violenta emoção foi sustentada pela defesa em plenário. Entretanto, conforme as aludidas informações constantes na ata de julgamento e no relatório da sentença condenatória, não há como ter certeza sobre a veracidade de tal afirmação, motivo pelo qual não podemos simplesmente inferir tal conclusão sem qualquer respaldo nos autos, em claro prejuízo à defesa. (...) Assim, nada mais nos resta a se fazer senão declarar nulo o julgamento, em função da deficiência da formulação dos quesitos, devendo outro ser realizado perante o Tribunal do Júri”^{9.2}.

É nula a dosimetria que não analisa a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos e/ou suspensão condicional da pena:

“Arguiu o ilustre Procurador de Justiça a nulidade da sentença, pois não examinou a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade do apelante por restritivas de direitos (artigo 44 do Código Penal) e/ou de sua suspensão condicional (artigo 77).

Compulsando os autos, notadamente a sentença guerreada (f. 107/110), percebo que o Juiz que a prolatou realmente se olvidou em examinar a possibilidade de concessão ou não de referidos benefícios despenalizadores. Dispõe o artigo 59, IV, do Código Penal que o Juiz, ao condenar o acusado, é obrigado a examinar a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritivas de direitos. (...) Ante tais fundamentos, declaro, de ofício, a nulidade parcial da sentença de f. 107/110, determinando que o Magistrado de 1º Grau a complete examinando, fundamentadamente, a possibilidade de aplicação ou não dos benefícios previstos nos artigos 44 e 77 do Código Penal”^{9.3}.

Nulidade do acórdão que não demonstra o critério utilizado para a fixação do quantum da pena pecuniária:

“Não fixou o legislador um critério para fixação da pena pecuniária, dizendo tão-só que ela consiste no pagamento em dinheiro

à vítima, a seus dependentes, ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância não inferior a um salário mínimo, nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos, mas está evidente que a punição imposta deve ser passível de execução, não se podendo impor valores que não podem ser pagos pelo apenado e é imprescindível que se demonstre os motivos que levaram o julgador a estabelecê-la em determinado patamar. O acórdão não faz referência a qualquer critério utilizado para sua fixação, sendo, portanto, nesse aspecto inquinado de nulidade e deve, sem qualquer dúvida, ser parcialmente anulado para que se refaça a fixação da pena em questão, de modo fundamentado (...)"^{9.4}.

A nulidade da sentença em relação à dosimetria da pena só se impõe diante da completa ausência de fundamentação para sua adequada individualização e exasperação:

“Só a completa ausência de fundamentação pode conduzir à nulidade da sentença, mas, no caso, houve fundamentação, justificando-se bem a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Houve fundamentação e obediência ao método trifásico, sem qualquer prejuízo ao paciente”^{9.5}.

“Na hipótese, a pena não foi individualizada, posto que, mesmo considerando que havia réus reincidentes e primários, analisou-se tudo englobadamente, chegando-se a uma pena única para todos eles, o que, sem qualquer dúvida fulmina a dosimetria feita, pois ferido restou o princípio constitucional, além das normas previstas no Código Penal atinentes à individualização da pena, as quais foram recepcionadas pela Carta da República. Também não foram analisadas as demais circunstâncias judiciais. No caso, nem mesmo antecedentes o réu registra, pois foi tido como primário, logo, exceto as circunstâncias que rodeiam o fato criminoso, nada mais foi considerado, além de aparentemente estar evidente a necessidade de diferenciação na análise das circunstâncias judiciais para cada um dos réus. A dosimetria está inquinada de nulidade”^{9.6}.

É nula a sentença que viola o critério trifásico de dosimetria da pena:

“É o denominado critério trifásico para fixação da reprimenda, pois três fases foram claramente distinguidas pelo legislador durante o processo de aplicação da pena. Assim, cabe ao Juiz fixar a pena-base após acurado exame das circunstâncias judiciais (artigo 59 do Código Penal). Em seguida, aplicam-se as atenuantes e agravantes, caso existentes. E, ao final, as causas de redução e de aumento de pena, se presentes. Ocorre que o Juiz singular procedeu a uma verdadeira mistura de fases, em detrimento do mandamento legal, o qual, diga-se, decorre da garantia constitucional de individualização das penas. (...) Portanto, diante de todas essas irregularidades, as quais afetaram diretamente os direitos do réu, mister a declaração da nulidade parcial da sentença, apenas no ponto referente à fixação da pena, devendo ela ser completada mediante observância dos ditames legais aplicáveis à espécie”^{9.7}.

Nulidade da sentença que não fixou, separadamente, a pena de cada delito integrante do concurso de crimes, desde que comprovado o prejuízo ao acusado:

“Todavia, quando estamos diante do concurso formal, assim como da continuação delitiva, deve o Juiz, no que diz respeito tanto à pena privativa de liberdade como em relação à de multa, fixá-la separadamente para cada delito integrante do concurso. Assim fazendo, torna-se possível o exame da prescrição (artigo 119 do Código Penal) e da possibilidade de aplicação do concurso material benéfico (artigo 70, parágrafo único do Código Penal). Só se pode verificar se a soma é mais conveniente ao réu se tivermos chegado à pena isolada de cada crime praticado”^{9.8}.

“A sentença que reconhece a prática pelo agente de dois crimes de roubo e dois crimes de furto deveria fixar, isoladamente, pena para cada um deles. Não o tendo feito, a declaração de nulidade requer a comprovação de prejuízo para o réu”^{9.9}.

“Conquanto a fixação das penas, no caso de concurso material, deva ser feita de modo isolado em relação aos delitos que o integram, não sendo feita de modo correto, mas sem prejuízo para o réu, não

será causa de nulidade, se for possível ser verificada a pena de cada um deles, bem como se elas foram fixadas em seu mínimo legal”^{9.10}.

Manifesta a nulidade da imposição de pena de advertência a magistrados pelo Conselho Superior da Magistratura pós CR/88:

“Supremo Tribunal Federal exarou entendimento de que o disposto no art. 93, incs. X e XI, da Constituição da República, deve ser observado na aplicação das penas de advertência e censura aos juízes de 1º grau, ou seja, sua imposição depende do voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal ou, se for o caso, de seu Órgão Especial. 6. Manifesta a nulidade da imposição de pena de advertência pelo Conselho Superior da Magistratura, na vigência da Constituição Federal de 1988, a qual não se convalida pelo fato de ter sido mantida pelo Órgão Especial do Tribunal, quando apreciou o recurso administrativo interposto pela defesa. 7. A garantia do juiz natural está normalmente ligada aos processos judiciais. Todavia, no caso específico dos magistrados, a Constituição previu um juízo natural para a aplicação de penas disciplinares, se é que se pode assim ser chamado, tendo em vista que a atuação dos Tribunais nesse caso, é administrativa, o qual, se não for observado, gera nulidade absoluta”^{9.11}.

É nula a sentença que não fundamenta a fixação de regime inicial mais gravoso:

“Ademais, não houve qualquer motivação para a adoção do regime fechado (o mais gravoso deles), limitando-se o Magistrado singular a esclarecer que o fazia “”nos termos do art. 33 e § § do Código Penal Brasileiro”” (fl. 92). De se notar que a pena final (quatro anos de prisão) admite, em tese, o regime aberto, razão pela qual a imposição de qualquer outro regime, quanto mais o fechado, exige motivação idônea e concreta, o que não existe nos autos”^{9.12}.

É nula a sentença que não fundamenta a decisão de aplicar pena privativa de liberdade no lugar de aplicar unicamente pena de multa em crimes cujo tipo penal prevê tal possibilidade:

“Alegou a douta defesa que a sentença deve ser anulada para que outra seja proferida, ao argumento de que o Juiz a quo não

fundamentou sua decisão de aplicar pena privativa de liberdade ao apelante, sendo que o tipo penal pelo qual foi condenado previa, além da privativa de liberdade, reprimenda unicamente de multa ou ambas cumulativamente. De fato, o MM. Sentenciante não motivou sua decisão de aplicar a pena privativa de liberdade ao apelante. Apesar de ter sido posteriormente substituída por restritiva de direitos, consistente justamente na prestação pecuniária, vejo que houve prejuízos para a defesa. A pena de multa, aplicada isoladamente através de prévia cominação legal para o tipo penal em comento, traz conseqüências diversas para o apenado do que a pena substitutiva de prestação pecuniária. A pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, caso não seja quitada pelo condenado no prazo legalmente estabelecido, pode ser convertida pela privativa de liberdade anteriormente aplicada. Já a pena de multa, aplicada de forma isolada, possui regras próprias para sua cobrança, mais benéficas ao condenado, consoante o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal. (...) Dessa forma, tendo o legislador previsto duas modalidades distintas de penas para o crime”^{9.13}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{9.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0384.08.071508-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 24/11/2009. Publicado em: 24/02/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0384.08.071508-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.2} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0400.00.002970-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 06/12/2005. Publicado em: 19/01/2006. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0400.00.002970-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.3} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0517.06.000211-3/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 14/04/2009. Publicado em: 21/05/2009. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0517.06.000211-3%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.4} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 57.909/RS. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2007. Publicado em: 03/09/2007. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/>

mediado/?componente=ITA&sequencial=709020&num_registro=200600852830&data=20070903&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.5} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 76.562/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em 07/8/2007. Publicado em: 03/09/2007. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=709022&num_registro=200700253567&data=20070903&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 50.660/PE. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 16/08/2007. Publicado em: 03/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200501999581&dt_publicacao=03/09/2007. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 52.189/SC. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 23/08/2007. Publicado em: 24/09/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200502162350&dt_publicacao=24/09/2007. Acesso em: 07 nov. 2023.

^{9.6} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 75.120/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2007. Publicado em: 03/09/2007. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=709014&num_registro=200700120576&data=20070903&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.7} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0003.08.028182-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0003.08.028182-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: 03 nov. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0248.06.002512-4/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 16/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0248.06.002512-4%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.8} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 85.513/DF. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 13/9/2007. Publicado em: 01/10/2007. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=720817&num_registro=200701449632&data=20071001&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.9} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 112.787/MG. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 05/02/2009. Publicado em: 02/03/2009. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=854571&num_registro=200801723303&data=20090302&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.10} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 112.109/CE. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 18/11/2008. Publicado em: 09/12/2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=840092&num_registro=200801669961&data=20081209&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.11} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Mandado de Segurança 24.585/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em:

02/12/2008. Publicado em: 19/12/2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&-sequencial=845118&num_registro=200701541860&data=20081219&-formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.12} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0003.08.028182-1/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 24/08/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0003.08.028182-1%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{9.13} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0671.05.930931-8/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 18/10/2005. Publicado em: 06/12/2005. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0671.05.930931-8%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

10. A FIXAÇÃO DA PENA E O HABEAS CORPUS

Concessão da suspensão condicional da pena, de ofício, em habeas corpus:

“Para obter a suspensão condicional da pena, deve o sentenciado preencher os pressupostos subjetivos, e estarem presentes os requisitos objetivos previstos no art. 77 do Código Penal. Uma vez preenchidos tais requisitos, é de se conceder o SURSIS, sob pena de manutenção de indevida coação à liberdade de ir e vir do paciente. A questão não poderia ser examinada no recurso ministerial, tendo em vista que em relação ao seu apelo prevalece o princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, mas pode sê-lo em habeas corpus de ofício”^{10.1}.

Possibilidade de reconhecimento de nulidade, via habeas corpus, para determinar a correção da dosimetria da pena e a reanálise da possibilidade de substituição da pena:

“Ordem concedida para anular parcialmente a decisão, no que se refere a dosimetria da punição e ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade recomendando-se o reexame da possibilidade substitutiva da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, depois de criteriosamente analisadas as circunstâncias judiciais”^{10.2}.

Possibilidades e limites do exame da dosimetria da pena via habeas corpus:

“Entretanto, no que tange a dosimetria da pena, entendo que o Tribunal a quo não agiu a contento, quando foi impetrado habeas corpus em que se suscitou a sua irregularidade, pois ele a afastou ao dizer:

Eventual injustiça na aplicação da pena, e desde que não reste violado o princípio da proporcionalidade, não pode ser discutido na estreita via do habeas corpus, mas somente através de recurso próprio, pois haveria necessidade de reexame da prova. Ordem denegada. (f. 158).

Reiteradas vezes este Tribunal da Cidadania tem entendido que a matéria pode ser examinada nesta via desde que a sentença hostilizada forneça elementos para tanto, sem necessidade de buscá-los na prova produzida, pois o paciente tem direito de escolher um caminho mais rápido para ver solucionada a sua irresignação”^{10.3}.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

^{10.1} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.308885-3/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 17/06/2003. Publicado em: 14/08/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.308885-3%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{10.2} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 91.135/PB. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 25/02/2008. Publicado em: 10/03/2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=755906&num_registro=200702240810&data=20080310&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{10.3} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 82.297/RJ. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 08/11/2007. Publicado em: 26/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200700993078&dt_publicacao=26/11/2007. Acesso em: 03 nov. 2023.

11. VEDAÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS* EM MATÉRIA DE DOSIMETRIA DA PENA

Manutenção de apenas uma pena restritiva de direitos ao condenado que fazia jus a duas penas de tal natureza:

“Quanto à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, entendo que ela não foi corretamente aplicada, considerando que sendo superior a um ano, nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal deveria ter sido substituída por duas outras penas de tal natureza e não apenas por uma delas, mas como não houve recurso da acusação novamente o apelante ficou beneficiado, vez que em recurso da defesa não se pode efetuar *reformatio in pejus*”^{11.1}.

Manutenção do *quantum* da pena aplicada ao condenado mesmo quando a reprimenda tenha sido inferior à devida:

“As penas impostas ao recorrente, a meu ver, restaram até benéficas ao recorrente, visto que algumas circunstâncias judiciais militaram em seu desfavor, mas, ante a ausência de recurso da acusação, as penas deverão permanecer tal como determinadas na sentença, sob pena de se proceder à inaceitável *reformatio in pejus*”^{11.2}.

“Se na sentença, transitada em julgado para a acusação, as circunstâncias judiciais não foram tomadas contra o réu, não pode o Tribunal a quo, entendê-las de forma mais gravosa, sob pena de *reformatio in pejus*.”^{11.3}

“(…) quanto aos antecedentes, ele possui unicamente uma condenação por crime anterior com trânsito em julgado, conforme CAC de f. 41/42, a qual não configura reincidência, todavia, também sob pena de *reformatio in pejus*, deixo de sopesá-la contrariamente aos interesses defensivos; (…)”^{11.4}.

“Ante recurso exclusivo da Defesa, e para não modificar a sentença prejudicialmente ao acusado, deixo de majorar as reprimendas, neste ponto, em razão desta agravante.”^{11.5}

Manutenção da aplicação de fração de aumento de pena inferior à devida:

“Nesta etapa, presente a causa de aumento do artigo 226, II, do Código Penal, que determina a elevação da pena, a Magistrada equivocadamente majorou a reprimenda em apenas 1/4 (um quarto), quando o correto seria a elevação da sua pena em 1/2 (um meio), ou seja, pela metade. Compulsando os autos, vejo que o recurso é exclusivo da defesa, razão pela qual não faremos a correção da fração de majoração da pena. Trata-se do princípio da proibição da reformatio in pejus, o qual significa que não pode haver reforma da decisão para pior. Em outras palavras, havendo apenas recurso da defesa, que é o caso em questão, o juízo ad quem não poderá agravar a situação do réu”^{11.6}.

Impossibilidade de agravamento do regime de cumprimento de pena:

“O regime fixado foi o inicialmente fechado, que nos parece perfeitamente correto, ante o preceito constitucional que garante a individualização da pena, da qual faz parte a do regime, consoante o sistema penal brasileiro que consagra o regime progressivo de cumprimento das penas. Ressalte-se, finalmente, que não houve recurso da acusação, não podendo tal disposição ser alterada em exclusivo recurso da defesa, sob pena de consagrar-se inadmissível reformatio in pejus”^{11.7}.

“Outro benefício resultante para B. A. R. foi a fixação do regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Ora, tratando-se de reincidente, com maus antecedentes, está o réu a merecer medidas mais severas para sua recuperação, não sendo o regime aberto indicado ou suficiente para tal mister, sendo que o regime semi-aberto estaria plenamente justificado. Todavia, ante a ausência de recurso da acusação, a liberalidade deve ser mantida, pois não se admite reformatio in pejus em apelo exclusivo da defesa”^{11.8}.

Em caso de interpretação dúbia sobre pedido do Ministério Público em relação ao *quantum* da pena, se aplica hipótese de pedido mais benéfico ao réu:

“Entretanto, como o douto Procurador de Justiça, também entendendo ser a reprimenda aplicada exacerbada, vez que o agente é primário, de bons antecedentes e quase todas as circunstâncias

judiciais, exceto a culpabilidade, foram em seu favor consideradas, nada estando a impedir que a pena seja aplicada perto do mínimo legal. O ilustre Promotor de Justiça, em suas contrarrazões recursais, pugna pela modificação do quantum da reprimenda, no entanto, não deixou claro se para aumentá-la ou diminuí-la. Sendo assim, como não é possível a reformatio in pejus em recurso exclusivo da defesa, não há outro entendimento senão o da redução da pena” 11.9.

Manutenção da pena de multa aquém da devida:

“(...) mantendo a multa, ainda que fixada equivocadamente, por não se admitir reformatio in pejus” 11.10.

Necessidade de o regime inicial de cumprimento de pena ser proporcional à pena aplicada, mesmo que o *quantum* fixado tenha sido equivocado:

“Portanto, se o Juiz errou e fixou a pena em um patamar abaixo do que deveria ser e, depois, vem fixar o regime acertadamente, nesse caso, seu equívoco foi em relação à fixação da pena, e não em relação à fixação do regime. Então, poderíamos manter o regime, porque este foi devidamente fixado com base nas circunstâncias judiciais e resultou adequado, o que não é o caso dos autos. Agora, se ele errou em relação à fixação da pena, como não estamos em grau de recurso, mas sim examinando eventual constrangimento ilegal, então, essa liberalidade excessiva deve ser mantida, sob pena de reformatio in pejus. Assim, se a análise das circunstâncias judiciais foi boa em relação ao réu, tanto é que sua pena-base foi imposta no patamar mínimo, entendo que o regime, por também levar em consideração as mesmas circunstâncias e ser fixado atentando para o quantitativo da pena imposta, deve ser alterado para o semi-aberto” 11.11.

Manutenção da pena em caso de inversão das fases do critério trifásico que resultou em pena mais favorável ao réu em relação à pena que seria atingida com a aplicação correta do critério:

“(...) O método trifásico deve ser rigorosamente obedecido, posto que resulta de disposição legal, mas se é feita inversão das suas fases e ela resulta em favor do réu, sem recurso da acusação, deve ser mantida” 11.12.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

11.1 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.286525-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 25/03/2003. Publicado em: 30/04/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.286525-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

11.2 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.309383-8/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 18/03/2003. Publicado em: 24/04/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.309383-8%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

11.3 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 113.690/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 20/11/2008. Publicado em: 09/12/2008. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=841833&num_registro=200801815472&data=20081209&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

11.4 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0105.09.287148-9/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 09/03/2010. Publicado em: 29/04/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&nume->

roUnico=1.0105.09.287148-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar.
Acesso em: 03 nov. 2023.

11.5 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0002.09.021427-7/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 20/07/2010. Publicado em: 03/09/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0002.09.021427-7%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

11.6 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0114.03.020877-0/001. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/05/2010. Publicado em: 22/06/2010. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0114.03.020877-0%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

11.7 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.289932-6/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 04/02/2003. Publicado em: 19/03/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.289932-6%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

11.8 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.348000-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 30/09/2003. Publicado em: 30/10/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao>.

do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.348000-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar . Acesso em: 03 nov. 2023.

^{11.9} MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Criminal nº 1.0000.00.342913-1/000. Relatora: Desembargadora Jane Silva. Julgado em: 02/09/2003. Publicado em: 08/10/2003. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0000.00.342913-1%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{11.10} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 57.872/SP. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 07/08/2007. Publicado em: 08/10/2007. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=709216&num_registro=200600848605&data=20071008&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{11.11} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 62.901/SP. Relatora para acórdão: Ministra Jane Silva. Julgado em: 14/08/2007. Publicado em: 17/09/2007. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=710510&num_registro=200601549785&data=20070917&formato=PDF. Acesso em: 03 nov. 2023.

^{11.12} BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 115.828/PE. Relatora: Ministra Jane Silva. Julgado em: 21/10/2008. Publicado em: 10/11/2008. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200802058773&dt_publicacao=10/11/2008. Acesso em: 03 nov. 2023.